SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 2, DE 2018

(nº 519/2017, na origem)

Solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Fortaleza - Cidade do Futuro”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

Mensagem nº 519

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 83,250,000.00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Fortaleza – Cidade com Futuro", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, interino.

Brasília, 15 de dezembro de 2017.

EM nº 00090/2017 MF

Brasília, 20 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza-CE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento-CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Fortaleza - Cidade com Futuro".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito e, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

Aviso nº 618 - C. Civil.

Em 15 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 83,250,000.00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Fortaleza – Cidade com Futuro".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE
x
CAF

"Programa de Fortaleza – Cidade com Futuro"

PROCESSO N° 17944.000355/2014-55

PARECER PGFN/COF/Nº 1008/2017

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Fortaleza e a Corporação Andina de Fomento-CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "**Programa Fortaleza - Cidade com Futuro**".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade, da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; Decreto-Lei nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo nº 17944.000355/2014-55

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externa, de interesse do Município de Fortaleza, com as características a seguir:

MUTUÁRIO: Município de Fortaleza;
MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento-CAF;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: até US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa Fortaleza - Cidade com Futuro".

PGFN/COF

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre Finanças e Orçamento Públicos; nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações; no Decreto-Lei (DL) nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer nº 812/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de julho de 2016, às fls. 952/958-v e o Parecer Complementar nº 163/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de junho de 2017, às fls. 1207/1213, em que consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Segundo informa a STN nos mencionados Pareceres, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 28 de junho de 2017 (fls. 1190/1206), mediante o Sistema de

PGFN/COF

Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIMPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Os mencionados Pareceres apresentam conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificada a adimplência do Ente com a Uniaõ e suas entidades vinculadas;

(b) seja verificado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; e

(c) seja formalizado o contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 15/0106, de 29 de agósto de 2014, homologada pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 2 de outubro de 2014 (fls. 265).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

7. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante a Nota Técnica nº 88/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/06/2017 (fls. 1160/1163), as

contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 10.149, de 20 de dezembro de 2013 (fls. 293), alterada pela Lei nº 10.511, de 30 de junho de 2016 (fls. 907), ambas do referido Ente, são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. As mencionadas leis autorizaram o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 incisos I, "a", e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

8. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar contrato de contragarantia com a União **previamente** à celebração do contrato de empréstimo ora analisado.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

9. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 28/06/2017 (fls. 1199/1202), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017.

10. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam da Lei nº 10.554, de 28/12/2016 (fls 1200-v), que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2017, dotações em valores suficientes quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos do empréstimo e ao aporte de contrapartida.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente

11. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota nº 84/2017/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 23.5.2017, às fls. 1055/1069, elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação na categoria "B", o que, segundo aquela Secretaria, em termos de situação fiscal e de risco de crédito, equivale a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

12. No seu Parecer já citado, a COPEM/STN informou que o Ente atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

13. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que, para fins da apreciação do Senado Federal, o **prazo de validade da análise é de 270 dias**.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e ao SISBACEN

14. Segundo informa a STN no item 18 do supramencionado Parecer nº 163/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de junho de 2017, a fls.

1207/1213, consulta efetuada em 31 de janeiro de 2017, ao sítio mantido por aquela Secretaria no endereço http://www.sahem.tesouro.gov.br (Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM), o Ente encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001 (fls. 945). Tal certidão foi atualizada por este Procurador em consulta ao sítio eletrônico supra até a data de 13.7.2017 (em anexo), e deverá ser novamente atualizada quando da emissão do Parecer desta PGFN para fins de autorização de assinatura dos instrumentos jurídicos, conforme o art. 10, § 4º, da RSF nº 48/2007.

15. Consulta realizada na data de hoje (13.7.2017) ao sítio eletrônico do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, mantido pela STN, indica comprovação de regularidade por parte do Município com relação aos CNPJs de 'todos os órgãos da Administração Direta do ente' (anexo), salvo no item 'regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União', cuja situação aparece como 'A Comprovar' com a explicação de que "*as exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente*" (anexo). O Município, instado a comprovar este último item, juntou a "**certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União**" (fls. 1.219), emitida na data de 5.7.2017 e válida até 1.1.2018.

16. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC, às fls. 1202.

17. Consulta efetuada em 7 de julho de 2017 ao Sistema SISBACEN/CADIP (fls. 1214/1216), em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município encontra-se adimplente ("A") com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme detalhado no extrato da consulta ao SISBACEN (em anexo).

18. Registre-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de autorização de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2007.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

19. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, as Certidões nº 232/2017, de 2 de junho de 2017, a fls. 1085/1091, nº 295/2017, de 14 de junho de 2017, a fls. 1123/1124 e a nº 375/2017, de 27 de junho de 2017, a fls. 1185/1187, do Tribunal de Contas do Estado, em que atesta:

> a) quanto ao último exercício analisado (2009): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º(publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;

b) quanto aos exercícios não analisados (2010 a 2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º(publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;

c) quanto ao primeiro quadrimestre do exercício em curso (2017): o cumprimento pelo Ente dos requisitos dos arts 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º(publicações do RGF), da LRF.

Limite de Restos a Pagar

20. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente.

Limite de Parcerias Público-Privadas

21. Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, a fls. 1202, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

22. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM, quanto ao exercício de 2009, já analisado pelo TCE, e quanto aos exercícios não analisados e o em curso, que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal, a fls. 1199/1200.

Obrigações Financeiras

23. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer nº 812/2016/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, de 29.07.2016, seu entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, não atribuem ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

24. Entende, aquela Secretaria, que, previamente à celebração do contrato, faz-se necessária a verificação do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

25. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 18/2016/GPG, de 18 de agosto de 2016, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada

pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Certidão de Regularidade do Ente quanto ao Pagamento de Precatórios

26. Para efeito do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE) emitiu "**certidão positiva com efeito de negativa**", datada de 6 de julho de 2017, em favor do Município de Fortaleza (fls.1.220-1.225), na qual certifica (i) que o Município está, até aquela data, "amparado por liminar proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providência n. 0001947-26.2017.2.00.0000, em trâmite perante o Conselho Nacional de Justiça", segundo a qual o TJ/CE "deverá se abster de exigir do município requerente o pagamento de quaisquer parcelas do regime especial de precatórios, vencidas ou vincendas, sem antes autorizar, mês a mês, a transferência à conta única do tesouro municipal de montante de recursos oriundos dos depósitos judiciais no exato valor da parcela descrita no plano de pagamento apresentado pelo ente (...)"; e (ii) que o Município "está sujeito ao regime especial de pagamentos, nos termos do art. 101 do ADCT, cujos aportes deverão ocorrer mensalmente, tendo como prazo final para liquidação de seus débitos de precatórios, vencidos e a vencer durante o período da moratória, a data de 31.12.2020"[1].

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

[1] Com efeito, aquilo que a certidão do TJ/CE certifica está de acordo com os termos da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça em favor do Município de Fortaleza (decisão às fls. 1.222-1.225).

27. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 801/2016-Depec/Dicin-Surec, de 26.7.2016, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA722498 (fls. 959).

III

28. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento-CAF, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais, fls. 638/670).

29. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

30. O mutuário é o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

31. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para

com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 13 de julho de 2017.

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO
Procurador da Fazenda Nacional

À Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de julho de 2017.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral Substituto.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de julho de 2017.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de julho de 2017.

CLÁUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Substituto

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 966
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ofício nº 802/2016–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1601618194

Brasília, 26 de julho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA722498 – Prefeitura Municipal de Fortaleza**
Corporacion Andina de Fomento – Caf
Processo MF nº 17944.000355/2014-55.

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA722498, de 03/03/2015, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Fortaleza solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Corporacion Andina de Fomento – Caf, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 83.250.000,00, destinados ao financiamento do Programa Fortaleza Cidade com Futuro.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 800/2016–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Prefeitura Municipal de Fortaleza para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036

URGENTE

952

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 812/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 29 de Julho de 2016.

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei Nº 12.527 de 18/11/2011 - LAI.

Processo nº 17944.000355/2014-55

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Fortaleza - CE e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 83.250.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Fortaleza - Cidade com Futuro.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Fortaleza para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 854/855):

a. **Valor da operação:** US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA), equivalentes a R$ 287.229.150,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e nove mil e cem reais, pela taxa de câmbio de 3,4502, posição em 29/04/2016 (fl. 881);
b. **Destinação dos recursos:** Execução do Programa Fortaleza - Cidade com Futuro;
c. **Juros:** Libor (6 meses) + 2,05% a.a. Por um período de 8 anos contados a partir da data do início da vigência do presente contrato, a CAF se obriga a reduzir 20 (vinte) pontos básicos da taxa de juros que corresponderá a 1,85%. Essa redução será realizada com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório;
d. **Atualização monetária:** Variação cambial
e. **Liberação:** US$ 34.317.700,00 em 2016, US$ 30.504.666,67 em 2017, US$ 12.257.566,66 em 2018 e US$ 6.170.066,67 em 2019, equivalentes a R$ 118.402.928,54, R$ 105.247.200,94, R$

952V
mf

42.291.056,49 e R$ 21.287.964,02 respectivamente, pela taxa de câmbio de 3,4502, posição em 29/04/2016 (fls. 855v, 881);

f. **Contrapartida:** US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA), equivalentes a R$ 287.229.150,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e nove mil e cem reais, pela taxa de câmbio de 3,4502, posição em 29/04/2016 (fls. 855v, 881 e 946);
g. **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
h. **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
i. **Prazo de amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
j. **Leis autorizadoras:** 10149, de 20/12/2013 e 10.511, de 30/06/2016 (fls. 293 e 907);
k. **Prazo de desembolso:** Até 6 (seis) meses para o primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para o último desembolso;
l. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso: 0,35% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo (fl. 476v). Custo de avaliação no valor de US$ 50.000,00 no momento do primeiro desembolso (fl. 477). Comissão de financiamento de 0,85% sobre o montante total do empréstimo (fl. 477).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 15/06/2016, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 854/866, exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: a. Lei Autorizadora (fls. 293 e 907); b. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 634); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 704/721); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (fls. 874/877v).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls.704/721), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 899), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fl. 634) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 859v/863), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 634 e 859v/863), atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 675v)	586.458.927,93

953
mf

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	586.458.927,93
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 675)	81.378.531,06
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	81.378.531,06

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 943v)	1.332.472.309,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.332.472.309,00
Liberações de crédito já programadas (fl. 946)	468.714.747,74
Liberação da operação pleiteada (fl. 946)	118.402.928,54
Liberações ajustadas	587.117.676,28

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (fls. 947v/948):

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	118.402.928,54	468.714.747,74	5.440.533.656,39	10,79	67,45
2017	105.247.200,94	497.663.677,64	5.557.279.934,18	10,85	67,81
2018	42.291.056,49	165.687.305,58	5.676.531.424,56	3,66	22,90
2019	21.287.964,02	58.514.701,96	5.798.341.885,89	1,38	8,60
2020	0,00	13.800.800,00	5.922.766.230,14	0,23	1,46
2021	0,00	10.405.803,20	6.049.860.547,58	0,17	1,08

Projeção da RCL pela taxa média de 2,14586078% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2021 é o último para o qual há liberações informadas.

953 V
mf

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (fls. 948/948v):

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2016	2.341.436,00	136.668.530,88	5.440.533.656,39	2,56
2017	6.987.864,54	174.866.177,71	5.557.279.934,18	3,27
2018	8.993.676,95	188.222.071,31	5.676.531.424,56	3,47
2019	9.585.475,30	189.650.380,82	5.798.341.885,89	3,44
2020	21.808.830,64	188.012.948,26	5.922.766.230,14	3,54
2021	33.134.764,72	180.157.574,16	6.049.860.547,58	3,53
2022	32.316.926,24	192.607.275,27	6.179.682.132,14	3,64
2023	31.499.087,79	188.339.361,60	6.312.289.507,16	3,48
2024	30.896.036,24	178.983.456,93	6.447.742.451,82	3,26
2025	30.215.200,09	159.811.850,96	6.586.102.028,10	2,89
2026	29.348.825,20	156.264.823,85	6.727.430.608,25	2,76
2027	28.482.450,34	129.988.561,44	6.871.791.902,97	2,31
2028	27.626.756,82	99.326.105,81	7.019.250.990,09	1,81
2029	26.749.700,59	92.839.500,03	7.169.874.343,93	1,67
2030	25.883.325,74	87.353.500,32	7.323.729.865,24	1,55
2031	25.016.950,88	84.979.506,41	7.480.886.911,83	1,47
2032	12.183.881,57	83.016.587,95	7.641.416.329,84	1,25
			Média até 2027 :	3,18
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	27,63
			Média até o término da operação :	2,70
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	23,46

Projeção da RCL pela taxa média de 2,14586078% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.322.862.698,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	400.482.550,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.214.787.036,12
Valor da operação pleiteada	287.229.150,00
Saldo total da dívida líquida	1.902.498.736,79
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,36
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	29,79%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2016), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 944).

954

Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2016), homologado no Siconfi (fl. 870).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de média de 2,70%, relativo ao período de 2016-2032.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Fortaleza atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL < 1,2: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 874/877v) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), aos exercícios ainda não analisados (2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015) e ao exercício em curso (2016).

10. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743, de 15/12/2015, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi (fl. 942) que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 903/904).

11. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fls. 736/736v). Observa-se ainda que, para fins de verificação de limites e condições, a análise do cadastro não evidenciou erros ou inconsistências que comprometam a qualidade da informação publicada.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 84, 273/275v e 941/941v) e da União (fl. 941/941v).

13. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fls. 945).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

14. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

15. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

a. Avaliação do contrato de financiamento no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;
b. Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM;
c. Verificação no atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União, realizada pela CODIV;
d. Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

16. Ademais, como itens necessários para avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP (fls. 896/896v) e (ii) uma descrição da operação e sua relevância para o Município de Fortaleza, com as informações extraídas do parecer técnico (fls. 704/721).

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

17. Entende-se que a verificação do cumprimento dos art. 10, II, c, e 11, parágrafo único, j e l, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

RECOMENDAÇÂO DA COFIEX

18. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 15/0106 (fl. 265), de 29 de agosto de 2014, homologada em 02/10/2014, recomendou a preparação do programa no valor de até US$ 83.250.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento, com contrapartida de até US$ 83.250.000,00.

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA

19. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 15/06/2016 (fls. 854/866v), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, estabelecido pela Lei nº 10.095, de 27/09/2013.

20. A Declaração citada informa que constam na Lei nº 10.435, de 28/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

21. A Lei nº 10.149, de 20/12/2013 (fl. 293), alterada pela Lei nº 10.511, de 30/06/2016 (fl. 907) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

22. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 16/06/2016 (fls. 874/877v), atestou para os exercícios de 2014 e 2015 o cumprimento do artigo 198 (Gastos com Saúde) da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2015 o cumprimento do artigo 212 (Gastos com Educação) da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

23. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 16/06/2016 (fls. 874/877v), atestou para o exercício de 2015 o pleno exercício da competência tributária do ente.

DESPESAS COM PESSOAL

24. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 19 deste parecer.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (fls. 854/866).

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

26. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

27. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que não assinou contrato na modalidade de PPP (fls. 854/866), o que corrobora a informação do Município constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre deste exercício (fl. 951).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

28. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo (fls. 916/916v).

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas

955 V

RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

30. Para que se cumpra o art. 23, parágrafo I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia. Conforme consignado na Nota nº 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016 (fls. 838/852v), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, que dispõe sobre a capacidade de pagamento de entes subnacionais, a classificação do Estado resultou em B (fl. 839).

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

31. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica nº 111/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 19/07/2016 (fls. 892/894), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

32. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (fls. 704/721), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fl. 855v) e a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (fl. 899/899v), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990, além do disposto no art. 11, parágrafo único, alíneas c, h e i da RSF nº 48/2007.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

34. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fls. 854/866) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Município, verificou-se que o mesmo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fl. 935).

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 13 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF

507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 934).

37. Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, foi solicitado ao ente, por correio eletrônico (fl. 769), que envie àquele órgão o comprovante alternativo de cumprimento do requisito.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Em cumprimento ao art. 98, § 2º, do Decreto 93.872/86, verificou-se que o Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) nº TA722498 (fls. 909/913) está em conformidade com o contrato de financiamento (fls.638/665).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Acerca das minutas contratuais, cabe registrar que a CAF enviou minutas atualizadas dos contratos de financiamento e de garantia, anexos às fls. 638/670. Tendo sido elaborada a Nota Complementar nº 26/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/02/2016 (fls. 671/672v), que alterou a Nota de Conclusão de Negociação, nº 257/2014/COPEM/STN/MF, de 12/12/2014 (fls. 266/266v).

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (fls. 638/665) e de garantia (fls. 666/670).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. Encontra-se às fls 638/665 as minutas negociadas do contrato de empréstimo.

42. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo os pontos abaixo, os quais refletem disposições normal aceitas pelo Tesouro Nacional em operações com organismos multilaterais:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão estabelecidas na Clausula Oitava das Condições Particulares de Contratação, às fls 639/640 e na Clausula 5 das Condições Gerais de Contratação, às fls 654.

44. O Município terá um prazo de até 6 meses para solicitar o primeiro desembolso e de até 48 meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de entrada em vigência do Contrato (fl. 639).

45. Por sua vez, o Governo Federal exige que a CAF informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Município de Fortaleza. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Município não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

956 V
mf

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na Clausula 18 das Condições Gerais de Contratação (fls. 658/659). Cumpre informar que o Município dispõe de 120 dias (prazo de cura) para adotar as medidas necessárias para sanar o inadimplemento a fim de reestabelecer o curso normal do contrato.

47. Adicionalmente a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com a CAF, conforme estabelecido na alínea c da Cláusula 16 das Condições Gerais (fl 658).

Adicionalmente a minuta prevê o cross default com outros contratos do ente com a CAF, conforme as Cláusulas 16 e 18 do Anexo A (fls. 238v/239), a CAF poderá suspender a execução de suas obrigações ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo caso haja o descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado entre o próprio Mutuário e a CAF

48. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira.

49. Adicionalmente, a CAF acompanha periodicamente a execução dos Projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que o Município apresente relatórios (semestrais, anuais e final) com relação à execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como a realização de auditoria externa.

50. Por fim, até o presente momento, a STN não tem conhecimento da ocorrência de declaração de vencimento antecipado de nenhum contrato garantido pela União.

Prazo para honra da garantia

51. A minuta do contrato dispõe que o Garantidor terá um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da comunicação da CAF ao Garantidor, para realizar o pagamento da quantia devida pelo Mutuário no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, conforme a Cláusula Terceira do Anexo C (fls. 666/670).

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

52. Conforme consignado na Nota nº 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016 (fls. 838/852v), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia indicou classificação B, o que em termos de situação fiscal e de risco de crédito equivale a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo (fl. 917).

53. Registre-se que a capacidade de pagamento do Município de Fortaleza em 2014, constante na Nota nº 117/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 219/231v), foi classificada em B. Em 2015 a capacidade de pagamento do Município, constante na Nota nº 205/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 574/575v), também foi classificada em B. Nota-se que ao longo das três últimas análises de Capacidade de Pagamento, a nota atribuída manteve-se inalterada em B.

HONRA DE AVAL

54. Segundo acompanhamento desta Secretaria realizado desde 2005 até junho/2016, não há, em nome do Município de Fortaleza, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 936).

957

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

55. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (fls. 918/920), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

56. A Portaria STN nº 109 (fls. 921/925v), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

57. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em sua 2º Reunião Extraordinária, ocorrida em 28/03/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A ou B e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente (fls. 761/762).

58. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada às fls. 896/896v.

59. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 2º Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

CUSTO DA OPERAÇÃO

60. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada às fls. 896/896v, destacando que a taxa interna de retorno da operação encontra-se abaixo do custo de captação soberano.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

61. Segundo Parecer Técnico encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, destaca-se a importância do tema sustentabilidade urbana das metrópoles e sua grande importância para o futuro da humanidade. Em busca do desenvolvimento urbano sustentável, diversas cidades estão revitalizando áreas abandonadas ou degradadas. Nas últimas décadas, metrópoles do mundo inteiro têm despertado para o novo paradigma do desenvolvimento sustentável, onde seja possível a reutilização do patrimônio instalado, a requalificação de espaços degradados, o desenvolvimento econômico que concretamente objetiva melhorar a qualidade de vida das comunidades locais e a melhoria das infraestruturas sociais.

62. Seguindo a ótica apresentada e dada a estreita relação do processo de renovação urbana com o desenvolvimento do turismo, o Programa Fortaleza Cidade com Futuro está em concordância com o exposto, na medida em que tem como objetivo geral impulsionar o potencial turístico e a competitividade da cidade de Fortaleza, criando as condições para melhorar o desenvolvimento social e econômico da população, por meio de investimentos em determinados eixos.

63. O Programa é fortalecido, à medida que se coaduna com planejamentos federais para o desenvolvimento do Turismo no país, apresentados principalmente pelo Ministério do Turismo, tais como o Plano Nacional de Turismo 2013-2016 e Plano Aquarela 2020.

V. CONCLUSÃO

64. Tomando por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

65. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

66. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada em sahem.tesouro.gov.br, na data da contratação.

67. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União.

68. Ainda em relação à garantia da União, a instrução dos riscos para o Tesouro Nacional foi feita na seção III.2 e estes não são superiores aos riscos usualmente assumidos em operações de crédito com organismos multilaterais.

69. Adicionalmente, foram apresentadas na seção IV informações complementares como subsídios para a manifestação de oportunidade e conveniência pela Sra. Secretária do Tesouro Nacional.

70. Tendo em vista o acima disposto, nada tenho a opor à concessão da garantia da União.

71. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, a da Portaria MEFP nº 497/90.

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.

Otávio Augusto Gonçalves Jardim
Analista de Finanças e Controle

p/
Taina Silva Carneiro Moreira
Gerente da GEAPE IIII, Substituta

À consideração superior, no que tange às manifestações quanto aos requisitos relacionados à concessão da garantia da União.

Juliana Torres da Paz
Gerente da GERFI

Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

p/
Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Ana Cristina Bittar de Oliveira
Gerente da GEAPE I
COPEM/STN

958

De acordo. Em relação à garantia da União, nos termos da Portaria STN nº 501/2012 e considerando o exposto, entendo ser a garantia da União oportuna e conveniente ao Tesouro Nacional relativamente à presente operação. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em / /

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer Complementar nº 163/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 28 de junho de 2017.

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.
Processo nº 17944.000355/2014-55.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Fortaleza - CE e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 83.250.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Fortaleza Cidade com Futuro (Antigo PROGRAMA ALDEIA DA PRAIA).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, por meio do despacho de 27/03/2017, constante à fl. 995, solicita manifestação complementar desta Secretaria, para atualização das informações fiscais, do Orçamento 2017 e pronunciamento, para a operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Fortaleza - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 83.250.000,00, com recursos destinados ao financiamento do Programa Fortaleza - Cidade com Futuro.

2. Inicialmente, cabe mencionar que esta Secretaria, mediante Parecer nº 812/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/07/2016 (fls. 952/958), manifestou-se de forma conclusiva e favorável quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, bem como quanto à concessão da garantia da União à operação pleiteada pelo Município de Fortaleza.

3. Considerando que a validade do Parecer nº 812/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/07/2016 (fls. 952/958), encontra-se vencida, passamos à reanálise dos limites e condições da operação, bem como à análise complementar dos itens atinentes à garantia da União.

4. Tendo em vista a mudança de exercício, o município de Fortaleza atualizou as informações necessárias para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 1190/1193):

- **Valor da operação:** US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA), equivalente a R$ 266.266.800,00 pela taxa de R$ 3,1984/US$ em 28/04/2017.
- **Destinação dos recursos:** execução do Programa Fortaleza - Cidade com Futuro;
- **Juros:** Libor USD de 6 meses mais SPREAD a ser definido no momento da assinatura do contrato de empréstimo, de acordo com as políticas de gestão da Corporação Andina de Fomento - CAF;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 4.162.500,00 em 2017, US$ 16.650.000,00 em 2018, US$ 20.812.500,00 em 2019, US$ 24.975.000,00 em 2020, US$ 16.650.000,00 em 2021 correspondentes respectivamente a R$ 13.313.340,00, R$ 53.253.360,00 R$ 66.566.700,00, R$ 79.880.040,00 e R$ 53.253.360,00 todos pela taxa de R$ 3,1984/US$ em 28/04/2017.
- **Contrapartida:** US$ 4.162.500,00 em 2017, US$ 16.650.000,00 em 2018, US$ 20.812.500,00 em 2019, US$ 24.975.000,00 em 2020, US$ 16.650.000,00 em 2021 correspondentes respectivamente a R$ 13.313.340,00, R$ 53.253.360,00 R$ 66.566.700,00, R$ 79.880.040,00 e R$ 53.253.360,00 todos pela taxa de R$ 3,1984/US$ em 28/04/2017.
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Prazo de amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei 10.149, de 20/12/2013, alterada pela Lei 10.511, de 30/06/2016;
- **Modalidade:** Investimento;
- **Prazo de desembolso:** Até 6 (seis) meses para o primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para o último desembolso;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: Equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o montante financiado em pagamento único, no mais tardar, até a realização do primeiro desembolso. Gastos de avaliação no valor de US$ 50.000,00 em pagamento único no momento da realização do primeiro desembolso.

5. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 28/06/2017, os quais encontram-se juntados aos autos às folhas 1190/1206. Também foram enviados os seguintes documentos: a. Lei Autorizadora (fls. 293, 907); b. Parecer do Órgão Jurídico (fls. 634, 1032, 1074); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 1075/1084v);

STN/COPEM Fls. 1708 Rubrica

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (fls. 1085/1091, 1123/1124, 1185/1187); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (fls.1142/1144v).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

6. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 1075/1084v), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 899), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

7. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fl. 1074) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 1199/1202), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

8. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 1033v)	554.993.094,85
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (fl. 1033v)	554.993.094,85
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 1033)	240.080.756,28
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	240.080.756,28

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 1096v)	1.122.166.669,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (fl. 1096v)	1.122.166.669,00
Liberações de crédito já programadas (fl. 1203v)	357.275.208,13
Liberação da operação pleiteada (fl. 1203v)	13.313.340,00
Liberações ajustadas	370.588.548,13

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	13.313.340,00	357.275.208,13	5.558.167.806,78	6,67	41,67
2018	53.253.360,00	374.814.132,61	5.620.298.756,79	7,62	47,60
2019	66.566.700,00	381.759.906,19	5.683.124.226,12	7,89	49,30
2020	79.880.040,00	272.162.512,13	5.746.651.978,34	6,13	38,29
2021	53.253.360,00	279.655.296,19	5.810.889.863,77	5,73	35,81
2022	0,00	187.300.432,11	5.875.845.820,52	3,19	19,92
2023	0,00	167.276.320,00	5.941.527.875,41	2,82	17,60

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		

2017	758.031,99	109.216.093,59	5.558.167.806,78	1,98
2018	3.406.473,96	163.111.767,10	5.620.298.756,79	2,96
2019	5.840.358,84	174.380.571,69	5.683.124.226,12	3,17
2020	9.578.823,87	199.446.320,65	5.746.651.978,34	3,64
2021	22.772.488,76	236.357.432,64	5.810.889.863,77	4,46
2022	33.550.661,53	258.323.432,13	5.875.845.820,52	4,97
2023	32.540.542,68	289.074.573,37	5.941.527.875,41	5,41
2024	31.973.989,17	282.264.059,44	6.007.944.144,98	5,23
2025	30.891.414,31	272.058.901,46	6.075.102.836,54	4,99
2026	29.836.301,30	256.123.732,31	6.143.012.249,10	4,66
2027	28.781.188,29	230.487.754,23	6.211.680.774,45	4,17
2028	27.741.974,23	214.965.550,52	6.281.116.898,21	3,86
2029	26.670.962,26	199.669.526,57	6.351.329.200,82	3,56
2030	25.615.849,25	194.992.752,14	6.422.326.358,66	3,44
2031	24.560.736,24	191.974.319,38	6.494.117.145,09	3,33
2032	23.509.959,30	188.222.279,56	6.566.710.431,53	3,22
2033	11.356.060,22	145.204.109,59	6.640.115.188,59	2,36
			Média até 2027 :	4,15
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	36,08
			Média até o término da operação :	3,85
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	33,46

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (fl. 1095)	5.517.129.222,53
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (fl. 1095)	532.493.577,94
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.020.243.807,36
Valor da operação pleiteada	266.266.800,00
Saldo total da dívida líquida	2.819.004.185,30
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,51
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	42,58%

9. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 1097). Adicionalmente, assinalamos que os dados

referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (fl. 1095/1095v).

10. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,85%, relativo ao período de 2017-2033.

11. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Fortaleza atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

12. No que concerne ao art. 11 e ao § 2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (fls. 1085/1091, 1123/1124, 1185/1187) atestaram o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), aos exercícios ainda não analisados (2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016) e ao exercício em curso (2017) até o 1º quadrimestre.

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das Contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades do ente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

STN/COPEM Fls. 1210 Rubrica

15. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios e do exercício em curso (fls. 1143/1144v), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 1171/1172).

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fls. 1013/1013v). Observa-se ainda que, para fins de verificação de limites e condições, a análise do cadastro não evidenciou erros ou inconsistências que comprometam a qualidade da informação publicada.

17. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de Fortaleza encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 1166/1169, 1142) e da União (fls. 1142).

18. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 31/01/2017 (fls. 1047/1048v), verificou-se que o Ente não consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fl. 1189).

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1° Quadrimestre de 2017, com base nas certidões emitidas pelo Tribunal de Contas competente (fls. 1085/1091, 1123/1124, 1185/1187), na Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 1199/1202) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° Quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (fls. 1094, 1119).

OBSERVAÇÕES

20. Foi constatada divergência entre o valor total das amortizações da Dívida Consolidada na seção "Cronograma de Pagamentos" no SADIPEM e o valor da Dívida Consolidada preenchida no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 3º quadrimestre de 2016, homologado no Siconfi.

21. O município de Fortaleza, por meio das Notas explicativas 2 e 3, às fls. 1202v, informou que a diferença no valor diz respeito ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros celebrado entre o município e o Banco do Brasil, em 2014. Ressaltou que o contrato seria literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O valor de

R$ 46.133.296,50 deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais até o final do Contrato em referência.

22. No entanto, ao considerar um cenário mais conservador, conforme cálculo desta STN, ao incluirmos o valor de R$ 45.261.234,73, no exercício de 2017, o percentual de comprometimento anual sobre a RCL passou de 1,98% para 2,79% e o percentual do limite de endividamento até o término da operação passou de 33,46 para 33,91, permanecendo nos limites previstos no artigo 7º, inciso II da RSF nº 43/2001.

III. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

23. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 28/06/2017 (fls. 1199/1202), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017 (fl. 1201), estabelecido pela 10.095, de 27/09/2013. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 10.554, de 28/12/2016 (fl. 1200v), que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 232/2017, de 02/06/2017 (fls. 1085/1092), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. O Tribunal de Contas competente, mediante a referida Certidão nº 232/2017, de 02/06/2017, e Certidão nº 295/2017, de 14/06/2017 (fls. 1123/1124), atestou para o último exercício analisado, 2009, aos exercícios ainda não analisados, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, bem como até o 1º quadrimestre do exercício em curso (2017) o cumprimento do artigo 11 da LRF.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 19 deste parecer.

STN/COPEM Fl. 1212 Rubrica

RESTOS A PAGAR

28. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao município de Fortaleza.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que não assinou contrato na modalidade de PPP (fl. 1202), o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre deste exercício (fls. 1098/1098v).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 1145.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

32. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para que se cumpra o art. 23, parágrafo I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia. Conforme consignado na Nota nº 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017 (fls. 1055/1069):

> *"Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8° da Portaria MF n° 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria."*

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica n° 88/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/06/2017 (fls. 1160/1163), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

35. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

36. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fl. 1202) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do município. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada posteriormente pela PGFN, conforme disposto no art. 16 supracitado.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 18 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 1188). Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (fls. 1146/1146v), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

HONRA DE AVAL

39. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 23/06/2017, não há, em nome do Município de Fortaleza, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 1175/1176).

DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

40. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02/01/2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 1148/1153), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

41. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

42. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 1154/1157v), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

V. CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito.

44. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento abaixo de 80%.

45. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

46. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III, necessários para a obtenção da garantia da União.

47. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

48. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Juliana Torres da Paz
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

STN/COPEM Fl. 1913

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, **relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional**, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Renato da Motta Andrade Neto
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais do Tesouro Nacional Substituto

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Ana Paula Vescovi
STN

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros

Fls. Nº 1160

Nota Técnica nº 88/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: **STN OOC Operações Oficiais Crédito Tesouro Nacional 450 - Análise de contragarantias. Município de Fortaleza (CE).**

Senhor Coordenador-Geral

Referimo-nos ao Memorando nº 250/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 20/6/2017, que trata de solicitação de reanálise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município de Fortaleza (CE), devido a alterações nos demonstrativos de receitas e despesas, para as seguintes operações de crédito por ele pleiteadas:

I) Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), destinados ao Programa PROREDES Fortaleza; e

II) Cooperação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), destinados ao Programa Fortaleza Cidade com Futuro.

2. Informamos que os respectivos artigos 2º das Leis Municipais nº 10.149, de 20/12/2013, e nº 10.297, de 22/12/2014, autorizaram o Município de Fortaleza (CE) a oferecer como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

3. De acordo com os estudos elaborados por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Fortaleza (CE) nos termos da Portaria nº 306 de 10/09/2012, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativos anexos, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Município, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Da mesma forma, registramos que para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada, caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Nº. Protocolo: 01102052.000393.2017.000.000

6. Isso posto, e se de acordo, sugerimos o encaminhamento da presente nota e dos quadros anexos à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM.

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2017.

Jorge Henrique de Saules Nogueira
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Haveres Financeiros.

Brasília, 22 de junho de 2017.

Hilton Ferreira dos Santos
Gerente de COAFI/STN

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM.

Brasília, 22 de junho de 2017.

Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROT.

Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: *Município de Fortaleza - CE*

Ref.: Memorando 250/COPEM de 20/6/2017

Programa Fortaleza Cidade com Futuro

Valores em R$ milhões

Itens	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(A) Total das Receitas Próprias	1.182	1.217	1.254	1.291	1.330	1.370	1.411	1.453	1.497	1.542	1.588
(B) Total das Receitas de Transferências	2.115	2.179	2.244	2.311	2.381	2.452	2.526	2.602	2.680	2.760	2.843
(C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	**3.297**	**3.396**	**3.498**	**3.603**	**3.711**	**3.822**	**3.937**	**4.055**	**4.177**	**4.302**	**4.431**
(D) Total do Serviço da Dívida	—	110	167	183	215	273	315	355	352	345	331
(E) = (C) - (D) Margem de Garantia	**—**	**3.286**	**3.330**	**3.420**	**3.495**	**3.549**	**3.622**	**3.700**	**3.825**	**3.957**	**4.100**

Resultado da Análise: *Atende ao critério de suficiência de garantias.*

Margem Média: *3.628*

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a;
b. valores constantes.

Receitas Consideradas:

Próprias
IPTU
ITBI
ISSQN
de Terceiros
IRRF
FPM
ITR

Emitido em 22/06/2017 às 09

Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: *Município de Fortaleza - CE*

Ref.: Memorando 250/COPEM de 20/6/2017

Programa PROREDES Fortaleza

Valores em R$ milhões

Itens	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(A) Total das Receitas Próprias	1.182	1.217	1.254	1.291	1.330	1.370	1.411	1.453	1.497	1.542	1.588
(B) Total das Receitas de Transferências	2.115	2.179	2.244	2.311	2.381	2.452	2.526	2.602	2.680	2.760	2.843
(C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	**3.297**	**3.396**	**3.498**	**3.603**	**3.711**	**3.822**	**3.937**	**4.055**	**4.177**	**4.302**	**4.431**
(D) Total do Serviço da Dívida	—	110	167	183	215	273	315	355	352	345	331
(E) = (C) - (D) Margem de Garantia	—	**3.286**	**3.330**	**3.420**	**3.495**	**3.549**	**3.622**	**3.700**	**3.825**	**3.957**	**4.100**

Resultado da Análise: *Atende ao critério de suficiência de garantias.*

Margem Média: *3.628*

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a;

b. valores constantes.

Receitas Consideradas:

Próprias

IPTU

ITBI

ISSQN

de Terceiros

IRRF

FPM

ITR

Emitido em 22/06/2017 às 09

Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

TESOURONACIONAL

Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 23 de maio de 2017.

Assunto: Município de Fortaleza/CE. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Fortaleza/CE solicitou concessão de garantia da União para contratar as operações de crédito externas com a Corporação Andina de Fomento (CAF), (i) destinada ao Programa Fortaleza Cidade com Futuro, no valor de US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); (ii) destinada ao Programa de Valorização e Ampliação da Infraestrutura e Atividade Turística de Fortaleza - PROVATUR, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e (iii) destinada ao Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento de Fortaleza, no valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América); (iv) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES, no valor de US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América); (v) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao Programa Fortaleza Cidade Sustentável, no valor de US$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América); e (vi) com a Agencia Francesa de Desenvolvimento (AFD), destinada também ao Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento de Fortaleza, no valor de € 89.760.160,85 (oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta mil, cento e sessenta euros e oitenta e cinco centavos); e (vii) para contratar a operação de crédito interna com a Caixa Econômica Federal (CEF), destinada à complementação de contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento e do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II, no valor de R$ 48.885.559,47 (quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos nº 984/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de dezembro de 2016, nº 81/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de março de 2017, nº 84/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de março de 2017, nº 165/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 02 de maio de 2017, e

nº 184/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 08 de maio de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para às operações em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.

3. Assim, foi realizada a análise para as operações de crédito pleiteadas, considerando também, conforme item 7.1 do Anexo I da Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nos 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O quadro a seguir elenca todas as operações de crédito a contratar consideradas na presente análise:

Em R$ de 31/12/2016

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento	Corporação Andina de Fomento	488.865.000,00
Programa de Valorização e Ampliação da Infraestrutura e Atividade Turística de Fortaleza - PROVATUR	Corporação Andina de Fomento	407.387.500,00
Programa Fortaleza – Cidade com Futuro	Corporação Andina de Fomento	271.320.075,00
Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento	Agencia Francesa de Desenvolvimento	308.631.337,06
Programa Fortaleza Cidade Sustentável	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	238.892.030,00
Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES	Banco Interamericano de Desenvolvimento	213.389.572,51
Complementação de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento e do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II	Caixa Econômica Federal	48.885.559,47
Total		**1.977.371.074,04**

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014 a 2016 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados

Fls. nº 1056

Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **2,33** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é **"B"**, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0{,}15 \leq (1 - 0{,}20) \times 40\%$ $0{,}15 \leq 0{,}32$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $1{,}42\% \leq (10\% - 3{,}65\%) \times 40\%$ $1{,}42\% \leq 2{,}54\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

14. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

15. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais "*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*".

16. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*".

17. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

18. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

Fls. Nº 1057

IV - ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Ana Luisa Marques Fernandes

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Auditora Federal de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

Discriminação	2014	2015	2016
I - Endividamento	0,2	0,2	0,2
- Dívida Pública Consolidada	1.087.294.155,36	1.306.981.769,86	1.339.106.683,87
- Receita Corrente Líquida	4.549.938.271,61	5.229.991.502,10	5.363.994.044,87
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	1,3%	1,4%	2,1%
- Serviço da Dívida	60.148.030,58	73.349.863,60	110.100.538,31
- Receita Corrente Líquida	4.549.938.271,61	5.229.991.502,10	5.363.994.044,87
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(4,6)	(1,2)	(1,0)
Resultado Primário	-279.062.999,35	-91.121.961,94	-108.963.521,94
Serviço da Dívida	60.148.030,58	73.349.863,60	110.100.538,31
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	50,0%	48,3%	50,3%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.276.976.471,86	2.524.233.031,71	2.697.081.009,63
- Receita Corrente Líquida	4.549.938.271,61	5.229.991.502,10	5.363.994.044,87
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4,1%	9,4%	7,3%
- Receitas Correntes	5.057.313.145,92	5.797.018.962,89	5.917.082.189,39
- Despesas Correntes	4.847.583.718,51	5.253.391.364,79	5.484.194.476,46
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	9,7%	9,3%	8,0%
- Investimentos	523.972.125,46	542.787.216,49	483.468.349,59
- Despesa Total	5.414.958.046,03	5.847.827.663,35	6.045.848.856,99
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	91,1%	85,5%	88,7%
- Contribuições e Remunerações RPPS	408.945.188,73	465.008.321,82	546.680.774,71
- Despesas Previdenciárias	448.784.256,18	544.040.109,32	616.633.149,77
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	27,2%	27,6%	26,8%
- Receitas Tributárias	1.324.893.495,59	1.458.404.685,10	1.490.635.995,25
- Despesas de Custeio	4.866.498.441,48	5.283.889.468,78	5.557.184.246,69
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

Fls. Nº 1058

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2014	2015	2016	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,0	1,7	2,1	1,9
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	6,0	4,7	5,3	5,3
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,1	4,3	4,8	4,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,5	0,2	0,2
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	1,93	13,48
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,26	21,03
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,51	13,54
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,24	0,49
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		102,54

Pontuação	**2,33**	

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	**B**
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

18/05/2017 10:19

Fls. Nº 1059

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,20		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,15		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,32		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,15	≤	0,32
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	3,65%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	1,42%		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,54%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	1,42%	≤	2,54%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida	-	ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO		ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

10/05/2017 10:52

ANEXO À NOTA Nº 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 23/05/2017

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual. Na eventualidade de divergências não passíveis de conciliação será utilizado o princípio da prudência, ou seja, prevalecerão os valores que representem maior restrição à capacidade de pagamento.

4. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, "*de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal*".

5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

Fls. Nº 1010

Indicador I - Endividamento:

Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

6. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os três exercícios analisados conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	1.087.294.155,36	975.206.479,14	-112.087.676,22
2015	1.306.981.769,86	1.202.081.337,88	-104.900.431,98
2016	1.339.106.683,87	1.219.302.592,65	-119.804.091,22

8. Foram acrescentados os valores de R$ 112.087.676,22, R$ 104.900.431,98 e R$ 119.804.091,22 à Dívida Contratual Interna do Município nos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente. Esses ajustes foram realizados em decorrência de divergência existente no valor da dívida de parcelamento do INSS constante dos RGFs e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2014, 2015 e 2016 foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**975.206.479,14**	**0,00**	**112.087.676,22**	**1.087.294.155,36**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**693.204.524,09**	**0,00**	**112.087.676,22**	**805.292.200,31**
Dívida Contratual Interna	224.627.372,47	0,00	112.087.676,22	336.715.048,69
Dívida Contratual Externa	468.577.151,62	0,00	0,00	468.577.151,62
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	179.101.265,85	0,00	0,00	179.101.265,85
(+) Demais Dívidas	102.900.689,20	0,00	0,00	102.900.689,20
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**1.202.081.337,88**	**0,00**	**104.900.431,98**	**1.306.981.769,86**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**974.849.387,77**	**0,00**	**104.900.431,98**	**1.079.749.819,75**
Dívida Contratual Interna	236.557.417,85	0,00	104.900.431,98	341.457.849,83
Dívida Contratual Externa	738.291.969,92	0,00	0,00	738.291.969,92
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	160.591.510,10	0,00	0,00	160.591.510,10
(+) Demais Dívidas	66.640.440,01	0,00	0,00	66.640.440,01
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**1.219.302.592,65**	**0,00**	**119.804.091,22**	**1.339.106.683,87**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**1.003.196.799,41**	**0,00**	**119.804.091,22**	**1.123.000.890,63**
Dívida Contratual Interna	291.636.725,73	0,00	119.804.091,22	411.440.816,95
Dívida Contratual Externa	711.560.073,68	0,00	0,00	711.560.073,68
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	169.972.496,74	0,00	0,00	169.972.496,74
(+) Demais Dívidas	46.133.296,50	0,00	0,00	46.133.296,50
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

10. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 219.687.614,50 em 2015 e de R$ 32.124.914,01 em 2016, o que representa um crescimento nominal de 20,2% e 2,5%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Não foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6os bimestres e as apuradas a partir dos Balanços para os anos de 2014, 2015 e 2016, conforme o quadro a seguir:

R$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	4.549.938.271,61	4.549.938.271,61	0,00
2015	5.229.991.502,10	5.229.991.502,10	0,00
2016	5.363.994.044,87	5.363.994.044,87	0,00

13. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Fls. Nº 1061

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**4.549.938.271,61**	**0,00**	**0,00**	**4.549.938.271,61**
(+) Receita Corrente	5.036.004.266,69	0,00	0,00	5.036.004.266,69
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**144.093.994,29**	**0,00**	**0,00**	**144.093.994,29**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	142.688.482,05	0,00	0,00	142.688.482,05
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.181.974,72	0,00	0,00	1.181.974,72
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	223.537,52	0,00	0,00	223.537,52
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.949.986,71	0,00	0,00	1.949.986,71
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	340.022.014,08	0,00	0,00	340.022.014,08

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**5.229.991.502,10**	**0,00**	**0,00**	**5.229.991.502,10**
(+) Receita Corrente	5.743.054.514,74	0,00	0,00	5.743.054.514,74
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**160.808.518,56**	**0,00**	**0,00**	**160.808.518,56**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.672.392,86	0,00	0,00	1.672.392,86
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	350.582.101,22	0,00	0,00	350.582.101,22

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**5.363.994.044,87**	**0,00**	**0,00**	**5.363.994.044,87**
(+) Receita Corrente	5.927.671.197,19	0,00	0,00	5.927.671.197,19
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**188.099.962,22**	**0,00**	**0,00**	**188.099.962,22**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	188.099.962,22	0,00	0,00	188.099.962,22
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.488.277,97	0,00	0,00	2.488.277,97
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	373.088.912,13	0,00	0,00	373.088.912,13

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

14. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida: Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

15. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

16. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**60.148.030,58**	**0,00**	**0,00**	**60.148.030,58**
(+) Juros e Encargos da Dívida	16.967.735,20	0,00	0,00	16.967.735,20
(+) Amortizações da Dívida	43.180.295,38	0,00	0,00	43.180.295,38

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**73.349.863,60**	**0,00**	**0,00**	**73.349.863,60**
(+) Juros e Encargos da Dívida	22.022.987,66	0,00	0,00	22.022.987,66
(+) Amortizações da Dívida	51.326.875,94	0,00	0,00	51.326.875,94

Fls. Nº 1062

R$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**110.100.538,31**	**0,00**	**0,00**	**110.100.538,31**
(+) Juros e Encargos da Dívida	32.152.703,63	0,00	0,00	32.152.703,63
(+) Amortizações da Dívida	77.947.834,68	0,00	0,00	77.947.834,68

Fonte: Balanço Orçamentário.

17. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

18. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III - Resultado Primário Servindo a Dívida:
Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

19. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

20. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

21. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

22. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

23. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RREOs do 6º bimestre de 2014, 2015 e 2016, conforme quadro a seguir:

R$1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	-279.062.999,35	-167.535.549,08	111.527.450,27
2015	-91.121.961,94	53.272.512,39	144.394.474,33
2016	-108.963.521,94	38.827.659,03	147.791.180,97

24. Para os anos de 2014, 2015 e 2016, optou-se, prudencialmente, por se considerar os valores do resultado primário apurado.

25. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-279.062.999,35**	**0,00**	**0,00**	**-279.062.999,35**
(+) Receitas Correntes	5.036.004.266,69	0,00	0,00	5.036.004.266,69
(-) Receitas Financeiras	115.114.380,31	0,00	0,00	115.114.380,31
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	62.028.247,38	0,00	0,00	62.028.247,38
Remuneração de Depósitos Bancários	53.086.132,93	0,00	0,00	53.086.132,93
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	262.476.848,98	0,00	0,00	262.476.848,98
(-) Operações de Crédito	128.711.060,71	0,00	0,00	128.711.060,71
(-) Amortização de Empréstimos	117.214,63	0,00	0,00	117.214,63
(-) Alienação de Bens	322.229,83	0,00	0,00	322.229,83
(-) Despesas Correntes	4.847.583.718,51	0,00	0,00	4.847.583.718,51
(+) Juros e Encargos da Dívida	16.967.735,20	0,00	0,00	16.967.735,20
(-) Despesas de Capital	567.374.327,52	0,00	0,00	567.374.327,52
(+) Concessão de Empréstimos	221.906,68	0,00	0,00	221.906,68
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	340.022.014,08	0,00	0,00	340.022.014,08
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	361.330.893,31	0,00	0,00	361.330.893,31
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	43.180.295,38	0,00	0,00	43.180.295,38

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-91.121.961,94**	**0,00**	**0,00**	**-91.121.961,94**
(+) Receitas Correntes	5.743.054.514,74	0,00	0,00	5.743.054.514,74
(-) Receitas Financeiras	146.145.740,68	0,00	0,00	146.145.740,68
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	84.419.742,47	0,00	0,00	84.419.742,47
Remuneração de Depósitos Bancários	61.725.998,21	0,00	0,00	61.725.998,21
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	114.228.641,12	0,00	0,00	114.228.641,12
(-) Operações de Crédito	81.378.531,06	0,00	0,00	81.378.531,06
(-) Amortização de Empréstimos	93.222,79	0,00	0,00	93.222,79
(-) Alienação de Bens	583.000,75	0,00	0,00	583.000,75
(-) Despesas Correntes	5.253.391.364,79	0,00	0,00	5.253.391.364,79
(+) Juros e Encargos da Dívida	22.022.987,66	0,00	0,00	22.022.987,66
(-) Despesas de Capital	594.436.298,56	0,00	0,00	594.436.298,56
(+) Concessão de Empréstimos	308.729,08	0,00	0,00	308.729,08
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	350.582.101,22	0,00	0,00	350.582.101,22
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	404.546.549,37	0,00	0,00	404.546.549,37
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	51.326.875,94	0,00	0,00	51.326.875,94

Fls nº 1063

R$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores (2016) Gerais B	Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Resultado Primário	**-108.963.521,94**	**0,00**	**0,00**	**-108.963.521,94**
(+) Receitas Correntes	5.927.671.197,19	0,00	0,00	5.927.671.197,19
(-) Receitas Financeiras	186.830.124,78	0,00	0,00	186.830.124,78
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	114.125.214,05	0,00	0,00	114.125.214,05
Remuneração de Depósitos Bancários	72.704.910,73	0,00	0,00	72.704.910,73
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	324.763.840,43	0,00	0,00	324.763.840,43
(-) Operações de Crédito	240.080.756,28	0,00	0,00	240.080.756,28
(-) Amortização de Empréstimos	49.053,66	0,00	0,00	49.053,66
(-) Alienação de Bens	705.042,50	0,00	0,00	705.042,50
(-) Despesas Correntes	5.484.194.476,46	0,00	0,00	5.484.194.476,46
(+) Juros e Encargos da Dívida	32.152.703,63	0,00	0,00	32.152.703,63
(-) Despesas de Capital	561.654.380,53	0,00	0,00	561.654.380,53
(+) Concessão de Empréstimos	238.196,26	0,00	0,00	238.196,26
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	373.088.912,13	0,00	0,00	373.088.912,13
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	362.499.904,33	0,00	0,00	362.499.904,33
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	12.365.547,88	0,00	0,00	12.365.547,88
(+) Amortização de Dívidas	77.947.834,68	0,00	0,00	77.947.834,68

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

26. Na análise realizada por meio da Nota n.º 170/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de outubro de 2016, haviam sido feitos ajustes relativos a despesas contraídas e não empenhadas. No entanto, constatou-se que tais despesas referiam-se a Despesas de Exercícios Anteriores. Conforme declaração emitida pelo Secretário Municipal de Finanças de Fortaleza, não há despesas a regularizar relativas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, sendo o Passivo Circulante composto de obrigações oriundas da execução orçamentária, todas devidamente empenhadas, e de valores restituíveis oriundos de receitas extraorçamentárias. Dessa forma, esses ajustes foram excluídos da análise.

27. O Déficit Primário do Município apresentou redução de 2014 para 2015 de R$ 187.941.037,41, o que representa uma redução nominal de 67,3%. Por outro lado, de 2015 para 2016 houve um aumento do Déficit em R$ 17.841.560,00, o que representa um crescimento nominal de 19,6%.

Quanto Ao Serviço da Dívida

28. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

29. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

    a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

    b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

    c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

    d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

30. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre para todos os anos analisados, conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Despesa com Pessoal – Balanço (A)	Despesa com Pessoal – RGF 3º Quadrimestre			Diferença (B) - (A)
		Poder Executivo	Poder Legislativo	Soma dos Poderes (B)	
2014	2.276.976.471,86	2.140.490.432,78	98.098.481,23	2.238.588.914,01	-38.387.557,85
2015	2.524.233.031,71	2.342.538.575,70	103.486.572,10	2.446.025.147,80	-78.207.883,91
2016	2.697.081.009,63	2.513.406.309,69	115.129.768,95	2.628.536.078,64	-68.544.930,99

31. Optou-se, prudencialmente, por se considerar os valores apurados para todos os exercícios analisados.

32. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

PG. Nº 1064

R$,1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**2.276.976.471,86**	**0,00**	**0,00**	**2.276.976.471,86**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.664.698.722,47	0,00	0,00	2.664.698.722,47
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	57.802.439,45	0,00	0,00	57.802.439,45
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	24.265.572,41	0,00	0,00	24.265.572,41
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	24.265.572,41	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	12.313.928,92	0,00	0,00	12.313.928,92
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	12.306.251,73	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	408.945.188,73	0,00	0,00	408.945.188,73
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	142.688.482,05	0,00	0,00	142.688.482,05
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.181.974,72	0,00	0,00	1.181.974,72
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	223.537,52	0,00	0,00	223.537,52
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	262.901.207,73	0,00	0,00	262.901.207,73
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.949.986,71	0,00	0,00	1.949.986,71

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**2.524.233.031,71**	**0,00**	**0,00**	**2.524.233.031,71**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.956.540.699,05	0,00	0,00	2.956.540.699,05
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	63.772.493,22	0,00	0,00	63.772.493,22
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	20.828.771,95	0,00	0,00	20.828.771,95
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	20.828.771,95	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	10.221.724,55	0,00	0,00	10.221.724,55
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	10.221.724,55	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	21.342,24	0,00	0,00	21.342,24
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	465.008.321,82	0,00	0,00	465.008.321,82
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	296.877.791,28	0,00	0,00	296.877.791,28
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	5.649.619,12	0,00	0,00	5.649.619,12
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.672.392,86	0,00	0,00	1.672.392,86

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**2.697.081.009,63**	**0,00**	**0,00**	**2.697.081.009,63**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	3.201.509.414,34	0,00	0,00	3.201.509.414,34
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	59.124.126,70	0,00	0,00	59.124.126,70
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	4.958.064,45	0,00	0,00	4.958.064,45
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.958.064,45	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	10.315.092,18	0,00	0,00	10.315.092,18
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	10.313.147,60	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	1.598.600,07	0,00	0,00	1.598.600,07
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	546.680.774,71	0,00	0,00	546.680.774,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	188.099.962,22	0,00	0,00	188.099.962,22
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	293.550.203,08	0,00	0,00	293.550.203,08
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	62.542.331,44	0,00	0,00	62.542.331,44
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.488.277,97	0,00	0,00	2.488.277,97

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

33. Não foram realizados ajustes nesse item.

34. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 247.256.559,85 em 2015 e de R$ 172.847.977,92 em 2016, o que representa um crescimento nominal de 10,9% e 6,8%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

35. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança: (Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

36. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: "receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).

Fls. Nº 1065

37. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)

38. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

39. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**5.057.313.145,92**	**0,00**	**0,00**	**5.057.313.145,92**
(+)Receitas Correntes	5.036.004.266,69	0,00	0,00	5.036.004.266,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	361.330.893,31	0,00	0,00	361.330.893,31
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	340.022.014,08	0,00	0,00	340.022.014,08

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**5.797.018.962,89**	**0,00**	**0,00**	**5.797.018.962,89**
(+)Receitas Correntes	5.743.054.514,74	0,00	0,00	5.743.054.514,74
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	404.546.549,37	0,00	0,00	404.546.549,37
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	350.582.101,22	0,00	0,00	350.582.101,22

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**5.917.082.189,39**	**0,00**	**0,00**	**5.917.082.189,39**
(+)Receitas Correntes	5.927.671.197,19	0,00	0,00	5.927.671.197,19
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	362.499.904,33	0,00	0,00	362.499.904,33
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	373.088.912,13	0,00	0,00	373.088.912,13

Fonte: Balanço Orçamentário.

40. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.847.583.718,51	0,00	0,00	4.847.583.718,51

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.253.391.364,79	0,00	0,00	5.253.391.364,79

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.484.194.476,46	0,00	0,00	5.484.194.476,46

Fonte: Balanço Orçamentário.

41. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total: Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

42. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

43. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	523.972.125,46	0,00	0,00	523.972.125,46

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	542.787.216,49	0,00	0,00	542.787.216,49

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	483.468.349,59	0,00	0,00	483.468.349,59

Fonte: Balanço Orçamentário.

44. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

45. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

46. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

47. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**5.414.958.046,03**	**0,00**	**0,00**	**5.414.958.046,03**
(+) Despesa Corrente	4.847.583.718,51	0,00	0,00	4.847.583.718,51
(+) Despesa de Capital	567.374.327,52	0,00	0,00	567.374.327,52

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**5.847.827.663,35**	**0,00**	**0,00**	**5.847.827.663,35**
(+) Despesa Corrente	5.253.391.364,79	0,00	0,00	5.253.391.364,79
(+) Despesa de Capital	594.436.298,56	0,00	0,00	594.436.298,56

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**6.045.848.856,99**	**0,00**	**0,00**	**6.045.848.856,99**
(+) Despesa Corrente	5.484.194.476,46	0,00	0,00	5.484.194.476,46
(+) Despesa de Capital	561.654.380,53	0,00	0,00	561.654.380,53

Fonte: Balanço Orçamentário.

48. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

49. As **Contribuições e ás Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

50. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**408.945.188,73**	**0,00**	**0,00**	**408.945.188,73**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**144.093.994,29**	**0,00**	**0,00**	**144.093.994,29**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	142.688.482,05	0,00	0,00	142.688.482,05
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.181.974,72	0,00	0,00	1.181.974,7[illegible]
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	223.537,52	0,00	0,00	223.537,52
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**262.901.207,73**	**0,00**	**0,00**	**262.901.207,73**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	262.901.207,73	0,00	0,00	262.901.207,73
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**1.949.986,71**	**0,00**	0,00	**1.949.986,71**

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**465.008.321,82**	**0,00**	**0,00**	**465.008.321,8[illegible]**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**160.808.518,56**	**0,00**	**0,00**	**160.808.518,56**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**296.877.791,28**	**0,00**	**0,00**	**296.877.791,2[illegible]**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	296.877.791,28	0,00	0,00	296.877.791,28
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**5.649.619,12**	**0,00**	0,00	**5.649.619,12**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**1.672.392,86**	**0,00**	0,00	**1.672.392,86**

FLS. Nº 1067

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**546.680.774,71**	**0,00**	**0,00**	**546.680.774,71**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**188.099.962,22**	**0,00**	**0,00**	**188.099.962,22**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	188.099.962,22	0,00	0,00	188.099.962,22
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**293.550.203,08**	**0,00**	**0,00**	**293.550.203,08**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	293.550.203,08	0,00	0,00	293.550.203,08
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**62.542.331,44**	**0,00**	0,00	**62.542.331,44**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**2.488.277,97**	**0,00**	0,00	**2.488.277,97**

Fonte: Balanço Orçamentário.

51. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

52. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

53. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**448.784.256,18**	**0,00**	**0,00**	**448.784.256,18**
(+) Aposentadorias e Reformas	367.966.200,62	0,00	0,00	367.966.200,62
(+) Pensões	79.896.219,25	0,00	0,00	79.896.219,25
(+) Outros Benefícios Previdenciários	921.836,31	0,00	0,00	921.836,31
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**544.040.109,32**	**0,00**	**0,00**	**544.040.109,32**
(+) Aposentadorias e Reformas	453.937.994,68	0,00	0,00	453.937.994,68
(+) Pensões	89.240.982,51	0,00	0,00	89.240.982,51
(+) Outros Benefícios Previdenciários	861.132,13	0,00	0,00	861.132,13
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados. A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**616.633.149,77**	**0,00**	**0,00**	**616.633.149,77**
(+) Aposentadorias e Reformas	517.254.630,39	0,00	0,00	517.254.630,39
(+) Pensões	98.509.606,66	0,00	0,00	98.509.606,66
(+) Outros Benefícios Previdenciários	868.912,72	0,00	0,00	868.912,72
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

54. Não foram realizados ajustes nesse item.

55. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 95.255.853,14 em 2015 e de R$ 72.593.040,45 em 2016, o que representa um crescimento nominal de 21,2% e 13,3%, respectivamente.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio: Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

56. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

57. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

1068

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**1.324.893.495,59**	**0,00**	**0,00**	**1.324.893.495,59**
(+) Receita Tributária	1.260.584.517,94	0,00	0,00	1.260.584.517,94
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.289.697,39	0,00	0,00	3.289.697,39
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	61.019.049,27	0,00	0,00	61.019.049,27
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	230,99	0,00	0,00	230,99

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**1.458.404.685,10**	**0,00**	**0,00**	**1.458.404.685,10**
(+) Receita Tributária	1.350.459.804,99	0,00	0,00	1.350.459.804,99
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	11.228.903,26	0,00	0,00	11.228.903,26
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	96.715.976,85	0,00	0,00	96.715.976,85
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**1.490.635.995,25**	**0,00**	**0,00**	**1.490.635.995,25**
(+) Receita Tributária	1.448.218.893,77	0,00	0,00	1.448.218.893,77
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	11.731.219,94	0,00	0,00	11.731.219,94
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	30.404.694,43	0,00	0,00	30.404.694,43
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	281.187,11	0,00	0,00	281.187,11

Fonte: Balanço Orçamentário.

58. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

59. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

60. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**4.866.498.441,48**	**0,00**	**0,00**	**4.866.498.441,48**
(+) Despesas Correntes	4.847.583.718,51	0,00	0,00	4.847.583.718,51
(-) Sentenças Judiciais	24.265.572,41	0,00	0,00	24.265.572,41
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	24.265.572,41	0,00	0,00	24.265.572,41
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	43.180.295,38	0,00	0,00	43.180.295,38

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**5.283.889.468,78**	**0,00**	**0,00**	**5.283.889.468,78**
(+) Despesas Correntes	5.253.391.364,79	0,00	0,00	5.253.391.364,79
(-) Sentenças Judiciais	20.828.771,95	0,00	0,00	20.828.771,95
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	20.828.771,95	0,00	0,00	20.828.771,95
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	51.326.875,94	0,00	0,00	51.326.875,94

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**5.557.184.246,69**	**0,00**	**0,00**	**5.557.184.246,69**
(+) Despesas Correntes	5.484.194.476,46	0,00	0,00	5.484.194.476,46
(-) Sentenças Judiciais	4.958.064,45	0,00	0,00	4.958.064,45
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.958.064,45	0,00	0,00	4.958.064,45
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	77.947.834,68	0,00	0,00	77.947.834,68

Fonte: Balanço Orçamentário.

61. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

62. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **"2,33"**, que corresponde à classificação **"B"**.

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

63. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

64. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

65. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do

Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

66. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{oc} = 0,15);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,20); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2017	5.524.913.866,22	1.352.478.890,28	0,24	201.122.530,31	0,04
2018	5.690.661.282,20	1.302.457.883,83	0,23	551.858.671,26	0,10
2019	5.861.381.120,67	1.164.807.978,58	0,20	1.001.692.213,74	0,17
2020	6.037.222.554,29	996.123.180,40	0,16	1.323.198.251,08	0,22
2021	6.218.339.230,92	891.414.358,63	0,14	1.525.798.950,54	0,25
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,20	EndOC = Media(d/RCL)	0,15
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,32

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,20) x 40%	= 0,32

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,15	≤	0,32	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

67. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,15) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,32, as operações **atendem** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

68. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 1,42%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (MédiaSD_t = 3,65%); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2017	5.524.913.866,22	205.835.974,36	3,73%	14.899.888,95	0,27%
2018	5.690.661.282,20	229.822.377,24	4,04%	30.163.293,21	0,53%
2019	5.861.381.120,67	234.802.230,05	4,01%	70.468.119,00	1,20%
2020	6.037.222.554,29	237.066.911,01	3,93%	129.392.444,71	2,14%
2021	6.218.339.230,92	159.921.810,84	2,57%	182.521.935,69	2,94%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		3,65%	SDoc = Media (SD/RCL)	1,42%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			2,54%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 3,65%) x 40%	= 2,54%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	1,42%	≤	2,54%	(10% – MediaSDt) x FP	Enquadrado

69. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetados (SD_{oc} = 1,42%) foi menor que (10% - MédiaSD_t) x FP, ou seja, menor que 2,54%, as operações **atendem** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 638
Rubrica
Tesouro Nacional

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Victor Rico Frontaura, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificado com Passaporte Boliviano Nº. D000413, devidamente habilitado para tal ato por procuração especial conferida pelo Senhor Luis Enrique García na qualidade de Presidente Executivo da CAF, perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de 11 de fevereiro de 2014; por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Fortaleza**, Estado do Ceará, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], de nacionalidade brasileira, Identidade Nº [•], CPF Nº [•], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1. Mediante Resolução No. 2050/2013, de 3 de dezembro de 2013, a Diretoria da CAF aprovou o "Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro" (Programa Fortaleza Cidade com Futuro), destinado a incrementar o potencial turístico e a competitividade da cidade de Fortaleza, promovendo o desenvolvimento social e econômico da população, por meio de um conjunto de investimentos em diferentes setores. Estes investimentos estão reunidos em torno dos seguintes eixos: i) uma política de gestão e requalificação urbana de longo prazo que inclui o acesso aos serviços básicos e ao espaço público; ii) a integração social e territorial do litoral da cidade; iii) a promoção do investimento produtivo e do emprego; iv) a melhoria ambiental e a preservação de recursos naturais; e v) a segurança dos cidadãos.

As Partes concordam que tanto os desembolsos, quanto as amortizações, somente poderão ser feitos em Dólares, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo "A" do presente Contrato.

2. O Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o "Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro" (Programa Fortaleza Cidade com Futuro), doravante denominado Programa.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 639
Rubrica

3. A CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Fortaleza, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil Dólares).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de até 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de até 4 (quatro) anos, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: (i) obras; (ii) equipamentos; (iii) estudos; (iv) consultorias; (v) supervisão de obras; (vi) supervisão ambiental, conforme estabelecido nos componentes constantes do Quadro 1 – Usos e Fontes do Programa – Anexo "B".

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O "Órgão Executor"

As funções do "Órgão Executor", conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito, por intermédio da Coordenação de Programas Integrados (COPIFor), mediante a estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Coordenação do Programa (UCP).

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:

2

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 640
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEM

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma que a CAF considere satisfatórias, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", e das seguintes condições:

Prévias ao primeiro desembolso:

1. Apresentar evidência de que a UCP foi criada e está em operação no Órgão Executor e que o Coordenador Geral foi empossado.

2. Apresentar um relatório inicial que contenha a situação dos componentes e a atualização dos custos dos investimentos do Programa, incluídas as ações ambientais e sociais, o cronograma de execução e a previsão de desembolsos por fonte de financiamento.

Aos 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Empréstimo:

Apresentar evidência de que o Manual Operacional do Programa (MOP) foi adotado, com o estabelecimento de regras, mecanismos e procedimentos para a execução, controle e supervisão. O MOP deverá conter, entre outros aspectos:

(i) Os procedimentos de contratação, acompanhamento, supervisão, administração, matriz de responsabilidades do arranjo institucional e demais atividades necessárias para o adequado desempenho, coordenação e execução do Programa.

(ii) Uma proposta de indicadores, metas e mecanismos de gestão específicos para cada intervenção e gerais para o Programa, de modo que seja possível o monitoramento e a medição de resultados e impactos.

(iii) O Plano de Comunicação Social, com o objetivo de difundir a informação, contemplando os seguintes pontos: (a) o escopo das obras abrangidas pelo Programa e seus benefícios; (b) os mecanismos para o atendimento e a gestão de reclamações e outras solicitações da população; (c) os eventuais impactos sobre os serviços públicos (comunicações, mobilidade, energia, etc.); (d) as medidas de gestão ambiental e de segurança de trabalho que serão implantadas para minimizar os transtornos gerados pelas obras; e (e) a contratação de mão de obra local e serviços locais.

(iv) Para as obras de infraestrutura viária, a descrição dos serviços de supervisão, quanto aos aspectos de segurança viária, realizado pelo órgão de trânsito correspondente, para acompanhar as mudanças que possam ocorrer nos aspectos de engenharia e gestão de tráfego durante a obra.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 641
Rubrica

Prévias à licitação de cada obra ou grupo de obras:

O Órgão Executor, conforme a matriz de responsabilidade descrita no MOP, por intermédio da UCP, deverá enviar à CAF:

1. Um relatório que resuma: a) a descrição dos projetos de engenharia das obras, orçamento e prazo, escopo, localização, situação atual, benefícios esperados e cronograma de execução; b) quando for o caso, as medidas de sustentabilidade incorporadas, tanto no projeto como as previstas para as fases de construção; c) os estudos de tráfego utilizados para a elaboração do projeto; e d) as recomendações de segurança viária realizadas pelo órgão de trânsito competente, quando for o caso.

2. O edital de licitação para a contratação da obra, incluindo as especificações técnicas e licenças ambientais.

3. O edital de licitação para a supervisão técnica, ambiental e social da obra. Caso a supervisão seja realizada por algum órgão do Mutuário, apresentar descrição da estrutura organizacional e da equipe proposta para executar as respectivas tarefas.

4. Para o caso do projeto de despoluição da orla, apresentar cópia do convênio assinado entre o Órgão Executor e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) para a elaboração do projeto de acompanhamento de obras e, posterior, operação e manutenção do sistema.

Prévia à assinatura dos contratos de obra e supervisão de cada obra ou grupo de obras:

O Órgão Executor, conforme a matriz de responsabilidade descrita no MOP, por intermédio da UCP, deverá enviar à CAF evidência de que o processo licitatório de seleção e contratação das empresas envolvidas na construção e/ou supervisão de cada obra financiada pela CAF respeitou as normas brasileiras para tal efeito e as políticas de gestão da CAF, descritas no anexo A, incluindo, em cada caso, informação sobre: montante do contrato, editais de licitação, avisos de licitação, ofertas recebidas, países de origem, pré-qualificação e critérios de seleção final e cópia das atas de avaliação de ofertas e adjudicação (conclusão do processo licitatório de obras e supervisão).

Prévias ao início de cada uma das obras ou grupo de obras:

O Órgão Executor, conforme a matriz de responsabilidade descrita no MOP, por intermédio da UCP, deverá enviar à CAF, para sua consideração:

1. Cópia dos contratos de obra e supervisão, de acordo com as Atas de Adjudicação.

2. Apresentar, quando aplicável, o Plano de Desapropriações e Reassentamentos que garanta às pessoas ou grupos afetados condições de vida similares ou melhores às que tinham anteriormente. O Plano deverá conter, no mínimo: (i) a quantificação e avaliação dos imóveis impactados; (ii) as compensações e/ou indenizações a pagar; (iii) a estratégia

para a realização dos reassentamentos; (iv) o mecanismo para a atenção e gestão de reclamações; e (v) o cronograma e o orçamento de execução.

3. Apresentar: (i) o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para cada obra ou grupo de obras, quando exigido por órgão ambiental competente, que poderá conter as medidas socioambientais suficientes e adequadas para controlar, mitigar e/ou compensar os impactos e riscos ambientais da obra; e (ii) as respectivas licenças ambientais de instalação para cada obra, conforme a legislação ambiental vigente.

Prévias ao início da execução das ações de Segurança Cidadã:

1. Apresentar um relatório de atualização que contenha: (a) a lista dos locais onde serão instaladas as Bases Comunitárias de Segurança Cidadã (b) o orçamento atualizado do componente; (c) o cronograma de execução; (d) os indicadores de monitoramento, de modo que seja possível o acompanhamento e a avaliação de impactos do componente dentro do Programa.

Durante o período de desembolsos:

1. Apresentar (i) no segundo semestre de cada ano o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do Município de Fortaleza para o ano seguinte que inclua a contrapartida local para a execução do Programa; e (ii) dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano a dotação orçamentária referente à contrapartida local Lei Orçamentária Sancionada.

2. Apresentar:

(i) *Relatórios semestrais:* em versão eletrônica, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o dia 1º. de janeiro e 1º. de julho de cada ano, durante todo o período de desembolsos. Estes relatórios deverão conter:

a. Avanço físico- financeiro dos investimentos financiados com recursos do Programa.

b. Avanço físico- financeiro da execução orçamentária na implantação: (i) das medidas de manejo ambiental e social para controlar, mitigar e/ou compensar os impactos e riscos ambientais de cada projeto, estabelecidas nos EIA, assim como as medidas adicionais estabelecidas pelas autoridades ambientais dentro das respectivas licenças, caso haja; (ii) do Plano de Desapropriações e/ou Reassentamentos; e (iii) do Plano de Comunicação Social para o Programa.

c. Matriz atualizada das metas definidas no Manual Operacional do Programa (MOP).

d. Cópia dos relatórios periódicos emitidos pela supervisão das obras do Programa.

(ii) *Relatórios de Auditoria:* Até 60 (sessenta) dias após o início do exercício, apresentar um relatório de auditoria externa do Programa, correspondente ao ano

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 643
Rubrica
Tesouro Nacional

imediatamente anterior, verificando, com base no Contrato de Empréstimo, os seguintes aspectos: a) a utilização dos recursos do empréstimo da CAF, incluindo um parecer sobre a movimentação financeira da conta individualizada do Programa; e b) os procedimentos de contratação utilizados com base no contrato de empréstimo e na legislação local.

(iii) *Relatório de Meio Termo:* apresentar, após o desembolso de 50% dos recursos do empréstimo e dois meses antes da Missão de Meio Termo acordada com a CAF, um relatório que permita avaliar o progresso geral do Programa, em relação aos cronogramas acordados inicialmente e os indicadores de monitoramento estabelecidos no MOP, identificando as causas e correções necessárias para atingir os objetivos propostos dentro dos prazos estabelecidos. Esse relatório deverá conter: (a) medição de avanços do Programa em função dos indicadores de monitoramento estabelecidos; (b) avaliação do progresso de cada componente quanto às licitações realizadas, montantes comprometidos e desembolsados; (c) plano para a gestão, operação e manutenção das intervenções do Programa, incluindo a quantificação dos recursos necessários e sua fonte de financiamento; (d) revisão e discussão do cumprimento das condições estabelecidas para o Programa e análise de alterações acordadas; (e) problemas relevantes detectados durante a execução do Programa e sugestões para resolvê-los; e (f) propostas de ajustes para o Programa, caso necessário, para cumprir seus objetivos.

(iv) *Relatório Final:* dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a data do último desembolso, contendo: (a) o avanço na execução das ações financiadas; (b) os mecanismos adotados para dar sustentabilidade financeira e institucional às intervenções do Programa; e (c) o impacto socioeconômico evidenciado pelos projetos; e as lições aprendidas no processo de execução do Programa.

(v) *Outros Relatórios:* Apresentação de qualquer outro relatório específico que a CAF solicitar durante a execução do Programa.

3. Alterações: O Órgão Executor deverá informar à CAF, para avaliação e aprovação, qualquer mudança significativa nas características das intervenções do Programa, incluindo aspectos técnicos e ambientais.

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

A CAF, a pedido do Mutuário, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir de 3 de dezembro de 2013 até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras executadas que sejam parte do Programa, de acordo com o estabelecido no orçamento do Programa. (Quadro 1- Usos e Fontes do Programa – Anexo "B").

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 644
Rubrica
Tesouro Nacional

O Mutuário e/ou o "Órgão Executor" poderão solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local no período compreendido entre 27 de agosto de 2010 e o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito a cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a reduzir 20 (vinte) pontos básicos da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento), pelo período de 8 (oito) anos. Essa redução será realizada com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

---

[1] *As condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[2] *As condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

7

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 645
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso[3]

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à sua disposição o crédito especificado na Cláusula Terceira. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinqüenta mil Dólares) a título de custo de avaliação. O pagamento dos custos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O Mutuário assume a obrigação de divulgar que o Programa está sendo executado com financiamento parcial da CAF e, para tanto, deverá coordenar com a CAF a colocação do nome

---

[3] *As condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[4] *As condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

e/ou do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", por meio de um representante autorizado, assinam um contrato ajustado conforme o Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como Garantidor de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal N° 5086
Altamira 1060
Telefone: + 58 212 209.2111
Fax no. + 58 212 209.2422
Caracas, Venezuela

Ao Mutuário

Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Paço Municipal - Gabinete do Prefeito
Rua São José n° 1, Centro
CEP: 60.060-170 - Fortaleza – Ceará - Brasil
Telefone no: +55 85 3105-1464

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5° Andar

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 647
Rubrica

CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Fax no. + 55 (61) 2020-5006

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Fax no. + 55 (61) 3412 1740

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE FORTALEZA
Rua Leonardo Mota, 2700 – Dionísio Torres
Fortaleza – Ceará – Brasil
CEP: 60.170-176
Telefone no. + 55 (85) 3105-1535

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor, por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A" : Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B" : Descrição do Programa.
Anexo "C" : Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil) e 3 (três) vias originais no idioma espanhol, sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. **MUNICIPIO DE FORTALEZA**	p. **CAF**
[•]	Victor Rico Frontaura
[•]	Diretor-Representante da CAF

Ministério da Fazenda
Rubrica
Tesouro Nacional

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO E O

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

"FORTALEZA CIDADE COM FUTURO"

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o Mutuário.

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 650
Rubrica

condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (República Federativa do Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual da CAF, caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da CAF.
Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 651
Rubrica
Tesouro Nacional

favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 654
Pública

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 655
Tesouro Nacional

Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará à CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 656
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEM

pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 657
Rubrica
Tesouro Nacional

pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (C) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do Mutuário, não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16,

17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 659
Rubrica

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 desté Anexo, ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ÓRGÃO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação publica internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 661

equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o "Mutuário" e/ou o "Órgão Executor" deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 662
Rubrica

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.
Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução

perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

Tribunal de Contas
Fls. Nº 665

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 666
Rubrica

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a) para tal efeito mediante Portaria N° [•] da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de [•], e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Victor Rico Frontaura, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificado com Passaporte Boliviano Nº. D000413, devidamente habilitado para tal ato por procuração especial conferida pelo Senhor Enrique García na qualidade de Presidente Executivo da CAF, perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de [•] de [•] de [•], levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Fortaleza, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até US$83.250.000,00 (oitenta e três milhões duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros.

Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 668
Rubrica
Tesouro Nacional

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito a obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 669
Rubrica
Tesouro Nacional

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar.
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fax No. + 55 61 3412-1740

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Fax No. + 55 61 3412 1461

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 1060
Caracas, Venezuela.
Fax No. +58 212 209 2422

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 670
Rubrica

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

_____
Victor Rico Frontaura
Diretor Representante no Brasil

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____
[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

20 anos RTN

TesouroNacional

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 23, N. 5
Maio/2017

Brasília, junho de 2017

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Almeida Barbalho
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 23, n. 5 (Junho 2017). – Brasília : STN, 1995 –.

Mensal
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior....6
Receitas do Governo Central....7
Transferências do Tesouro Nacional....9
Despesas do Governo Central....10
Previdência Social....13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Receitas do Governo Central....15
Transferências do Tesouro Nacional....16
Despesas do Governo Central....17
Previdência Social....18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Receitas do Governo Central....20
Transferências do Tesouro Nacional....21
Despesas do Governo Central....22
Previdência Social....23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano....8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano....9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano....11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....20
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....21
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....23

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar....11
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência....14
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....17

Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central

Preços Correntes

R$ Milhões - Preços Correntes

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	R$ Milhões		Variação			R$ Milhões		Variação		
	Jan-Mai 2016	Jan-Mai 2017	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	Mai/16	Mai/17	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	544.917,6	559.921,0	15.003,4	2,8%	-1,7%	96.498,9	99.389,2	2.890,3	3,0%	-0,6%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	88.631,1	96.502,2	7.870,8	8,9%	5,4%	20.210,2	21.628,3	1.418,1	7,0%	3,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	456.286,1	463.418,8	7.132,7	1,6%	-3,3%	76.288,8	77.760,9	1.472,1	1,9%	-1,0%
IV. DESPESA TOTAL	479.999,3	496.399,3	16.400,0	3,4%	-1,3%	91.767,3	107.372,3	15.605,1	16,7%	12,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-23.716,2	-34.980,6	-11.264,4	47,5%	41,9%	-15.478,5	-29.611,4	-13.892,9	89,8%	83,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	26.016,0	35.043,7	9.027,7	34,7%	28,6%	-3.239,2	-11.340,5	-8.101,2	250,1%	238,1%
Previdência Social (RGPS)	-49.732,2	-70.027,3	-20.295,1	40,8%	34,9%	-12.239,3	-18.025,0	-5.785,7	47,3%	42,2%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,9%	-1,3%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	26.374,0	35.404,3	9.030,3	34,2%	28,1%	-3.123,5	-11.229,8	-8.106,3	259,5%	234,6%
Resultado do Banco Central	1.358,0	360,6	-2,6	0,7%	3,9%	115,7	116,6	0,9	0,8%	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-49.732,2	-70.027,3	-20.295,1	40,8%	34,9%	-12.239,3	-18.025,0	-5.785,7	47,3%	42,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em maio de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 29,4 bilhões, contra déficit de R$ 15,5 bilhões em maio de 2016. Em termos reais, a despesa total apresentou crescimento de 12,7% e a receita líquida apresentou diminuição de 1,6%. A elevação da despesa é explicada, em grande parte, pela antecipação para maio do pagamento de precatórios relativos a Benefícios Previdenciários e Pessoal em oposição ao calendário de 2016, quando a maior parte desses pagamentos ocorreu no último bimestre do ano. Tais pagamentos totalizaram R$ 10,0 bilhões neste mês.

Comparativamente ao acumulado até maio de 2016, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 23,7 bilhões em 2016 para déficit de R$ 35,0 bilhões em 2017. Este resultado é explicado pela redução real da receita líquida (3,3%), parcialmente compensado pela redução real das despesas (1,1%). A redução das despesas concentrou-se principalmente nas discricionárias de todos os poderes.

Em particular, destaque-se o aumento do déficit da Previdência, que passou de R$ 49,7 bilhões no acumulado do ano em 2016 para R$ 70,0 bilhões em 2017, a preços correntes, explicado tanto pela redução real da receita (-2,5%) quanto pelo aumento real da despesa (7,2%).

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	572.621,1	562.856,4	-9.764,7	-1,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	358.043,2	356.014,8	-2.028,4	-0,6%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-17,4	-6,4	58,6%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	149.412,8	145.691,6	-3.721,2	-2,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	65.176,2	61.167,4	-4.008,7	-6,2%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	93.051,8	98.997,3	5.945,5	6,4%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	479.569,3	463.859,1	-15.710,2	-3,3%
IV. DESPESA TOTAL	504.225,3	498.840,5	5.384,8	1,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	201.586,3	216.048,3	14.462,0	7,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	103.126,1	115.245,9	12.119,8	11,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	88.451,8	76.431,4	-12.020,4	-13,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	111.061,1	91.115,0	-19.946,1	-18,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-24.656,0	-34.981,4	-10.325,4	41,9%
Tesouro Nacional e Banco Central	27.517,6	35.375,3	7.857,7	28,6%
Previdência Social (RGPS)	-52.173,6	-70.356,7	-18.183,1	34,9%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	27.894,3	35.737,3	7.843,0	28,1%
Resultado do Banco Central	-376,7	-362,0	14,7	-3,9%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-52.173,6	-70.356,7	-18.183,1	34,9%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de maio de 2017, comparativamente a 2016, houve redução de R$ 10,3 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 24,7 bilhões em 2016 para déficit de R$ 35,6 bilhões em 2017. Esse resultado é explicado pela redução da receita líquida (3,3%) parcialmente compensada pela diminuição da despesa total (1,1%).

O decréscimo na receita líquida é explicado, principalmente, pela diminuição nas receitas não administradas pela RFB em R$ 4,0 bilhões (6,2%), pela redução da arrecadação líquida para o RGPS em R$ 3,7 bilhões (2,5%) e pela elevação nas transferências por repartição de receita em R$ 5,9 bilhões (6,4%).

A redução da despesa é explicada pela diminuição das despesas discricionárias do executivo em R$ 19,1 bilhões (18,0%) e de outras despesas obrigatórias em R$ 12,0 bilhões (13,6%) parcialmente compensada pela elevação das despesas com benefícios previdenciários em R$ 14,5 bilhões (7,2%) e com pessoal e encargos sociais em R$ 12,1 bilhões (11,8%). Parte do crescimento das despesas previdenciárias e de pessoal deriva da antecipação do calendário de pagamento de precatórios do último bimestre de 2016 para o terceiro bimestre de 2017.

Página 115 de 244
Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

eceitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.3 - Receitas Primarias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Mai 2016	Jan-Mai 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	572.621,1	562.856,4	-9.764,7	-1,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	358.043,2	356.014,8	-2.028,4	-0,6%
Imposto de Importação	14.048,8	12.304,7	-1.744,1	-12,4%
IPI	18.182,5	17.606,0	-576,6	-3,2%
Imposto de Renda	151.920,6	158.616,4	6.695,8	4,4%
IOF	14.782,0	14.221,6	-560,3	-3,8%
COFINS	90.365,6	84.935,1	-5.430,5	-6,0%
PIS/PASEP	24.167,9	23.289,5	-878,4	-3,6%
CSLL	35.819,5	35.047,8	-771,7	-2,2%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	2.814,8	2.385,1	-429,7	-15,3%
Outras	5.941,6	7.608,6	1.667,1	28,1%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-17,4	-6,4	58,6%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	149.412,8	145.691,6	-3.721,2	-2,5%
Urbana	146.072,2	142.382,4	-3.689,8	-2,5%
Rural	3.340,6	3.309,2	-31,4	-0,9%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	65.176,2	61.167,4	-4.008,7	-6,2%
Concessões e Permissões	14.145,9	2.422,8	-11.723,0	-82,9%
Dividendos e Participações	830,2	2.323,8	1.493,6	179,9%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.767,9	5.121,1	353,1	7,4%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	9.793,2	16.663,6	6.870,4	70,2%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.730,4	5.805,0	74,6	1,3%
Contribuição do Salario Educação	9.281,4	9.023,5	-257,8	-2,8%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.355,6	1.790,2	-565,4	-24,0%
Operações com Ativos	217,2	423,1	205,9	94,8%
Demais Receitas	18.054,4	17.594,2	-460,1	-2,5%

te: Tesouro Nacional.
. Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R$ 9,8 bilhões (1,7%) em relação ao acumulado é maio de 2016. Esse comportamento deveu-se à redução de R$ 4,0 bilhões (6,2%) nas receitas não administradas la RFB, a queda na arrecadação líquida para o RGPS em R$ 3,7 bilhões (3,3%) e diminuição de R$ 2,0 bilhões (0,6%) s receitas administradas pela RFB.

As receitas não administradas pela RFB foram afetadas, principalmente, pelos seguintes fatores

- decréscimo de R$ 11,7 bilhões (82,9%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R$ 11,1 bilhões em bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas em janeiro de 2016 sem contrapartida em 2017;

- aumento de R$ 6,9 bilhões (70,2%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e
- elevação de R$ 1,5 bilhão (179,9%) nas receitas de dividendos e participações.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Mai 2016	Jan-Mai 2017
Banco do Brasil	489,6	409,0
BNB	9,9	62,7
BNDES	0,0	1.571,2
Caixa	60,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	61,4	52,8
Petrobras	0,0	0,0
Demais	209,3	228,1
Total	830,2	2.323,8

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- decréscimo de R$ 5,4 bilhões (6,0%) na receita da Cofins: decréscimo real de 2,98% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 5,08% no volume de serviços (PMS-IBGE) de dezembro de 2016 a abril de 2017 em relação a dezembro de 2015 a abril de 2016; e
- redução de R$ 1,7 bilhão (12,4%) na arrecadação com imposto de importação.
- acréscimo de R$ 6,7 bilhões nas receitas de imposto de renda causado principalmente pela alta de R$ 4,4 bilhões (4,4%) no imposto de renda retido na fonte, R$ 1,2 bilhão (2,1%) no imposto de renda de pessoa jurídica e de R$ 1,2 bilhão (7,5%) no imposto de pessoa física;

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.5 - Transferencias por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai 2016	Jan-Mai 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	93.051,8	98.997,3	5.945,5	6,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	76.538,9	78.902,7	2.363,9	3,1%
II.2 Fundos Constitucionais	3.258,5	3.439,7	181,2	5,6%
Repasse Total	5.084,9	5.258,2	173,3	3,4%
Superávit dos Fundos	-1.826,4	-1.818,5	7,9	-0,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	5.552,8	5.417,4	-135,4	-2,4%
II.4 Compensações Financeiras	6.701,3	10.118,5	3.417,2	51,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	774,0	835,6	61,6	8,0%
II.6 Demais	226,3	283,4	57,1	25,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 5,9 bilhões (6,4%), em relação ao acumulado até maio de 2016, passando de R$ 93,1 bilhões 2016 para R$ 99,0 bilhões em de 2017. As principais variações no período foram:

Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

acréscimo de R$ 3,4 bilhões (51,0%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente; e

aumento de R$ 2,4 bilhões (3,1%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, devido ao crescimento da arrecadação com o Importo de Renda.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Mai 2016	Jan-Mai 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	504.225,3	498.840,5	-5.384,8	-1,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	201.586,3	216.048,3	14.462,0	7,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano	157.199,3	169.332,5	12.133,2	7,7%
Benefícios Previdenciários - Rural	44.387,1	46.715,8	2.328,8	5,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	103.126,1	115.245,9	12.119,8	11,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	88.451,8	76.431,4	-12.020,4	-13,6%
Abono e Seguro Desemprego	26.900,8	24.704,0	-2.196,7	-8,2%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	21.182,9	22.329,1	1.146,2	5,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.355,8	1.790,2	-565,6	-24,0%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.204,6	367,9	-1.836,7	-83,3%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.548,0	7.068,3	-3.479,7	-33,0%
FUNDEB (Complem. União)	7.161,5	6.646,0	-515,5	-7,2%
Fundo Constitucional DF	447,0	610,3	163,3	36,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	590,5	1.250,3	659,8	111,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	13.804,2	9.671,8	-4.132,4	-29,9%
Demais[1]	3.256,5	1.993,3	-1.263,2	-38,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	111.061,1	91.115,0	-19.946,1	-18,0%
Discricionárias Executivo	105.993,2	86.914,6	-19.078,6	-18,0%
PAC	17.287,3	8.053,9	-9.233,4	-53,4%
d/q MCMV	2.695,6	899,8	-1.795,8	-66,6%
Emissões de TDA	81,2	0,0	-81,2	-100,0%
Demais	88.624,8	78.860,7	-9.764,1	-11,0%
Discricionárias LEJU/MPU	5.067,9	4.200,4	-867,5	-17,1%
Memorando				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	137.358,1	110.576,7	-26.781,4	-19,5%
Outras Despesas de Custeio	113.527,2	98.268,4	-15.258,7	-13,4%
Outras Despesas de Capital	23.831,0	12.308,3	-11.522,7	-48,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
[1] A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. FE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
[2] Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai 2016	Jan-Mai 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
TOTAL	88.624,8	78.860,7	9.764,1	-11,0%
Ministério da Saúde	40.321,0	39.320,8	-1.000,2	-2,5%
Ministério da Educação	14.505,5	11.276,6	-3.228,9	-22,3%
Ministério do Desenvolvimento Social	13.052,5	13.668,9	616,4	4,7%
Ministério da Defesa	6.102,0	3.066,8	-3.035,2	-49,7%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações e Comunicações	2.063,6	1.070,3	-993,3	-48,1%
Demais órgãos do Executivo	12.580,2	10.457,3	-2.123,0	-16,9%

Houve decréscimo real de R$ 5,4 bilhões (1,1%) na despesa total do Governo Central em relação ao acumulado até maio de 2016. Tal fato é explicado pela redução de R$ 19,9 bilhões (18,0%) nas despesas discricionárias e pela redução de R$ 12,0 bilhões (13,6%) em outras despesas obrigatórias, compensados parcialmente por aumentos de R$ 14,5 bilhões (7,2%) nos Benefícios Previdenciários e de R$ 12,1 bilhões (11,8%) nas despesas com Pessoal e Encargos. Parte da elevação nas despesas previdenciárias e de pessoal e encargos sociais decorre do pagamento de R$ 10,0 bilhões de precatórios em maio de 2017 derivada de antecipação de pagamentos efetuados no meses de novembro e dezembro de 2016.

A redução dos gastos com Despesas Discricionárias é devida principalmente à redução de R$ 19,1 bilhões (18,0%) em Discricionárias Executivo, dos quais R$ 9,2 bilhões são referentes ao PAC e R$ 9,8 bilhões são referentes a demais despesas, fruto do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o começo de 2017.

A redução dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- decréscimo de R$ 4,1 bilhões (29,9%) nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, representados principalmente pela redução de R$ 1,0 bilhão (18,8%) nas despesas do PSI, R$ 1,1 bilhão (33,2%) nas despesas do PRONAF e R$ 745,2 milhões (38,5%) na Equalização de Investimento Rural e Agroindustrial;
- redução de R$ 3,5 bilhões (33,0%) em Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12 fruto de reversão parcial da desoneração da folha;

Gráfico 1. Execução de Restos a Pagar (exceto financeiro) Maio de 2016/2017 - R$ Bilhões

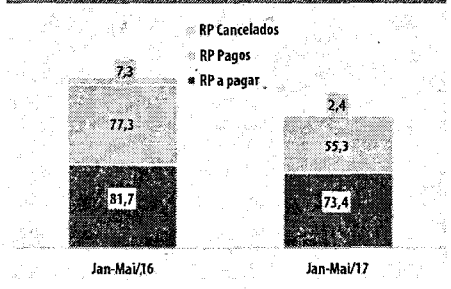

- redução de R$ 2,2 bilhões (8,2%) nas despesas com Abono e Seguro Desemprego, explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015;
- decréscimo de R$ 1,8 bilhão (83,3%) nos Créditos Extraordinários (exceto PAC).

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até abril de 2017 correspondeu a R$ 51,7 bilhões, contra R$ 73,3 bilhões no mesmo período do ano anterior. Tal redução está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o início de 2017.

Página 117 de 244
Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.8 - Subsídios, Subvenções e Proagro - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai 2016	Jan-Mai 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
gricultura	7.310,1	4.865,4	-2.444,7	-33,4%
Equalização de custeio agropecuário	1.243,1	1.158,6	-84,5	-6,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.936,7	1.191,5	-745,2	-38,5%
Política de preços agrícolas	-162,7	-255,3	-92,6	56,9%
Pronaf	3.263,1	2.178,3	-1.084,8	-33,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	237,2	112,4	-124,9	-52,6%
Álcool	29,4	25,9	-3,5	-11,8%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	16,9	33,4	16,4	97,0%
Funcafé	41,1	40,1	-1,0	-2,5%
Revitaliza	15,2	9,3	-5,9	-38,6%
Proagro	690,1	371,3	-318,7	-46,2%
utros	6.494,1	4.816,4	-1.677,6	-25,8%
Proex	385,5	250,1	-135,4	-35,1%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	10,0	10,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.441,5	4.421,1	-1.020,5	-18,8%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,9	3,2	0,3	12,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	341,5	270,0	-71,5	-20,9%
Capitalização a Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	215,2	0,0	215,2	-100,0%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	48,2	24,2	-24,0	-49,8%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,8	0,0	10,8	-99,8%
PNAFE	-75,6	-162,1	-86,5	114,4%
PRODECER	145,7	0,0	-145,7	-100,0%
tal	13.804,2	9.681,8	-4.122,4	-29,9%

e: Tesouro Nacional.
Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social

Comparando os valores acumulados de janeiro a maio de 2017 com o mesmo período de 2016, o déficit da Previdência aumentou de R$ 52,2 bilhões para R$ 70,4 bilhões (32,5%) em termos reais. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R$ 14,5 bilhões (7,2%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 702,9 mil (2,5%) no número de benefícios emitidos, à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 30,35 (2,5%) e ao pagamento em maio de 2017 de R$ 4,8 bilhões em precatórios cuja contrapartida para o ano de 2016 ocorreu no mês de novembro; e

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai 2016	Jan-Mai 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	149.412,8	145.691,6	-3.721,2	-2,5%
Arrecadação Bruta	168.494,0	163.719,7	-4.774,2	-2,8%
Contribuição Previdenciária	141.474,4	140.625,4	-849,0	-0,6%
Simples/Nacional/PAES	15.513,4	15.229,4	-284,0	-1,8%
Refis	66,1	81,0	14,9	22,6%
Depósitos Judiciais	892,1	715,6	-176,5	-19,8%
Compensação RGPS	10.548,0	7.068,3	-3.479,7	-33,0%
(-) Restituição/Devolução	-808,0	289,3	518,7	64,2%
(-) Transferências a Terceiros	-18.273,3	-17.738,8	534,4	-2,9%
II. BENFFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	201.586,3	216.048,3	14.462,0	7,2%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-52.173,6	-70.356,7	-18.183,1	34,9%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs: Dados sujeitos a alteração

- redução real de R$ 3,7 bilhões (2,5%) na arrecadação líquida, explicada pela redução de R$ 849,0 milhões (0,6%) na contribuição previdenciária, aliada à redução de 3,5 bilhões (33,0%) na compensação do RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração). A redução da contribuição previdenciária foi influenciada pela redução real da massa salarial habitual de dezembro de 2016 a abril de 2017 em relação a mesmo período do ano anterior (-3,3%).

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai 2016	Jan-Mai 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
CONTRIBUIÇÃO	149.417,8	145.691,6	-3.721,2	-2,5%
Urbano	146.072,2	142.382,4	-3.689,8	-2,5%
Rural	3.340,6	3.309,2	-31,4	-0,9%
BENEFÍCIOS	201.586,3	216.048,3	14.462,0	7,2%
Urbano	157.199,3	169.332,5	12.133,2	7,7%
Rural	44.387,1	46.715,8	2.328,8	5,2%
RESULTADO PRIMÁRIO	-52.173,6	-70.356,7	-18.183,1	34,9%
Urbano	-11.127,1	-26.950,1	-15.823,0	142,2%
Rural	-41.046,5	-43.406,7	-2.360,2	5,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Gráfico 2. Benefícios Emitidos pela Previdência

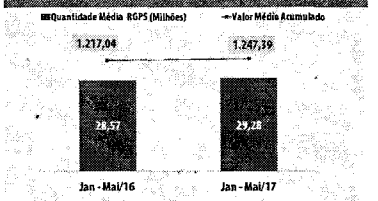

Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Maio de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	99.970,3	99.389,2	-581,1	-0,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	60.935,2	60.515,9	-419,3	-0,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.264,6	29.549,5	284,9	1,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.770,5	9.323,9	-446,6	-4,6%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.937,2	21.628,3	691,1	3,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	79.033,1	77.760,9	-1.272,2	-1,6%
IV. DESPESA TOTAL	95.068,4	107.132,3	12.064,0	12,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	41.944,1	47.574,4	5.630,3	13,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.740,2	25.782,0	6.041,8	30,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.036,0	11.935,3	-1.100,7	-8,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.348,0	21.840,6	1.492,5	7,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-16.035,3	-29.371,4	-13.336,1	83,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-3.355,7	-11.346,5	-7.990,7	238,1%
Previdência Social (RGPS)	-12.679,6	-18.025,0	-5.345,4	42,2%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-3.235,9	-11.229,8	-7.993,9	247,0%
Resultado do Banco Central	-119,9	-116,6	3,2	-2,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-12.679,6	-18.025,0	-5.345,4	42,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de maio de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R$ 16,0 bilhões em maio de 2016 para um déficit de R$ 29,4 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou acréscimo de R$ 13,3 bilhões (83,2%) no déficit. Essa variação decorre da redução de R$ 1,3 bilhão (1,6%) na receita líquida e, principalmente, da elevação de R$ 12,1 bilhões (12,7%) da despesa total.

A elevação na despesa decorre sobretudo da antecipação do cronograma de pagamento da maior parte de precatórios referentes a benefícios previdenciários e despesa de pessoal. Em maio de 2017, foram pagos R$ 10,0 blihões em precatórios referentes àquelas rubricas ao passo que em 2016 tais pagamentos ocorreram em novembro.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	99.970,3	99.389,2	-581,1	-0,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	60.935,2	60.515,9	-419,3	-0,7%
Imposto de Importação	2.660,1	2.645,4	-14,7	-0,6%
IPI	3.273,5	3.548,9	275,4	8,4%
Imposto de Renda	23.543,5	23.707,7	164,2	0,7%
IOF	2.901,0	2.681,9	-219,1	-7,6%
COFINS	18.644,4	16.886,1	-1.758,3	-9,4%
PIS/PASEP	4.775,0	4.493,7	-281,3	-5,9%
CSLL	4.440,5	3.444,5	-996,0	-22,4%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	833,5	497,7	-335,8	-40,3%
Outras	-136,3	2.610,0	2.746,2	-
I.2 Incentivos Fiscais	-	-	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.264,6	29.549,5	284,9	1,0%
Urbana	28.516,5	28.775,8	259,4	0,9%
Rural	748,1	773,6	25,5	3,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.770,5	9.323,9	-446,6	-4,6%
Concessões e Permissões	479,4	383,6	-95,8	-20,0%
Dividendos e Participações	202,2	320,7	118,4	58,6%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	969,6	1.012,2	42,6	4,4%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.252,0	1.596,5	-655,5	-29,1%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.239,7	1.261,5	21,8	1,8%
Contribuição do Salário Educação	1.582,2	1.543,9	-38,4	-2,4%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	509,7	479,0	-30,7	-6,0%
Operações com Ativos	72,1	79,4	7,4	10,2%
Demais Receitas	2.463,4	2.647,1	183,6	7,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou redução real de R$ 581,1 milhões (0,6%), passando de R$ 100,0 bilhões em maio de 2016 para R$ 99,4 bilhões em maio de 2017. Esse comportamento deveu-se aos decréscimos de R$ 446,6 milhões (4,6%) na receita não administrada pela RFB e de R$ 419,3 milhões (0,7%) na receita administrada pela RFB, parcialmente compensados pela elevação de R$ 284,9 milhões (1,0%) na arrecadação líquida para o RGPS.

A receita não administrada pela RFB diminuiu R$ 446,6 milhões (4,6%) quando comparada a abril de 2016. Essa elevação é explicada, principalmente, pelo decréscimo de R$ 655,5 milhões (29,1%) em Cota-parte de Compensações Financeiras, em função de arrecadação atípica de Participação Especial realizada em maio/16 no valor de R$ 879,5 milhões. Em 2017, a arrecadação de Participação Especial referente ao primeiro trimestre do ano ocorreu inteiramente em abril.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

diminuição de R$ 1,8 bilhão (9,4%) em Cofins, explicada principalmente pelos decréscimos reais de 0,37% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 5,63% no volume de serviços (PMS-IBGE), em abril de 2017 em relação a abril de 2016;

redução de R$ 1,0 bilhão (22,4%) em CSLL e de R$ 177,3 milhões (3,0%) no Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e de: esse resultado deveu-se, basicamente, à redução no pagamento mensal por estimativa relativo às Instituições Financeiras; e

elevação de R$ 2,7 bilhões em Outras Receitas Administradas: resultado explicado pela arrecadação de R$ 1,2 bilhão, no mês de maio de 2017, em razão do PRT (Programa de Regularização Tributária).

ransferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Maio 2016	Maio 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.937,2	21.628,3	691,1	3,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.691,8	16.702,3	-989,3	-5,6%
II.2 Fundos Constitucionais	690,0	719,9	29,9	4,3%
Repasse Total	1.178,5	1.115,0	-63,5	-5,4%
Superávit dos Fundos	488,5	395,1	-93,4	-19,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	955,3	941,5	-13,8	-1,4%
II.4 Compensações Financeiras	1.574,0	3.227,1	1.653,1	105,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	26,1	37,3	11,2	43,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 691,1 milhões (3,3%), passando de 20,9 bilhões em maio de 2016 para R$ 21,6 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente aumento de R$ 1,7 bilhão em Compensações Financeiras, devido ao crescimento na receita de Cota-Parte e mpensações Financeiras em abril de 2017 na comparação com o mesmo mês do ano anterior. No sentido oposto, ssalte-se a redução de R$ 1,0 bilhão (5,6%) no grupo FPM/FPE/IPI-EE, explicado pelo decréscimo na arrecadação s tributos que compõem a base da transferência.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Maio 2016	Maio 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	95.068,4	107.132,3	12.064,0	12,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	41.944,1	47.574,4	5.630,3	13,4%
Benefícios Previdenciários - Urbano	32.989,8	37.437,8	4.448,0	13,5%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.954,3	10.136,6	1.182,3	13,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.740,2	25.782,0	6.041,8	30,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.036,0	11.935,3	-1.100,7	-8,4%
Abono e Seguro Desemprego	3.361,3	3.284,5	-76,8	-2,3%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.285,7	4.614,9	329,2	7,7%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	509,9	479,0	-30,9	-6,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	357,3	81,6	-275,5	-77,1%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.052,7	1.058,7	6,0	0,6%
FUNDEB (Complem. União)	1.987,4	919,0	-1.068,4	-53,8%
Fundo Constitucional DF	97,2	110,1	12,9	13,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	133,9	738,8	604,9	451,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	278,0	233,4	-44,5	-16,0%
Demais[1]	972,6	415,2	-557,4	-57,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.348,0	21.840,6	1.492,5	7,3%
Discricionárias Executivo	19.237,3	20.819,3	1.582,0	8,2%
PAC	2.367,5	2.689,5	322,0	13,6%
d/q MCMV	439,3	388,2	-51,1	-11,6%
Emissões de TDA	56,7	0,0	-56,7	-100,0%
Demais	16.813,1	18.129,8	1.316,7	7,8%
Discricionárias LEJU/MPU	1.110,7	1.021,3	-89,5	-8,1%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	25.426,3	25.574,2	147,9	0,6%
Outras Despesas de Custeio	22.261,9	21.471,9	-790,0	-3,5%
Outras Despesas de Capital	3.164,4	4.102,3	937,9	29,6%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em maio de 2017, houve elevação de R$ 12,1 bilhões (12,7%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R$ 95,1 bilhões para R$ 107,1 bilhões. Essa variação se deve aos acréscimos em Benefícios Previdenciários (R$ 5,6 bilhões, 13,4%), em Pessoal e Encargos Sociais (R$ 6,0 bilhões, 30,6%) e em Despesas Discricionárias – Todos os Poderes (R$ 1,5 bilhão, 7,3%) parcialmente compensados pela redução em Outras Despesas Obrigatórias (R$ 1,1 bilhão, 8,4%).

A elevação na despesa decorre sobretudo da antecipação do cronograma de pagamento da maior parte de precatórios referentes a benefícios previdenciários e despesa de pessoal. Tais pagamentos em maio de 2017 totalizaram R$ 10,0 bilhões, sem contrapartida em igual período de 2016.

Seguem as variações no gasto nos pricipais agregados da despesa:

- elevação de R$ 6,0 bilhões (30,6%) em Pessoal e Encargos Sociais, decorrente em grande medida do pagamento de R$ 4,6 bilhões em sentenças judiciais e precatórios em maio de 2017; e
- redução de R$ 1,1 bilhão (53,8%) em Fundeb (Complem. União): devido pagamento do ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundeb realizado em maio/2016, sem correspondência em 2017.

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 25 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016/2016				
Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	16.813,1	18.129,8	1.316,7	7,8%
Ministério da Saúde	7.856,5	9.097,4	1.240,8	15,8%
Ministério da Educação	2.490,9	2.459,4	-31,5	-1,3%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.777,4	2.585,6	-191,8	-6,9%
Ministério da Defesa	971,5	1.160,7	189,1	19,5%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	386,7	344,5	-42,2	-10,9%
Demais órgãos do Executivo	2.330,0	2.482,2	152,3	6,5%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 12,7 bilhões em maio de 2016 para déficit de R$ 18,0 bilhões em maio de 2017, representando uma diferença de R$ 5,3 bilhões, devido principalmente à elevação de R$ 5,6 bilhões (13,4%) no valor de benefícios pagos em maio, explicada principalmente pelo pagamento de R$ 4,9 bilhões em precatórios em maio de 2017, sem correspondência em 2016. Houve elevação de 547,8 mil (1,9%) no número de benefícios emitidos e elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 41,74 (3,5%).

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 26 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017				
Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.264,6	29.549,5	284,9	1,0%
Arrecadação Bruta	32.585,3	32.722,5	137,1	0,4%
Contribuição Previdenciária	28.287,9	28.456,5	168,6	0,6%
Simples Nacional/PAES	3.066,5	3.004,2	-62,4	-2,0%
Refis	11,3	193,8	182,5	
Depósitos Judiciais	166,9	9,3	-157,6	-94,4%
Compensação RGPS	1.052,7	1.058,7	6,0	0,6%
(-) Restituição/Devolução	-171,6	-102,7	68,9	-40,2%
(-) Transferências a Terceiros	-3.149,1	-3.070,3	78,8	-2,5%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	41.944,1	47.574,4	5.630,3	13,4%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-12.679,6	-18.025,0	-5.345,4	-42,2%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Maio de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017				
Discriminação	2017		Variação	
	Abr	Mai	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	126.488,7	99.389,2	-27.099,5	-21,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	77.646,3	60.515,9	-17.130,4	-22,1%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,4	0,0	17,4	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.228,8	29.549,5	-1.679,4	-5,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.631,0	9.323,9	-8.307,2	-47,1%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.052,4	21.628,3	3.575,9	19,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	108.436,3	77.760,9	-30.675,4	-28,3%
IV. DESPESA TOTAL	95.796,3	107.132,3	11.336,0	11,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.258,9	47.574,4	4.315,5	10,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.549,7	25.782,0	4.232,3	19,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.828,5	11.935,3	-893,2	-7,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.159,2	21.840,6	3.681,3	20,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB)	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	12.640,0	-29.371,4	-42.011,4	-
Tesouro Nacional e Banco Central	24.670,0	-11.346,5	-36.016,5	-
Previdência Social (RGPS)	-12.030,1	-18.025,0	-5.994,9	49,8%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	24.886,2	-11.229,8	-36.116,0	-
Resultado do Banco Central	-216,1	-116,6	99,5	-46,0%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-12.030,1	-18.025,0	-5.994,9	49,8%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2017, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 29,4 bilhões, contra superávit de R$ 12,6 bilhões em abril de 2017, a preços constantes de maio. Essa evolução é explicada em grande medida pela redução sazonal da arrecadação de Imposto de Renda, CSLL e Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural em abril e pagamento em maio da maior parte de precatórios relativos a Pessoal e Benefícios Previdenciários.

Página 121 de 244
Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

eceitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017		Variação	
	Abr	Mai	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	126.488,7	99.389,2	-27.099,5	-21,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	77.646,3	60.515,9	-17.130,4	-22,1%
Imposto de Importação	2.260,3	2.645,4	385,1	17,0%
IPI	3.693,2	3.548,9	-144,2	-3,9%
Imposto de Renda	38.119,3	23.707,7	-14.411,6	-37,8%
IOF	3.386,4	2.681,9	-704,6	-20,8%
COFINS	17.176,6	16.886,1	-290,5	-1,7%
PIS/PASEP	4.671,0	4.493,7	-177,3	-3,8%
CSLL	6.927,8	3.444,5	-3.483,3	-50,3%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	510,3	497,7	-12,6	-2,5%
Outras	901,3	2.610,0	1.708,7	189,6%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,4	0,0	17,4	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.228,8	29.549,5	-1.679,4	-5,4%
Urbana	30.470,8	28.775,8	-1.695,0	-5,6%
Rural	758,0	773,6	15,6	2,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.631,0	9.323,9	-8.307,2	-47,1%
Concessões e Permissões	1.474,2	383,6	-1.090,6	-74,0%
Dividendos e Participações	222,7	320,7	97,9	44,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.029,3	1.012,2	-17,1	-1,7%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	5.829,0	1.596,6	-4.232,4	-72,6%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.244,8	1.261,5	16,6	1,3%
Contribuição do Salário Educação	1.573,9	1.543,9	-30,1	1,9%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	479,0	479,0	
Operações com Ativos	79,8	79,4	-0,4	-0,5%
Demais Receitas	6.177,2	2.647,1	-3.530,1	-57,1%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em valores atualizados de maio de 2017, a receita total do Governo Central apresentou diminuição de 27,1 bilhões (21,4%), em relação ao mês anterior, passando de R$ 126,5 bilhões em abril de 2017, para R$ 99,4 hões em abril de 2017. Merecem destaque as seguintes variações: Esta variação resulta do efeito conjugado dos uintes fatores:

- redução de R$ 17,1 bilhões (22,1%) nas receitas administradas pela RFB: decréscimo de R$ 14,4 bilhões (37,8%) no Imposto de Renda e de R$ 3,5 bilhões na CSLL em razão do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPF em abril e, também, do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPJ/CSLL em decorrência do encerramento, em março/17, da apuração trimestral.

- aumento de R$ 1,7 bilhão em Outras Receitas Administradas, explicado principalmente pela arrecadação de R$ 1,2 bilhão com o PRT (Programa de Regularização Tributária); e

- diminuição de R$ 8,3 bilhões (47,1%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R$ 4,2 bilhões na receita de Cota-Parte de Compensações Financeiras devido ao recolhimento trimestral em abril da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural; decréscimo de R$ 1,1 bilhão nas receitas de Concessões e Permissões devido em grande parte ao recebimento da parcela de 2016 da outorga do aeroporto Galeão.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017		Variação	
	Abr	Mai	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.052,4	21.628,3	3.575,9	19,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.834,4	16.702,5	1.868,1	12,6%
II.2 *Fundos Constitucionais	682,6	719,9	37,3	5,5%
Repasse Total	986,1	1.115,0	128,9	13,1%
Superávit dos Fundos	-303,5	-395,1	-91,6	30,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	938,1	941,5	3,4	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	1.180,4	3.227,1	2.046,8	173,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	397,6	0,0	-397,6	-100,0%
II.6 Demais	19,4	37,3	18,0	92,8%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração

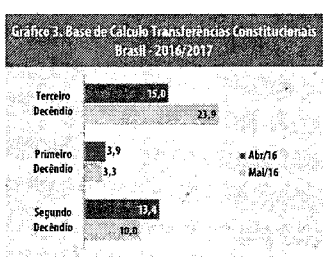

Em maio de 2017, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R$ 3,6 bilhões (19,8%), totalizando R$ 21,6 bilhões, contra R$ 18,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, devido aos acréscimos de R$ 2,0 bilhões em Compensações Financeiras e de R$ 1,9 bilhão (12,6%) no conjunto FPM/FPE/IPI-EE, devido ao aumento sazonal na arrecadação de Imposto de Renda e Cota-parte de Compensações Financeiras no terceiro decêndio de abril.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Abr	2017 Mai	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	95.796,3	107.132,3	11.336,0	11,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.258,9	47.574,4	4.315,5	10,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	33.975,6	37.437,8	3.462,2	10,2%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.283,3	10.136,6	853,3	9,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.549,7	25.782,0	4.232,3	19,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.828,5	11.935,3	-893,2	-7,0%
Abono e Seguro Desemprego	3.195,7	3.284,5	88,8	2,8%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.504,4	4.614,9	110,5	2,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	479,0	479,0	-
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	49,0	81,8	32,8	66,9%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.837,3	1.058,7	-1.778,6	-62,7%
FUNDEB (Complem. União)	1.236,5	919,0	-317,5	-25,7%
Fundo Constitucional DF	122,7	110,1	-12,6	-10,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	181,7	738,8	557,1	306,6%
Subsídios, Subvenções e Proagro	218,2	233,4	15,3	7,0%
Demais[1]	483,2	415,2	-68,0	14,1%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.159,2	21.840,6	3.681,3	20,3%
Discricionárias Executivo	17.315,9	20.819,3	3.503,4	20,2%
PAC	1.862,5	2.689,5	827,1	44,4%
d/q MCMV	274,7	388,2	113,6	41,3%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
Demais	15.453,5	18.129,8	2.676,3	17,3%
Discricionárias LEJU/MPU	843,3	1.021,3	178,0	21,1%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	22.926,7	25.574,2	2.647,6	11,5%
Outras Despesas de Custeio	20.514,8	21.471,9	957,2	4,7%
Outras Despesas de Capital	2.411,9	4.102,3	1.690,4	70,1%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatorias e formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva da Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio a CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em maio de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 107,1 bilhões, representando elevação de R$ 11,3 bilhões (11,8%) em relação a abril de 2017. Esta variação deveu-se, sobretudo a: i) elevação de R$ 4,2 bilhões (19,6%) em Pessoal e Encargos Sociais, explicada pelo pagamento de precatórios em maio de R$ 4,6 bilhões; (ii) aumento de R$ 3,5 bilhões (20,2%) nas despesas discricionárias do poder executivo; e (iii) diminuição de R$ 1,8 bilhão em Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha, decorrente do pagamento em abril da compensação da desoneração referente ao mês de dezembro de 2016, que inclui o pagamento do 13º salário.

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Abr	2017 Mai	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
TOTAL	15.453,5	18.129,8	2.676,3	17,3%
Ministério da Saúde	7.727,4	9.097,4	1.370,0	17,7%
Ministério da Educação	2.508,1	2.459,4	-48,7	-1,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	18,3	21,5	3,2	17,2%
Ministério da Defesa	24,7	31,6	6,9	27,8%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	286,4	344,5	58,1	20,3%
Demais órgãos do Executivo	4.888,5	6.175,4	1.286,9	26,3%

Previdência Social

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017

Discriminação	2016/2017 Abr	2016/2017 Mai	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	31.228,8	29.549,5	1.679,4	5,4%
Arrecadação Bruta	34.384,2	32.722,5	-1.661,8	-4,8%
Contribuição Previdenciária	28.342,6	28.456,5	113,9	0,4%
Simples/Nacional/PAES	3.059,91	3.004,17	-55,7	-1,8%
Refis	134,41	193,85	59,4	44,2%
Depósitos Judiciais	10,07	9,27	-0,8	-8,0%
Compensação RGPS	2.837,27	1.058,71	-1.778,6	-62,7%
(-) Restituição/Devolução	-53,7	-102,7	-49,0	91,3%
(-) Transferências a Terceiros	-3.101,7	-3.070,3	31,4	-1,0%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	43.258,9	47.574,4	4.315,5	10,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-12.030,1	-18.025,0	-5.994,9	49,8%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2017, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 18,0 bilhões, contra déficit de R$ 12,0 bilhões no mês anterior. A diferença de 6,0 bilhões (49,8%) se deve em grande parte à elevação de R$ 4,3 bilhões dos Benefícios Previdenciários, explicada pelos pagamentos em maio de precatórios, e à redução de R$ 1,8 bilhão (62,7%) na Compensação RGPS.

Página 123 de 244 Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas
2. Tabelas do Resultado Fiscal
Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
CEF - Caixa Econômica Federal
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
LEJU – Legislativo e Judiciário
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

a 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
lhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Maio	2017 Abril	2017 Maio	Diferença Mai/17 Abr/17	Variação (%) Mai/17 Abr/17	Diferença Mai/17 Mai/16	Variação (%) Mai/17 Mai/16
ITA TOTAL	96.498,9	126 097,7	99.389,2	-26.708,5	-21,2%	2 890,3	3,0%
Receita Administrada pela RFB	***58.819,3***	***77.406,3***	***60.515,9***	***-16.890,4***	***-21,8%***	***1.696,56***	***2,9%***
1 Imposto de Importação	2 567,8	2 253,3	2 645,4	392,1	17,4%	77,6	3,0%
2 IPI	3 159,8	3 681,8	3.548,9	-132,8	-3,6%	389,1	12,3%
3 Imposto de Renda	22.726,0	38.001,5	23.707,7	-14 293,8	-37,6%	981,7	4,3%
4 IOF	2.800,2	3.376,0	2.681,9	-694,1	-20,6%	-118,4	-4,2%
5 COFINS	17 997,0	17.123,5	16.886,1	-237,4	-1,4%	-1.110,9	-6,2%
6 PIS/PASEP	4.609,2	4.656,6	4.493,7	-162,9	-3,5%	-115,4	-2,5%
7 CSLL	4 286,3	6.906,4	3.444,5	-3.461,9	-50,1%	-841,8	-19,6%
8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
9 CIDE Combustíveis	804,6	508,8	497,7	-11,0	-2,2%	-306,8	-38,1%
10 Outras	-131,6	898,5	2.610,0	1.711,4	190,5%	2.741,5	-
Incentivos Fiscais	***0,0***	***-17,4***	***0,0***	***17,4***	-100,0%	***0,0***	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	***28.248,4***	***31.132,3***	***29.549,5***	***-1.582,8***	***-5,1%***	***1.301,0***	***4,6%***
Receitas Não Administradas pela RFB	***9.431,2***	***17.576,5***	***9.323,9***	***-8.252,7***	***-47,0%***	***-107,4***	***-1,1%***
1 Concessões e Permissões	462,8	1.469,7	383,6	-1.086,1	-73,9%	-79,2	-17,1%
2 Dividendos e Participações	195,2	222,0	320,7	98,6	44,4%	125,4	64,3%
3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	936,0	1.026,1	1.012,2	-13,9	-1,4%	76,2	8,1%
4 CotaParte de Compensações Financeiras	2.173,8	5.810,9	1 596,6	-4.214,4	-72,5%	-577,3	-26,6%
5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.196,6	1.241,0	1 261,5	20,5	1,7%	64,9	5,4%
6 Contribuição do Salário Educação	1 527,3	1.569,1	1.543,9	-25,2	-1,6%	16,6	1,1%
7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	492,0	0,0	479,0	479,0	-	-13,0	-2,6%
8 Operações com Ativos	69,6	79,6	79,4	-0,1	-0,1%	9,9	14,2%
9 Demais Receitas	2.377,9	6.158,1	2.647,1	-3.511,0	-57,0%	269,2	11,3%
ANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.210,2	17.996,6	21.628,3	3.631,7	20,2%	1.418,1	7,0%
FPM / FPE / IPI-EE	***17.077,4***	***14.788,6***	***16.702,5***	***1.913,9***	***12,9%***	***374,96***	***-2,2%***
Fundos Constitucionais	***666,1***	***680,5***	***719,9***	***39,4***	***5,8%***	***53,83***	***8,1%***
.1 Repasse Total	1.137,6	983,1	1 115,0	132,0	0,1	-22,6	-2,0%
.2 Superávit dos Fundos	-471,5	-302,6	-395,1	-92,5	0,3	76,4	-16,2%
Contribuição do Salário Educação	***922,1***	***935,2***	***941,5***	***6,3***	***0,7%***	***19,37***	***2,1%***
Compensações Financeiras	***1.519,4***	***1.176,7***	***3.227,1***	***2.050,4***	***174,3%***	***1.707,7***	***112,4%***
CIDE - Combustíveis	***0,0***	***396,4***	***0,0***	***-396,4***	***-100,0%***	-	-
Demais	***25,2***	***19,3***	***37,3***	***18,0***	***93,4%***	***12,15***	***48,3%***
CEITA LÍQUIDA (I-II)	76.288,8	108.101,1	77.760,9	-30.340,2	-28,1%	1.472,1	1,9%
SPESA TOTAL	91.767,3	95.900,2	107.132,3	11.632,1	12,2%	15.365,1	16,7%
Benefícios Previdenciários	***40.487,7***	***43.125,2***	***47.574,4***	***4.449,2***	***10,3%***	***7.086,72***	***17,5%***
Pessoal e Encargos Sociais	***19.054,7***	***21.483,1***	***25.782,0***	***4.298,9***	***20,0%***	***6.727,25***	***35,3%***
Outros Despesas Obrigatórias	***12.583,3***	***12.788,9***	***11.935,3***	***-853,6***	***-6,7%***	***-648,0***	***-5,1%***
3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.244,6	3.185,9	3.284,5	98,6	3,1%	39,9	1,2%
3.2 Anistiados	18,6	13,7	12,7	-1,0	-7,2%	-5,9	-31,7%
3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,2	49,3	50,2	0,9	1,8%	6,0	13,7%
3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4 136,9	4.490,5	4 614,9	124,4	2,8%	478,0	11,6%
3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	492,2	0,0	479,0	479,0	-	-13,2	-2,7%
3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	344,9	48,8	81,8	33,0	67,5%	-263,1	-76,3%
3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.016,2	2.828,5	1 058,7	-1.769,8	-62,6%	42,5	4,2%
3.10 Convênios	16,8	16,0	17,2	1,2	7,4%	0,4	2,5%
3.11 Doações	1,7	6,9	4,4	-2,6	-37,3%	2,7	163,6%
3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,6	142,3	68,8	-73,5	-51,7%	37,2	117,8%
3.13 FUNDEB (Complem. União)	1 918,3	1.232,7	919,0	-313,7	-25,4%	-999,4	-52,1%
3.14 Fundo Constitucional DF	93,9	122,3	110,1	-12,2	-10,0%	16,2	17,3%
3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	812,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	-650,0	-80,0%
3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	129,2	181,1	738,8	557,6	307,9%	609,5	471,6%
3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	268,3	217,487	233,4	15,9	7,3%	-34,9	-13,0%
3.21 Transferências ANA	13,5	28,5	28,9	0,4	1,5%	15,4	114,2%
3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	62,3	70,4	8,2	13,1%	70,4	-
Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***19.641,5***	***18.103,1***	***21.840,6***	***3.737,5***	***20,6%***	***2.199,1***	***11,2%***
4.1 PAC	2 285,3	1.856,7	2.689,5	832,8	44,9%	404,2	17,7%
d/q MCMV	424,1	273,8	388,2	-8.583,7	-69,7%	-1.002,0	-21,1%
4.3 Emissões de TDA	54,7	0,0	0,0	0,0	- -	54,73	-100,0%
4.2 Demais Poder Executivo	16.229,3	15.405,7	18.129,8	2.724,1	17,7%	1.900,48	11,7%
4.4 LEJU/MPU	1.072,2	840,7	1.021,3	180,6	21,5%	-50,91	-4,7%
NDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-15.478,5	12.600,9	-29.371,4	-41.972,3	-	-13.892,9	89,8%
JUSTE METODOLÓGICO	571,4	181,3					
DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.859,2	-1.330,9					
ESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-17.766,4	11.451,3					
ROS NOMINAIS	-35.490,2	-23.299,3					
ESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-53.256,6	-11.848,0					

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços do Maio de 2017 (IPCA)

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Maio	2016/2017 Abril	2016/2017 Maio	Diferença Mai/17 Abr/17	Variação (%) Mai/17 Abr/17	Diferença Mai/17 Mai/16	Variação (%) Mai/17 Mai/16
I. RECEITA TOTAL	99 970,3	126 483,7	99.389,2	-27.094,5	-21,4%	-581,1	-0,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***60.935,2***	***77.646,3***	***60.515,9***	***-17.130,4***	***-22,1%***	***-419,3***	***-0,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	2 660,1	2.260,3	2.645,4	385,1	17,0%	-14,7	-0,6%
I.1.2 IPI	3 273,5	3.693,2	3.548,9	-144,2	-3,9%	275,4	8,4%
I.1.3 Imposto de Renda	23 543,5	38.119,3	23 707,7	-14.411,6	-37,8%	164,2	0,7%
I.1.4 IOF	2.901,9	3.386,4	2.681,9	-704,6	-20,8%	-219,1	-7,6%
I.1.5 COFINS	18.644,4	17 176,6	16.886,1	-290,5	-1,7%	-1.758,3	-9,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.775,0	4.671,0	4.493,7	-177,3	-3,8%	-281,3	-5,9%
I.1.7 CSLL	4.440,5	6.927,8	3.444,5	-3.483,3	-50,3%	-996,0	-22,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	833,5	510,3	497,7	-12,6	-2,5%	-335,8	-40,3%
I.1 10 Outras	-136,3	901,3	2.610,0	1.708,7	189,6%	2.746,2	-
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-17,4***	***0,0***	***17,4***	***-100,0%***	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***29.264,6***	***31.228,8***	***29.549,5***	***-1.679,4***	***-5,4%***	***284,9***	***1,0%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.770,5***	***17.631,0***	***9.323,9***	***-8.307,2***	***-47,1%***	***-446,6***	***-4,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	479,4	1 474,2	383,6	-1.090,6	-74,0%	-95,8	-20,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	202,2	222,7	320,7	97,9	44,0%	118,4	58,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	969,6	1.029,3	1.012,2	-17,1	-1,7%	42,6	4,4%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	2 252,0	5.829,0	1.596,6	-4.232,4	-72,6%	-655,5	-29,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.239,7	1.244,8	1.261,5	16,6	1,3%	21,8	1,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.582,2	1.573,9	1.543,9	-30,1	-1,9%	-38,4	-2,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	509,7	0,0	479,0	479,0	-	-30,7	-6,0%
I.4.8 Operações com Ativos	72,1	79,8	79,4	-0,4	-0,5%	7,4	10,2%
I.4.9 Demais Receitas	2.463,4	6 177,2	2 647,1	-3.530,1	-57,1%	183,6	7,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20 937,2	18.052,4	21.628,3	3.575,9	19,8%	691,1	3,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.691,8***	***14.834,4***	***16.702,5***	***1.868,1***	***12,6%***	***-989,3***	***-5,6%***
II.2 Fundos Constitucionais	***690,0***	***682,6***	***719,9***	***37,3***	***5,5%***	***29,9***	***4,3%***
II.2.1 Repasse Total	1.178,5	986,1	1.115,0	128,9	13,1%	-63,5	-5,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-488,5	-303,5	-395,1	-91,6	30,2%	93,4	-19,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***955,3***	***938,1***	***941,5***	***3,4***	***0,4%***	***-13,8***	***-1,4%***
II.4 Compensações Financeiras	***1.574,0***	***1.180,4***	***3.227,1***	***2.046,8***	***173,4%***	***1.653,1***	***105,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***397,6***	***0,0***	***-397,6***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***26,1***	***19,4***	***37,3***	***18,0***	***92,8%***	***11,2***	***43,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	79 033,1	108.430,3	77.760,9	-30.675,4	-28,3%	-1.272,1	-1,6%
IV. DESPESA TOTAL	95 054,4	95.296,3	107.132,3	11.836,0	11,8%	12.094,0	12,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***41.944,1***	***43.258,9***	***47.574,4***	***4.315,5***	***10,0%***	***5.630,3***	***13,4%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***19.740,2***	***21.549,7***	***25.782,0***	***4.232,3***	***19,6%***	***6.041,8***	***30,6%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.036,0***	***12.828,5***	***11.935,3***	***-893,2***	***-7,0%***	***-1.100,7***	***-8,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.361,3	3 195,7	3 284,5	88,8	2,8%	-76,8	-2,3%
IV.3.2 Anistiados	19,3	13,8	12,7	-1,0	-7,5%	-6,6	-34,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,8	49,5	50,2	0,7	1,5%	4,5	9,7%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.285,7	4 504,4	4.614,9	110,5	2,5%	329,2	7,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	509,9	0,0	479,0	479,0	-	-30,9	-6,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	357,3	49,0	81,8	32,8	66,9%	-275,5	-77,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.052,7	2 837,3	1 058,7	-1.778,6	-62,7%	6,0	0,6%
IV.3.10 Convênios	17,4	16,1	17,2	1,1	7,0%	-0,2	-1,1%
IV.3.11 Doações	1,7	7,0	4,4	-2,6	-37,5%	2,6	154,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	32,7	142,8	68,8	-74,0	-51,8%	36,1	110,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.987,4	1 236,5	919,0	-317,5	-25,7%	-1.068,4	-53,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	97,2	122,7	110,1	-12,6	-10,2%	12,9	13,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	841,7	163,0	162,5	-0,5	-0,3%	-679,2	-80,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fosseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	133,9	181,7	738,8	557,1	306,6%	604,9	451,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	278,0	218,2	233,4	15,3	7,0%	-44,5	-16,0%
IV.3.21 Transferências ANA	14,0	28,6	28,9	0,3	1,2%	14,9	106,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	62,5	70,4	8,0	12,8%	70,4	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***20.348,0***	***18.159,2***	***21.840,6***	***3.681,3***	***20,3%***	***1.492,5***	***7,3%***
IV.4.1 PAC	2 367,5	1.862,5	2.689,5	827,1	44,4%	322,0	13,6%
d/q MCMV	439,3	274,7	388,2	113,6	41,3%	-51,1	-11,6%
IV.4.3 Emissões de TDA	56,7	0,0	0,0	0,0	-	-56,7	-100,0%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	16.813,1	15 453,5	18 129,8	2.676,3	17,3%	1 316,7	7,8%
IV.4.4 LEJU/MPU	1.110,7	843,3	1.021,3	178,0	21,1%	-89,5	-8,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-16.035,3	12.640,0	-29.371,4	-42.011,4	-	-13.336,1	83,2%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	597,0	181,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2 962,1	-1.335,1					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-18.405,5	11.486,8					
X. JUROS NOMINAIS	-36.766,9	-23.371,5					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-55.172,4	-11.884,7					

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
I. RECEITA TOTAL	540.917,5	559.921,0	15.003,4	2,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***340.683,6***	***354.093,7***	***13.410,1***	***3,9%***
I.1.1 Imposto de Importação	13.372,6	12.244,3	-1.128,2	-8,4%
I.1.2 IPI	17.307,5	17.518,3	210,8	1,2%
I.1.3 Imposto de Renda	144.504,9	157.734,2	13.229,3	9,2%
I.1.4 IOF	14.075,3	14.150,8	75,6	0,5%
I.1.5 COFINS	86.057,8	84.505,4	-1.552,4	-1,8%
I.1.6 PIS/PASEP	23.010,7	23.170,3	159,7	0,7%
I.1.7 CSLL	34.025,5	34.820,5	794,9	2,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.684,8	2.373,4	-311,5	-11,6%
I.1.10 Outras	5.644,5	7.576,4	1.931,9	34,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-10,5***	***-17,4***	***-6,9***	***66,1%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***142.331,8***	***144.987,1***	***2.655,3***	***1,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***61.912,7***	***60.857,6***	***-1.055,0***	***-1,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	13.328,2	2.413,5	-10.914,7	-81,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	794,3	2.314,8	1.520,5	191,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.541,7	5.095,6	553,9	12,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	9.312,8	16.667,5	7.254,8	77,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.458,7	5.778,4	319,7	5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	8.824,1	8.972,4	148,3	1,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.243,6	1.783,2	-460,5	-20,5%
I.4.8 Operações com Ativos	208,2	420,9	212,7	102,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.201,1	17.511,3	310,2	1,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	88.634,4	98.505,2	9.870,8	11,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***72.910,7***	***78.507,2***	***5.596,5***	***7,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***3.104,1***	***3.422,8***	***318,7***	***10,3%***
II.2.1 Repasse Total	4.844,0	5.232,0	388,0	8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.739,8	-1.809,2	-69,3	4,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***5.285,6***	***5.389,1***	***103,5***	***2,0%***
II.4 Compensações Financeiras	***6.384,5***	***10.075,0***	***3.690,5***	***57,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***735,0***	***829,9***	***94,8***	***12,9%***
II.6 Demais	***214,5***	***281,2***	***66,8***	***31,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	456.283,1	461.415,8	5.132,7	1,1%
IV. DESPESA TOTAL	479.999,3	496.399,3	16.400,0	3,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***192.064,0***	***215.014,4***	***22.950,4***	***11,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***98.181,6***	***114.679,4***	***16.497,8***	***16,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***84.013,9***	***75.992,4***	***-8.021,5***	***-9,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	25.557,8	24.565,5	-992,3	-3,9%
IV.3.2 Anistiados	100,2	80,4	-19,9	-19,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	138,3	0,0	-138,3	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	219,7	243,9	24,3	11,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	20.178,7	22.220,1	2.041,4	10,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.243,8	1.783,2	-460,7	-20,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.092,0	365,9	-1.726,0	-82,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.040,8	7.036,6	-3.004,2	-29,9%
IV.3.10 Convênios	90,5	75,2	-15,3	-16,9%
IV.3.11 Doações	68,2	24,4	-43,8	-64,2%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	115,8	263,8	148,0	127,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	6.812,3	6.604,6	-207,7	-3,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	426,0	607,3	181,3	42,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.120,3	812,5	-1.307,8	-61,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	562,2	1.247,4	685,1	121,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.988,4	9.577,5	-3.410,9	-26,3%
IV.3.21 Transferências ANA	110,3	103,0	-7,2	-6,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	148,6	380,9	232,3	156,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***105.739,9***	***90.713,2***	***-15.026,7***	***-14,2%***
IV.4.1 PAC	16.446,9	8.025,0	-8.421,9	-51,2%
d/q MCMV	2.564,6	897,2	-1.667,4	-65,0%
IV.4.3 Emissões de TDA	78,2	0,0	-78,2	-100,0%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	84.383,5	78.505,9	-5.877,6	-7,0%
IV.4.4 LEJU/MPU	4.831,4	4.182,3	-649,1	-13,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-23.716,2	-34.983,6	-11.267,4	47,5%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	2.001,9			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.816,4			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-23.530,7			
X. JUROS NOMINAIS	-110.156,7			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-133.687,4			

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Mai/17 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
I. RECEITA TOTAL	572.621,1	562.856,4	-9.764,7	-1,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**358.043,2**	**356.014,8**	**-2.028,4**	**-0,6%**
I.1.1 Imposto de Importação	14.048,8	12.304,7	-1.744,1	-12,4%
I.1.2 IPI	18.182,5	17.606,0	-576,6	-3,2%
I.1.3 Imposto de Renda	151.920,6	158.616,4	6.695,8	4,4%
I.1.4 IOF	14.782,0	14.221,6	-560,3	-3,8%
I.1.5 COFINS	90.365,6	84.935,1	-5.430,5	-6,0%
I.1.6 PIS/PASEP	24.167,9	23.289,5	-878,4	-3,6%
I.1.7 CSLL	35.819,5	35.047,8	-771,7	-2,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.814,8	2.385,1	-429,7	-15,3%
I.1.10 Outras	5.941,6	7.608,6	1.667,1	28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-11,0**	**-17,4**	**-6,4**	**58,6%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**149.412,8**	**145.691,6**	**-3.721,2**	**-2,5%**
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**65.176,2**	**61.167,4**	**-4.008,7**	**-6,2%**
I.4.1 Concessões e Permissões	14.145,9	2.422,8	-11.723,0	-82,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	830,2	2.323,8	1.493,6	179,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.767,9	5.121,1	353,1	7,4%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	9.793,2	16.663,6	6.870,4	70,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.730,4	5.805,0	74,6	1,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.281,4	9.023,5	-257,8	-2,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.355,6	1.790,2	-565,4	-24,0%
I.4.8 Operações com Ativos	217,2	423,1	205,9	94,8%
I.4.9 Demais Receitas	18.054,4	17.594,2	-460,1	-2,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	93.051,8	98.997,3	5.945,5	6,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**76.538,9**	**78.902,7**	**2.363,9**	**3,1%**
II.2 Fundos Constitucionais	**3.258,5**	**3.439,7**	**181,2**	**5,6%**
II.2.1 Repasse Total	5.084,9	5.258,2	173,3	3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.826,4	-1.818,5	7,9	-0,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**5.552,8**	**5.417,4**	**-135,4**	**-2,4%**
II.4 Compensações Financeiras	**6.701,3**	**10.118,5**	**3.417,2**	**51,0%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**774,0**	**835,6**	**61,6**	**8,0%**
II.6 Demais	**226,3**	**283,4**	**57,1**	**25,2%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	479.569,3	463.859,1	-15.710,2	-3,3%
IV. DESPESA TOTAL	504.225,3	498.840,5	-5.384,8	-1,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	**201.586,3**	**216.048,3**	**14.462,0**	**7,2%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**103.126,1**	**115.245,9**	**12.119,8**	**11,8%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**88.451,8**	**76.431,4**	**-12.020,4**	**-13,6%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.900,8	24.704,0	-2.196,7	-8,2%
IV.3.2 Anistiados	105,2	80,8	-24,4	-23,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	145,6	0,0	-145,6	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	230,6	245,1	14,5	6,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	21.182,9	22.329,1	1.146,2	5,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.355,8	1.790,2	-565,6	-24,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.204,6	367,9	-1.836,7	-83,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.548,0	7.068,3	-3.479,7	-33,0%
IV.3.10 Convênios	95,1	75,6	-19,5	-20,5%
IV.3.11 Doações	72,4	24,6	-47,9	-66,1%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	121,2	264,6	143,4	118,3%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.161,5	6.646,0	-515,5	-7,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	447,0	610,3	163,3	36,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.213,4	816,6	-1.396,8	-63,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	590,5	1.250,3	659,8	111,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.804,2	9.671,8	-4.132,4	-29,9%
IV.3.21 Transferências ANA	115,8	103,4	-12,4	-10,7%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	157,2	382,7	225,5	143,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**111.061,1**	**91.115,0**	**-19.946,1**	**-18,0%**
IV.4.1 PAC	17.287,3	8.053,9	-9.233,4	-53,4%
d/q MCMV	2.695,6	899,8	-1.795,8	-66,6%
IV.4.3 Emissões de TDA	81,2	0,0	-81,2	-100,0%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	88.624,8	78.860,7	-9.764,1	-11,0%
IV.4.4 LEJU/MPU	5.067,9	4.200,4	-867,5	-17,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-24.656,0	-34.981,4	-10.325,4	41,9%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	2.098,8			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.785,3			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-24.342,5			
X. JUROS NOMINAIS	-115.855,3			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-140.197,8			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Maio	2017 Abril	2017 Maio	Diferença Mai/17 Abr/17	Variação (%) Mai/17 Abr/17	Diferença Mai/17 Mai/16	Variação (%) Mai/17 Mai/16
I. RECEITA TOTAL	96.498,9	126.097,7	99.389,2	-26.708,5	-21,2%	2.890,3	3,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**58.819,3**	**77.406,3**	**60.515,9**	**-16.890,4**	**-21,8%**	**1.696,6**	**2,9%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.567,8	2.253,3	2.645,4	392,1	17,4%	77,6	3,0%
I.1.2 IPI	3.159,8	3.681,8	3.548,9	-132,8	-3,6%	389,1	12,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	976,1	458,6	425,0	-33,5	-7,3%	-551,1	-56,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	219,9	232,6	191,0	-41,6	-17,9%	-28,9	-13,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	557,1	475,2	288,1	-187,1	-39,4%	-269,0	-48,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.076,8	1.002,9	1.158,8	155,9	15,6%	82,1	7,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	329,9	1.512,5	1.486,0	-26,5	-1,8%	1.156,0	350,4%
I.1.3 Imposto de Renda	22.726,0	38.001,5	23.707,7	-14.293,8	-37,6%	981,7	4,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.941,1	8.420,9	3.118,1	-5.302,9	-63,0%	177,0	6,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.640,1	12.316,2	5.665,7	-6.650,6	-54,0%	25,5	0,5%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.144,8	17.264,3	14.924,0	-2.340,4	-13,6%	779,1	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.185,9	9.686,0	8.871,2	-814,8	-8,4%	685,4	8,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.421,2	3.793,8	3.568,6	-225,2	-5,9%	147,4	4,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.725,9	2.979,5	1.640,7	-1.338,9	-44,9%	-85,3	-4,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	811,8	805,0	843,5	38,5	4,8%	31,6	3,9%
I.1.4 IOF	2.800,2	3.376,0	2.681,9	-694,1	-20,6%	-118,4	-4,2%
I.1.5 COFINS	17.997,0	17.123,5	16.886,1	-237,4	-1,4%	-1.110,9	-6,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4.609,2	4.656,6	4.493,7	-162,9	-3,5%	-115,4	-2,5%
I.1.7 CSLL	4.286,3	6.906,4	3.444,5	-3.461,9	-50,1%	-841,8	-19,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	804,6	508,8	497,7	-11,0	-2,2%	-306,8	-38,1%
I.1.10 Outras	-131,6	898,5	2.610,0	1.711,4	190,5%	2.741,5	-
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**-17,4**	**0,0**	**17,4**	**-100,0%**	**0,0**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**28.248,4**	**31.132,3**	**29.549,5**	**-1.582,8**	**-5,1%**	**1.301,0**	**4,6%**
I.3.1 Urbana	27.526,3	30.376,6	28.775,8	-1.600,8	-5,3%	1.249,6	4,5%
I.3.2 Rural	722,2	755,7	773,6	18,0	2,4%	51,5	7,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**9.431,2**	**17.576,5**	**9.323,9**	**-8.252,7**	**-47,0%**	**-107,4**	**-1,1%**
I.4.1 Concessões e Permissões	462,8	1.469,7	383,6	-1.086,1	-73,9%	-79,2	-17,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	195,2	222,0	320,7	98,6	44,4%	125,4	64,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	936,0	1.026,1	1.012,2	-13,9	-1,4%	76,2	8,1%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.173,8	5.810,9	1.596,6	-4.214,4	-72,5%	-577,3	-26,6%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.196,6	1.241,0	1.261,5	20,5	1,7%	64,9	5,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.527,3	1.569,1	1.543,9	-25,2	-1,6%	16,6	1,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	492,0	0,0	479,0	479,0	-	-13,0	-2,6%
I.4.8 Operações com Ativos	69,6	79,6	79,4	-0,1	-0,1%	9,9	14,2%
I.4.9 Demais Receitas	2.377,9	6.158,1	2.647,1	-3.511,0	-57,0%	269,2	11,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.210,2	17.996,6	21.628,3	3.631,7	20,2%	1.418,1	7,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**17.077,4**	**14.788,6**	**16.702,5**	**1.913,9**	**12,9%**	**-375,0**	**-2,2%**
II.2 Fundos Constitucionais	**666,1**	**680,5**	**719,9**	**39,4**	**5,8%**	**53,8**	**8,1%**
II.2.1 Repasse Total	1.137,6	983,1	1.115,0	132,0	13,4%	-22,6	-2,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-471,5	-302,6	-395,1	-92,5	30,6%	76,4	-16,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**922,1**	**935,2**	**941,5**	**6,3**	**0,7%**	**19,4**	**2,1%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.519,4**	**1.176,7**	**3.227,1**	**2.050,4**	**174,3%**	**1.707,7**	**112,4%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**396,4**	**0,0**	**-396,4**	-	**0,0**	-
II.6 Demais	**25,2**	**19,3**	**37,3**	**18,0**	**93,4%**	**12,1**	**48,3%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	76.288,8	108.101,1	77.760,9	-30.340,2	-28,1%	1.472,1	1,9%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Mai/17 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Maio	2017 Abril	2017 Maio	Diferença Mai/17 Abr/17	Variação (%) Mai/17 Abr/17	Diferença Mai/17 Mai/16	Variação (%) Mai/17 Mai/16
I. RECEITA TOTAL	99.970,3	126.488,7	99.389,2	-27.099,5	-21,4%	-581,1	-0,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**60.935,2**	**77.646,3**	**60.515,9**	**-17.130,4**	**-22,1%**	**-419,3**	**-0,7%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.660,1	2.260,3	2.645,4	385,1	17,0%	-14,7	-0,6%
I.1.2 IPI	3.273,5	3.693,2	3.548,9	-144,2	-3,9%	275,4	8,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.011,2	460,0	425,0	-35,0	-7,6%	-586,2	-58,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	227,8	233,3	191,0	-42,3	-18,1%	-36,8	-16,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	577,2	476,7	288,1	-188,6	-39,6%	-289,0	-50,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.115,5	1.006,0	1.158,8	152,9	15,2%	43,3	3,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	341,8	1.517,2	1.486,0	-31,2	-2,1%	1.144,2	334,7%
I.1.3 Imposto de Renda	23.543,5	38.119,3	23.707,7	-14.411,6	-37,8%	164,2	0,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.046,9	8.447,1	3.118,1	-5.329,0	-63,1%	71,2	2,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.843,0	12.334,4	5.665,7	-6.688,8	-54,1%	-177,3	-3,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.653,6	17.317,9	14.924,0	-2.393,9	-13,8%	270,3	1,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.480,3	9.716,0	8.871,2	-844,8	-8,7%	390,9	4,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.544,2	3.805,6	3.568,6	-237,0	-6,2%	24,4	0,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.788,0	2.988,8	1.640,7	-1.348,1	-45,1%	-147,4	-8,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	841,1	807,5	843,5	36,0	4,5%	2,4	0,3%
I.1.4 IOF	2.901,0	3.386,4	2.681,9	-704,6	-20,8%	-219,1	-7,5%
I.1.5 COFINS	18.644,4	17.176,6	16.886,1	-290,5	-1,7%	-1.758,3	-9,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.775,0	4.671,0	4.493,7	-177,3	-3,8%	-281,3	-5,9%
I.1.7 CSLL	4.440,5	6.927,8	3.444,5	-3.483,3	-50,3%	-996,0	-22,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	833,5	510,3	497,7	-12,6	-2,5%	-335,8	-40,3%
I.1.10 Outras	-136,3	901,3	2.610,0	1.708,7	189,6%	2.746,2	-
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**-17,4**	**0,0**	**17,4**	**-100,0%**	**0,0**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**29.264,6**	**31.228,8**	**29.549,5**	**-1.679,4**	**-5,4%**	**284,9**	**1,0%**
I.3.1 Urbana	28.516,5	30.470,8	28.775,8	-1.695,0	-5,6%	259,4	0,9%
I.3.2 Rural	748,1	758,0	773,6	15,6	2,1%	25,5	3,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**9.770,5**	**17.631,0**	**9.323,9**	**-8.307,2**	**-47,1%**	**-446,6**	**-4,6%**
I.4.1 Concessões e Permissões	479,4	1.474,2	383,6	-1.090,6	-74,0%	-95,8	-20,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	202,2	222,7	320,7	97,9	44,0%	118,4	58,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	969,6	1.029,3	1.012,2	-17,1	-1,7%	42,6	4,4%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.252,0	5.829,0	1.596,6	-4.232,4	-72,6%	-655,5	-29,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.239,7	1.244,8	1.261,5	16,6	1,3%	21,8	1,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.582,2	1.573,9	1.543,9	-30,1	-1,9%	-38,4	-2,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	509,7	0,0	479,0	479,0	-	-30,7	-6,0%
I.4.8 Operações com Ativos	72,1	79,8	79,4	-0,4	-0,5%	7,4	10,2%
I.4.9 Demais Receitas	2.463,4	6.177,2	2.647,1	-3.530,1	-57,1%	183,6	7,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.937,2	18.052,4	21.628,3	3.575,9	19,8%	691,1	3,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**17.691,8**	**14.834,4**	**16.702,5**	**1.868,1**	**12,6%**	**-989,3**	**-5,6%**
II.2 Fundos Constitucionais	**690,0**	**682,6**	**719,9**	**37,3**	**5,5%**	**29,9**	**4,3%**
II.2.1 Repasse Total	1.178,5	986,1	1.115,0	128,9	13,1%	-63,5	-5,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-488,5	-303,5	-395,1	-91,6	30,2%	93,4	-19,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**955,3**	**938,1**	**941,5**	**3,4**	**0,4%**	**-13,8**	**-1,4%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.574,0**	**1.180,4**	**3.227,1**	**2.046,8**	**173,4%**	**1.653,1**	**105,0%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**397,6**	**0,0**	**-397,6**	**-100,0%**	**0,0**	-
II.6 Demais	**26,1**	**19,4**	**37,3**	**18,0**	**92,8%**	**11,2**	**43,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	79.033,1	108.436,3	77.760,9	-30.675,4	-28,3%	-1.272,2	-1,6%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
I. RECEITA TOTAL	544.917,6	558.921,0	15.003,4	2,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**340.683,6**	**354.093,7**	**13.410,1**	**3,9%**
I.1.1 Imposto de Importação	13.372,6	12.244,3	-1.128,2	-8,4%
I.1.2 IPI	17.307,5	17.518,3	210,8	1,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.989,0	2.006,2	-982,8	-32,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.005,3	1.199,8	194,5	19,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.574,8	1.674,0	99,2	6,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	5.679,3	5.206,8	-472,4	-8,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	6.059,3	7.431,6	1.372,3	22,6%
I.1.3 Imposto de Renda	144.504,9	157.734,2	13.229,3	9,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	14.686,9	16.453,2	1.766,4	12,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	54.516,5	58.241,1	3.724,6	6,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	75.301,5	83.039,9	7.738,4	10,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	42.326,5	47.056,6	4.730,1	11,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	18.863,3	19.990,7	1.127,3	6,0%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	9.833,3	11.718,9	1.885,6	19,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.278,3	4.273,7	-4,6	-0,1%
I.1.4 IOF	14.075,3	14.150,8	75,6	0,5%
I.1.5 COFINS	86.057,8	84.505,4	-1.552,4	-1,8%
I.1.6 PIS/PASEP	23.010,7	23.170,3	159,7	0,7%
I.1.7 CSLL	34.025,5	34.820,5	794,9	2,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.684,8	2.373,4	-311,5	-11,6%
I.1.10 Outras	5.644,5	7.576,4	1.931,9	34,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-10,5**	**-17,4**	**-6,9**	**66,1%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**142.331,8**	**144.987,1**	**2.655,3**	**1,9%**
I.3.1 Urbana	139.146,9	141.693,0	2.546,1	1,8%
I.3.2 Rural	3.184,9	3.294,1	109,2	3,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**61.912,7**	**60.857,6**	**-1.055,0**	**-1,7%**
I.4.1 Concessões e Permissões	13.328,2	2.413,5	-10.914,7	-81,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	794,3	2.314,8	1.520,5	191,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.541,7	5.095,6	553,9	12,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	9.312,8	16.567,6	7.254,8	77,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.458,7	5.778,4	319,7	5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	8.824,1	8.972,4	148,3	1,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.243,6	1.783,2	-460,5	-20,5%
I.4.8 Operações com Ativos	208,2	420,9	212,7	102,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.201,1	17.511,3	310,2	1,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	88.634,4	98.505,2	9.870,8	11,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**72.910,7**	**78.507,2**	**5.596,5**	**7,7%**
II.2 Fundos Constitucionais	**3.104,1**	**3.422,8**	**318,7**	**10,3%**
II.2.1 Repasse Total	4.844,0	5.232,0	388,0	8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.739,8	-1.809,2	-69,3	4,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**5.285,6**	**5.389,1**	**103,5**	**2,0%**
II.4 Compensações Financeiras	**6.384,5**	**10.075,0**	**3.690,5**	**57,8%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**735,0**	**829,9**	**94,8**	**12,9%**
II.6 Demais	**214,5**	**281,2**	**66,8**	**31,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	456.283,1	461.415,8	5.132,7	1,1%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de mai/17 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
I. RECEITA TOTAL	572.621,1	562.856,4	-9.764,7	-1,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**358.043,2**	**356.014,8**	**-2.028,4**	**-0,6%**
I.1.1 Imposto de Importação	14.048,8	12.304,7	-1.744,1	-12,4%
I.1.2 IPI	18.182,5	17.606,0	-576,6	-3,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.135,4	2.014,9	-1.120,5	-35,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.054,8	1.206,4	151,5	14,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.649,2	1.682,4	33,2	2,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	5.964,2	5.232,1	-732,1	-12,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	6.378,9	7.470,2	1.091,3	17,1%
I.1.3 Imposto de Renda	151.920,6	158.616,4	6.695,8	4,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	15.366,6	16.519,4	1.152,8	7,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	57.428,0	58.614,8	1.186,8	2,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	79.126,0	83.482,2	4.356,2	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	44.468,4	47.303,1	2.834,7	6,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	19.823,4	20.100,2	276,7	1,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10.337,2	11.782,7	1.445,5	14,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.497,0	4.296,2	-200,8	-4,5%
I.1.4 IOF	14.782,0	14.221,6	-560,3	-3,8%
I.1.5 COFINS	90.365,6	84.935,1	-5.430,5	-6,0%
I.1.6 PIS/PASEP	24.167,9	23.289,5	-878,4	-3,6%
I.1.7 CSLL	35.819,5	35.047,8	-771,7	-2,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.814,8	2.385,1	-429,7	-15,3%
I.1.10 Outras	5.941,6	7.608,6	1.667,1	28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-11,0**	**-17,4**	**-6,4**	**58,6%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**149.412,8**	**145.691,6**	**-3.721,2**	**-2,5%**
I.3.1 Urbana	146.072,2	142.382,4	-3.689,8	-2,5%
I.3.2 Rural	3.340,6	3.309,2	-31,4	-0,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**65.176,2**	**61.167,4**	**-4.008,7**	**-6,2%**
I.4.1 Concessões e Permissões	14.145,9	2.422,8	-11.723,0	-82,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	830,2	2.323,8	1.493,6	179,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.767,9	5.121,1	353,1	7,4%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	9.793,2	16.663,6	6.870,4	70,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.730,4	5.805,0	74,6	1,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.281,4	9.023,5	-257,8	-2,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.355,6	1.790,2	-565,4	-24,0%
I.4.8 Operações com Ativos	217,2	423,1	205,9	94,8%
I.4.9 Demais Receitas	18.054,4	17.594,2	-460,1	-2,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	93.051,8	98.997,3	5.945,5	6,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**76.538,9**	**78.902,7**	**2.363,9**	**3,1%**
II.2 Fundos Constitucionais	**3.258,5**	**3.439,7**	**181,2**	**5,6%**
II.2.1 Repasse Total	5.084,9	5.258,2	173,3	3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.826,4	-1.818,5	7,9	-0,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**5.552,8**	**5.417,4**	**-135,4**	**-2,4%**
II.4 Compensações Financeiras	**6.701,3**	**10.118,5**	**3.417,2**	**51,0%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**774,0**	**835,6**	**61,6**	**8,0%**
II.6 Demais	**226,3**	**283,4**	**57,1**	**25,2%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	479.569,3	463.859,1	-15.710,2	-3,3%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Maio	2017 Abril	2017 Maio	Diferença Mai/17 Abr/17	Variação (%) Mai/17 Abr/17	Diferença Mai/17 Mai/16	Variação (%) Mai/17 Mai/16
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	195,2	222,0	320,7	98,6	44,4%	125,4	64,3%
Banco do Brasil	194,3	0,0	265,9	265,9	-	71,6	36,8%
BNB	0,0	62,5	0,0	-62,5	-100,0%	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	49,0	0,0	-49,0	-100,0%	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	0,9	110,5	54,8	-55,8	-50,5%	53,8	-

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de mai/17 - IPCA

Discriminação	2016 Maio	2017 Abril	2017 Maio	Diferença Dez/16 Nov/16	Variação (%) Dez/16 Nov/16	Diferença Dez/16 Dez/15	Variação (%) Dez/16 Dez/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	202,2	222,7	320,7	97,9	44,0%	118,4	58,6%
Banco do Brasil	201,3	0,0	265,9	265,9	-	64,6	32,1%
BNB	0,0	62,7	0,0	-62,7	-100,0%	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	49,1	0,0	-49,1	-100,0%	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	0,9	110,9	54,8	-56,1	-50,6%	53,8	-

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	794,3	2.314,8	1.520,5	191,4%
Banco do Brasil	468,8	408,4	-60,4	-0,1
BNB	9,4	62,5	53,1	5,6
BNDES	0,0	1.564,1	1.564,1	-
Caixa	57,1	0,0	-57,1	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	58,5	52,6	-5,9	-0,1
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	200,4	227,1	26,7	0,1

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de mai/17 - IPCA

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	Variação (%) Jan-Dez/16 Jan-Dez/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	830,2	2.323,8	1.493,6	179,9%
Banco do Brasil	489,6	409,0	-80,6	-0,2
BNB	9,9	62,7	52,9	5,4
BNDES	0,0	1.571,2	1.571,2	-
Caixa	60,0	0,0	-60,0	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	61,4	52,8	-8,6	-0,1
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	209,3	228,1	18,8	0,1

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/17 Abr/17		Mai/17 Mai/16	
IV. DESPESA TOTAL	91.767,1	95.506,2	107.137,3	11.631,1	12,2%	15.365,3	16,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.487,7	43.125,2	47.574,4	4.449,2	10,3%	7.086,7	17,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	31.844,3	33.870,6	37.437,8	3.567,3	10,5%	5.593,5	17,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*585,4*	*617,1*	*4.085,0*	*3.467,9*	*562,0%*	*3.499,6*	*597,8%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.643,4	9.254,6	10.136,6	882,0	9,5%	1.493,2	17,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*159,8*	*169,5*	*1.111,9*	*942,4*	*555,9%*	*952,1*	*596,0%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.054,7	21.483,1	25.782,0	4.298,9	20,0%	6.727,3	35,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*194,0*	*196,1*	*4.598,1*	*4.401,9*	-	*4.404,0*	-
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.583,3	12.788,9	11.933,3	-855,6	-6,7%	-648,0	-5,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.244,6	3.185,9	3.284,5	98,6	3,1%	39,9	1,2%
Abono	*528,0*	*100,0*	*0,0*	*-100,0*	*-100,0%*	*-528,0*	*-100,0%*
Seguro Desemprego	*2.715,6*	*3.085,9*	*3.284,5*	*198,6*	*6,4%*	*568,9*	*20,9%*
d/q Seguro Defeso	*49,4*	*278,9*	*169,4*	*-109,5*	*-39,3%*	*120,0*	*243,1%*
IV.3.2 Anistiados	18,6	13,7	12,7	-1,0	-7,2%	-5,9	-31,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,2	49,3	50,2	0,9	1,8%	6,0	13,7%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.136,9	4.490,5	4.614,9	124,4	2,8%	478,0	11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*95,6*	*83,7*	*214,0*	*130,2*	*155,5%*	*118,3*	*123,7%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	492,2	0,0	479,0	479,0	-	-13,2	-2,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	344,9	48,8	81,8	33,0	67,5%	-263,1	-76,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.016,2	2.828,5	1.058,7	-1.769,8	-62,6%	42,5	4,2%
IV.3.10 Convênios	16,8	16,0	17,2	1,2	7,4%	0,4	2,5%
IV.3.11 Doações	1,7	6,9	4,4	-2,6	-37,3%	2,7	163,6%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,6	142,3	68,8	-73,5	-51,7%	37,2	117,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.918,3	1.232,7	919,0	-313,7	-25,4%	-999,4	-52,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	93,9	122,3	110,1	-12,2	-10,0%	16,2	17,3%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	812,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	-650,0	-80,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	129,2	181,1	738,8	557,6	307,9%	609,5	471,6%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	268,3	217,5	233,4	15,9	7,3%	-34,9	-13,0%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	195,1	113,6	192,1	78,5	69,1%	-3,0	-1,5%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	23,7	14,1	13,9	-0,2	-1,5%	-9,8	-41,4%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,0	4,3	2,3	-2,0	-47,5%	-3,8	-62,7%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	13,9	-47,4	25,9	73,3	-	12,0	86,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*4,6*	*-49,7*	*19,3*	*69,0*	-	*14,8*	*323,3%*
Garantia à Sustentação de Preços	*9,3*	*2,3*	*6,6*	*4,3*	*182,7%*	*-2,7*	*-29,4%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	-9,5	23,3	24,7	1,4	6,2%	34,2	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*16,1*	*28,5*	*14,8*	*-13,8*	*-48,2%*	*-1,3*	*-8,0%*
Concessão de Financiamento	*-25,6*	*-5,3*	*9,9*	*15,2*	-	*35,5*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	51,3	-17,1	-16,5	0,7	*-4,0%*	-67,8	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*59,2*	*22,7*	*66,4*	*43,7*	*192,7%*	*7,3*	*12,3%*
Concessão de Financiamento	*-7,9*	*-39,8*	*-82,9*	*-43,1*	*108,1%*	*-75,0*	*953,0%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	0,0	68,4	68,4	-	68,4	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-9,3	-9,7	61,6	71,3	-	70,9	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	10,1	7,4	9,2	1,8	23,6%	-0,9	-8,9%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,0	2,7	2,6	-0,2	-5,2%	-1,5	-36,5%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	103,9	136,0	0,0	-136,0	-100,0%	103,9	-100,0%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,9	0,0	0,0	0,0	-	-0,9	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	-99,1%	0,0	-
IV.3.20.2 Proagro	82,2	73,9	73,9	0,0	0,0%	-8,3	-10,1%
IV.3.20.3 PNAFE	-8,9	30,0	-32,5	-62,5	-	-23,6	263,8%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	13,5	28,5	28,9	0,4	1,5%	15,4	114,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	62,3	70,4	8,2	13,1%	70,4	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.641,5	18.103,1	21.840,6	3.737,5	20,6%	2.199,1	11,2%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	18.569,3	17.262,4	20.819,3	3.556,9	20,6%	2.250,0	12,1%
IV.4.1.1 PAC	2.285,3	1.856,7	2.689,5	832,8	44,9%	404,2	17,7%
d/q MCMV	*424,1*	*273,8*	*388,2*	*114,4*	*41,8%*	*-35,8*	*-8,4%*
IV.4.1.2 Demais	16.229,3	15.405,7	18.129,8	2.724,1	17,7%	1.900,5	11,7%
Min. da Saúde	*7.583,7*	*7.703,5*	*9.097,4*	*1.393,8*	*18,1%*	*1.513,6*	*20,0%*
Min. do Des. Social	*2.680,9*	*2.913,7*	*2.585,6*	*-328,1*	*-11,3%*	*-95,4*	*-3,6%*
Min. da Educação	*2.404,4*	*2.500,4*	*2.459,4*	*-41,0*	*-1,6%*	*55,0*	*2,3%*
Demais	*3.560,2*	*2.288,2*	*3.987,4*	*1.699,3*	*74,3%*	*427,2*	*12,0%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	54,7	0,0	0,0	0,0	-	-54,7	-100,0%
IV.4.2 LEIJ/MPU	1.072,2	840,7	1.021,3	180,6	21,5%	-50,9	-4,7%
Legislativo	*145,2*	*110,8*	*172,3*	*61,5*	*55,5%*	*27,1*	*18,6%*
Judiciário	*698,2*	*574,7*	*670,4*	*95,7*	*16,7%*	*-27,8*	*-4,0%*
Demais	*228,7*	*155,1*	*178,5*	*23,4*	*15,1%*	*-50,2*	*-21,9%*

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de mai/17 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/17 Abr/17		Mai/17 Mai/16	
IV. DESPESA TOTAL	95.098,4	95.796,3	107.132,5	11.336,0	11,8%	12.034,0	12,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	41.944,1	42.154,9	47.174,2	4.919,3	10,0%	5.230,0	12,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	32.989,8	33.975,6	37.437,8	3.462,2	10,2%	4.448,0	13,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*606,5*	*619,0*	*4.085,0*	*3.466,0*	*559,9%*	*3.478,6*	*573,6%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.954,3	9.283,3	10.136,5	853,3	9,2%	1.182,3	13,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*165,5*	*170,1*	*1.111,9*	*941,8*	*553,9%*	*946,4*	*571,8%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.740,2	21.349,7	25.782,0	4.232,3	19,8%	6.041,8	30,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*201,0*	*196,7*	*4.598,1*	*4.401,3*	-	*4.397,1*	-
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.038,0	12.828,5	11.933,3	-895,2	-7,0%	-1.104,7	-8,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.361,3	3.195,7	3.284,5	88,8	2,8%	-76,8	-2,3%
Abono	*547,0*	*100,0*	*0,0*	*-100,0*	*-100,0%*	*-547,0*	*-100,0%*
Seguro Desemprego	*2.814,3*	*3.095,4*	*3.284,5*	*189,1*	*6,1%*	*470,2*	*16,7%*
d/q Seguro Defeso	*48,1*	*279,8*	*169,4*	*-110,4*	*-39,5%*	*121,3*	*252,4%*
IV.3.2 Anistiados	19,3	13,8	12,7	-1,0	-7,5%	-6,6	-34,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,8	49,5	50,2	0,7	1,5%	4,5	9,7%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.285,7	4.504,4	4.614,9	110,5	2,5%	329,2	7,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*99,1*	*84,0*	*214,0*	*130,0*	*154,7%*	*114,9*	*116,0%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	509,9	0,0	479,0	479,0	-	-30,9	-6,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	357,3	49,0	81,8	32,8	66,9%	-275,5	-77,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.052,7	2.837,3	1.058,7	-1.778,6	-62,7%	6,0	0,6%
IV.3.10 Convênios	17,4	16,1	17,2	1,1	7,0%	-0,2	-1,1%
IV.3.11 Doações	1,7	7,0	4,4	-2,6	-37,5%	2,6	154,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	32,7	142,8	68,8	-74,0	-51,8%	36,1	110,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.987,4	1.236,5	919,0	-317,5	-25,7%	-1.068,4	-53,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	97,2	122,7	110,1	-12,6	-10,2%	12,9	13,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	841,7	163,0	162,5	-0,5	-0,3%	-679,2	-80,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	133,9	181,7	738,8	557,1	306,5%	604,9	451,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	278,0	218,2	233,4	15,3	7,0%	-44,5	-16,0%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	202,1	113,9	192,1	78,1	68,6%	-10,0	-5,0%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	24,6	14,1	13,9	-0,3	-1,8%	-10,7	-43,4%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,3	4,3	2,3	-2,1	-47,7%	-4,0	-64,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	14,4	-47,5	25,9	73,4	-	11,5	79,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,1*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*-0,1*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*4,7*	*-49,8*	*19,3*	*69,2*	-	*14,6*	*308,6%*
Garantia à Sustentação de Preços	*9,7*	*2,3*	*6,6*	*4,2*	*181,8%*	*-3,1*	*-31,9%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	-9,9	23,3	24,7	1,4	5,9%	34,6	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*16,6*	*28,6*	*14,8*	*-13,8*	*-48,4%*	*-1,9*	*-11,2%*
Concessão de Financiamento	*-26,5*	*-5,3*	*9,9*	*15,2*	-	*36,4*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	53,2	-17,2	-16,5	0,7	-4,3%	-69,6	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*61,3*	*22,8*	*66,4*	*43,7*	*191,6%*	*5,1*	*8,4%*
Concessão de Financiamento	*-8,2*	*-40,0*	*-82,9*	*-42,9*	*107,4%*	*-74,8*	*916,5%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	0,0	68,4	68,4	-	68,4	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	3,0	4,0	1,0	33,3%	4,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-9,6	-9,7	61,6	71,3	-	71,2	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	10,4	7,4	9,2	1,7	23,2%	-1,3	-12,0%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,2	2,7	2,6	-0,2	-6,5%	-1,6	-38,7%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	107,7	136,4	0,0	-136,4	-100,0%	-107,7	-100,0%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,9	0,0	0,0	0,0	-	-0,9	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	-99,1%	0,0	-
IV.3.20.2 Proagro	85,2	74,1	73,9	-0,2	-0,3%	-11,3	-13,2%
IV.3.20.3 PNAFE	-9,3	30,1	-32,5	-62,6	-	-23,3	251,2%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	14,0	28,6	28,9	0,3	1,2%	14,9	106,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	62,5	70,4	8,0	12,8%	70,4	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.348,0	18.159,2	21.840,6	3.681,3	20,3%	1.492,6	7,3%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.237,3	17.315,9	20.819,3	3.503,4	20,2%	1.582,0	8,2%
IV.4.1.1 PAC	2.367,5	1.862,5	2.689,5	827,1	44,4%	322,0	13,6%
d/q MCMV	*439,3*	*274,7*	*388,2*	*113,6*	*41,3%*	*-51,1*	*-11,6%*
IV.4.1.2 Demais	16.813,1	15.453,5	18.129,8	2.676,3	17,3%	1.316,7	7,8%
Min. da Saúde	*7.856,5*	*7.727,4*	*9.097,4*	*1.370,0*	*17,7%*	*1.240,8*	*15,8%*
Min. do Des. Social	*2.777,4*	*2.922,7*	*2.585,6*	*-337,1*	*-11,5%*	*-191,8*	*-6,9%*
Min. da Educação	*2.490,9*	*2.508,1*	*2.459,4*	*-48,7*	*-1,9%*	*-31,5*	*-1,3%*
Demais	*3.688,3*	*2.295,2*	*3.987,4*	*1.692,2*	*73,7%*	*299,2*	*8,1%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	56,7	0,0	0,0	0,0	-	56,7	-100,0%
IV.4.2 LEIJ/MPU	1.110,7	843,3	1.021,3	178,0	21,1%	-89,5	-8,1%
Legislativo	*150,4*	*111,2*	*172,3*	*61,1*	*55,0%*	*21,9*	*14,5%*
Judiciário	*723,3*	*576,5*	*670,4*	*93,9*	*16,3%*	*52,9*	*7,3%*
Demais	*237,0*	*155,6*	*178,5*	*22,9*	*14,7%*	*-58,4*	*-24,7%*

Página 130 de 244

Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
IV. DESPESA TOTAL	479.999,3	496.399,3	16.400,0	3,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	192.064,0	215.013,4	22.950,4	11,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	149.782,0	168.524,0	18.741,9	12,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.239,1*	*5.736,0*	*3.496,9*	*156,2%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	42.281,9	46.490,4	4.208,5	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*639,0*	*1.570,9*	*931,9*	*145,8%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	98.181,6	114.679,4	16.497,8	16,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*844,2*	*5.206,4*	*4.362,2*	*516,8%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	84.013,9	75.992,3	-8.021,5	-9,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	25.557,8	24.565,5	-992,3	-3,9%
Abono	*10.132,3*	*8.000,8*	*-2.131,5*	*-21,0%*
Seguro Desemprego	*15.425,5*	*16.564,7*	*1.139,2*	*7,4%*
d/q Seguro Defeso	*761,1*	*1.802,0*	*1.041,0*	*136,8%*
IV.3.2 Anistiados	100,2	80,4	-19,9	-19,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	138,3	0,0	-138,3	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	219,7	243,9	24,3	11,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	20.178,7	22.220,1	2.041,4	10,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*386,2*	*450,6*	*64,4*	*16,7%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.243,8	1.783,2	-460,7	-20,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.092,0	365,9	-1.726,0	-82,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.040,8	7.036,6	-3.004,2	-29,9%
IV.3.10 Convênios	90,5	75,2	-15,3	-16,9%
IV.3.11 Doações	68,2	24,4	-43,8	-64,2%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	115,8	263,8	148,0	127,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	6.812,3	6.604,6	-207,7	-3,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	426,0	607,3	181,3	42,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.120,3	812,5	-1.307,8	-61,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	562,2	1.247,4	685,1	121,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.988,4	9.577,5	-3.410,9	-26,3%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	12.268,0	9.369,2	-2.898,7	-23,6%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.169,5	1.147,2	-22,3	-1,9%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.819,9	1.179,4	-640,5	-35,2%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-156,2	-254,2	-98,0	62,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*66,5*	*40,8*	*-25,7*	*-38,7%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-259,4*	*-306,0*	*-46,5*	*17,9%*
Garantia à Sustentação de Preços	*36,7*	*11,0*	*-25,8*	*-70,1%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	3.068,1	2.156,8	-911,3	-29,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*3.084,5*	*2.144,3*	*-940,1*	*-30,5%*
Concessão de Financiamento	*-16,4*	*12,4*	*28,8*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	366,2	248,0	-118,2	-32,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*311,2*	*245,5*	*-65,7*	*-21,1%*
Concessão de Financiamento	*54,9*	*2,5*	*-52,4*	*-95,5%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	225,7	111,9	-113,8	-50,4%
IV.3.20.1.7 Álcool	27,6	25,6	-2,0	-7,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	16,1	33,5	17,5	108,5%
IV.3.20.1.12 Funcafé	39,2	39,9	0,6	1,6%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	14,4	9,2	-5,2	-35,9%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.112,4	4.375,9	-736,5	-14,4%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,7	3,2	0,5	18,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	325,2	269,0	-56,2	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	45,3	23,9	-21,3	-47,1%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,2	0,0	10,2	-
IV.3.20.2 Proagro	654,4	369,5	-284,9	-43,5%
IV.3.20.3 PNAFE	-72,1	-161,2	-89,1	123,6%
IV.3.20.4 PRODECER	138,1	0,0	-138,1	-
IV.3.21 Transferências ANA	110,3	103,0	-7,2	-6,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	148,6	380,9	232,3	156,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	105.739,9	90.713,2	-15.026,7	-14,2%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	100.908,5	86.530,9	-14.377,6	-14,2%
IV.4.1.1 PAC	16.446,9	8.025,0	-8.421,9	-51,2%
d/q MCMV	*2.554,6*	*897,2*	*-1.657,4*	*-65,0%*
IV.4.1.2 Demais	84.383,5	78.505,9	-5.877,6	-7,0%
Min. da Saúde	*38.396,5*	*39.146,9*	*750,4*	*2,0%*
Min. do Des. Social	*12.424,9*	*13.601,3*	*1.176,4*	*9,5%*
Min. da Educação	*13.798,1*	*11.225,6*	*-2.572,5*	*-18,6%*
Demais	*19.764,0*	*14.532,1*	*-5.231,8*	*-26,5%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	8,0	65,0	57,0	712,5%
IV.4.2 LEIJ/MPU	4.831,4	4.182,3	-649,1	-13,4%
Legislativo	*643,1*	*611,0*	*-32,1*	*-5,0%*
Judiciário	*3.201,4*	*2.804,0*	*-397,4*	*-12,4%*
Demais	*986,8*	*767,3*	*-219,6*	*-22,2%*

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

R$ Milhões - Valores de mai/17 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
IV. DESPESA TOTAL	504.225,3	498.840,5	-5.384,8	-1,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	201.526,3	216.048,3	14.462,0	7,2%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	157.199,3	169.332,5	12.133,2	7,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*-2.351,8*	*5.745,1*	*8.393,3*	*144,3%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	44.387,1	46.715,8	2.328,8	5,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*671,4*	*1.573,4*	*902,0*	*134,4%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	103.126,1	115.245,9	12.119,8	11,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*887,3*	*5.209,8*	*4.322,6*	*487,2%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	88.451,8	76.431,4	-12.020,4	-13,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.900,8	24.704,0	-2.196,7	-8,2%
Abono	*10.697,6*	*8.057,5*	*-2.640,2*	*-24,7%*
Seguro Desemprego	*16.203,1*	*16.646,6*	*443,4*	*2,7%*
d/q Seguro Defeso	*802,7*	*1.811,8*	*1.009,1*	*125,7%*
IV.3.2 Anistiados	105,2	80,8	-24,4	-23,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	145,6	0,0	-145,6	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	230,6	245,1	14,5	6,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	21.182,9	22.329,1	1.146,2	5,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*405,9*	*452,0*	*46,1*	*11,4%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.355,8	1.790,2	-565,6	-24,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.204,6	367,9	-1.836,7	-83,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.548,0	7.068,3	-3.479,7	-33,0%
IV.3.10 Convênios	95,1	75,6	-19,5	-20,5%
IV.3.11 Doações	72,4	24,6	-47,9	-66,1%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	121,2	264,6	143,4	118,3%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.161,5	6.646,0	-515,5	-7,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	447,0	610,3	163,3	36,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.213,4	816,6	-1.396,8	-63,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	590,5	1.250,3	659,8	111,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.804,2	9.671,8	-4.132,4	-29,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	13.044,0	9.462,6	-3.581,4	-27,5%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.243,1	1.158,6	-84,5	-6,8%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.936,7	1.191,5	-745,2	-38,5%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-162,7	-255,3	-92,6	56,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*70,8*	*41,2*	*-29,6*	*-41,8%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-272,0*	*-307,5*	*-35,5*	*13,1%*
Garantia à Sustentação de Preços	*38,5*	*11,0*	*-27,5*	*-71,5%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	3.263,1	2.178,3	-1.084,8	-33,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*3.280,0*	*2.165,8*	*-1.114,2*	*-34,0%*
Concessão de Financiamento	*-16,9*	*12,5*	*29,4*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	385,5	250,1	-135,4	-35,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*326,9*	*246,6*	*-80,2*	*-24,5%*
Concessão de Financiamento	*58,6*	*3,5*	*-55,2*	*-94,1%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	237,2	112,4	-124,9	-52,6%
IV.3.20.1.7 Álcool	29,4	25,9	-3,5	-11,8%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	10,0	10,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	16,9	33,4	16,4	97,0%
IV.3.20.1.12 Funcafé	41,1	40,1	-1,0	-2,5%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	15,2	9,3	-5,9	-38,6%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.441,5	4.421,1	-1.020,5	-18,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,9	3,2	0,3	12,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	341,5	270,0	-71,5	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	215,2	0,0	-215,2	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	48,2	24,2	-24,0	-49,8%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,8	0,0	10,8	-
IV.3.20.2 Proagro	690,1	371,3	-318,7	-46,2%
IV.3.20.3 PNAFE	-75,6	-162,1	-86,5	114,4%
IV.3.20.4 PRODECER	145,7	0,0	-145,7	-
IV.3.21 Transferências ANA	115,8	103,4	-12,4	-10,7%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	157,2	382,7	225,5	143,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	111.081,1	91.135,0	-19.946,1	-18,0%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	105.993,2	86.914,6	-19.078,6	-18,0%
IV.4.1.1 PAC	17.287,3	8.053,9	-9.233,4	-53,4%
d/q MCMV	*2.695,6*	*899,8*	*-1.795,8*	*-66,6%*
IV.4.1.2 Demais	88.624,8	78.860,7	-9.764,1	-11,0%
Min. da Saúde	*40.321,0*	*39.320,8*	*-1.000,2*	*-2,5%*
Min. do Des. Social	*13.052,5*	*13.668,9*	*616,4*	*4,7%*
Min. da Educação	*14.505,5*	*11.276,6*	*-3.228,9*	*-22,3%*
Demais	*20.745,8*	*14.594,4*	*-6.151,4*	*-29,7%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	81,2	0,0	-81,2	-100,0%
IV.4.2 LEIJ/MPU	5.067,9	4.200,4	-867,5	-17,1%
Legislativo	*674,6*	*613,4*	*-61,2*	*-9,1%*
Judiciario	*3.358,3*	*2.816,3*	*-542,1*	*-16,1%*
Demais	*1.034,9*	*770,7*	*-264,2*	*-25,5%*

Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	Jan-Mai/2016						Jan-Mai/2017					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano [4/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	62.573,1	19.532,8	5.172,8	4.725,9	17.945,8	22.671,7	66.009,9	14.486,8	4.960,6	3.820,7	8.443,3	12.263,5
Câmara dos Deputados	75,6	4,1	0,3	0,1	19,7	20,0	130,3	5,6	1,4	1,3	7,6	8,9
Senado Federal	35,2	11,8	0,2	0,2	25,8	25,9	30,1	4,7	1,0	1,0	4,1	5,1
Tribunal de Contas da União	59,3	33,8	2,3	2,3	38,6	40,8	61,6	5,8	1,4	1,3	32,9	34,2
Supremo Tribunal Federal	17,7	2,2	1,0	1,0	3,5	4,5	26,5	3,9	0,7	0,7	0,5	1,2
Superior Tribunal de Justiça	14,7	0,6	0,4	0,3	9,3	9,4	30,2	2,3	0,2	0,2	3,0	3,2
Justiça Federal	242,2	173,6	1,5	1,3	92,5	93,9	394,9	63,4	6,1	5,7	54,3	60,1
Justiça Militar	3,5	0,2	0,1	0,1	2,8	2,9	6,9	0,2	0,1	0,1	0,4	0,5
Justiça Eleitoral	114,1	16,9	2,3	2,1	107,4	109,4	505,1	22,7	2,3	2,2	25,7	27,8
Justiça do Trabalho	166,9	13,4	3,6	3,5	114,0	117,5	649,4	67,3	12,1	11,9	48,7	60,7
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	34,3	4,3	0,9	0,8	40,4	41,2	127,7	1,5	0,1	0,1	6,6	6,6
Conselho Nacional de Justiça	69,4	2,2	0,3	0,3	24,0	24,3	46,0	0,3	0,2	0,2	1,2	1,4
Presidência da República [5/]	3.509,0	580,1	513,3	511,6	484,5	996,0	1.223,7	44,9	5,9	5,3	75,4	80,7
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	327,4	8,8	0,6	0,6	95,3	95,9	1.218,2	89,5	82,0	82,0	50,4	132,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	938,3	308,2	3,3	3,1	137,1	140,3	1.058,4	2,1	0,1	0,1	80,0	80,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	625,7	158,5	54,3	28,2	241,4	269,6	1.292,1	223,7	173,9	150,9	145,9	296,8
Ministério da Fazenda	2.037,9	682,3	638,3	638,7	144,4	782,6	1.929,0	117,2	40,7	40,7	126,7	167,5
Ministério da Educação	6.653,0	1.026,8	226,1	137,5	2.212,3	2.349,8	6.414,7	318,0	133,2	89,5	1.346,4	1.435,9
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	255,6	1,8	0,5	0,5	2,5	3,0	66,9	3,2	0,8	0,8	3,5	4,3
Defensoria Pública da União	21,5	3,1	0,9	0,9	8,3	9,1	30,8	6,4	1,4	1,4	6,0	7,4
Ministério da Justiça	1.088,4	191,4	13,8	13,2	311,3	324,5	1.275,1	64,1	1,3	0,9	316,2	317,1
Ministério de Minas e Energia	5.757,0	1.002,9	1.000,4	1.000,3	21,8	1.022,1	73,8	5,8	0,2	0,1	8,8	9,0
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	157,6	5,9	3,9	3,9	117,2	121,1	260,7	33,7	7,2	7,2	55,9	63,1
Ministério das Relações Exteriores	29,2	1,3	0,4	0,4	4,3	4,7	35,2	2,1	1,8	1,8	6,6	8,4
Ministério da Saúde	6.921,1	1.685,8	397,6	279,1	1.105,3	1.384,4	7.306,9	469,5	250,6	237,9	929,2	1.167,1
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,4	0,2	0,2	0,2	1,1	1,2
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	3,8	3,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	8.496,7	3.998,1	521,8	344,0	4.463,5	4.807,5	14.078,8	6.511,7	1.612,1	1.356,3	2.245,5	3.601,8
Ministério do Trabalho e Previdência Social	167,2	6,3	1,2	1,0	18,7	19,7	113,1	33,2	0,1	0,1	15,8	15,9
Ministério das Comunicações	554,1	385,7	312,1	312,0	78,7	233,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	204,0	63,5	21,7	11,7	64,6	76,3	354,7	60,1	19,7	19,4	21,4	40,8
Ministério do Meio Ambiente	156,3	7,3	1,0	0,9	22,1	23,0	578,9	19,4	4,9	1,8	27,0	28,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.317,6	307,1	29,8	29,2	185,0	214,3	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7
Ministério do Esporte	1.100,1	509,6	15,0	14,9	409,4	424,3	745,6	36,3	0,0	0,0	50,1	50,1
Ministério da Defesa	7.767,2	3.748,1	392,6	372,5	3.487,1	3.859,8	9.846,6	4.452,8	739,6	725,1	1.277,3	2.002,4
Ministério da Integração Nacional	4.814,8	1.243,8	103,7	101,6	1.256,5	1.358,1	5.294,4	498,9	106,1	98,2	704,5	802,6
Ministério do Turismo	587,7	251,0	0,0	0,0	166,1	166,1	433,2	2,1	0,0	0,0	89,8	89,8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	269,5	134,6	23,8	23,8	230,2	254,0	400,1	6,4	0,5	0,3	63,3	63,6
Ministério das Cidades	7.874,4	2.965,4	884,1	884,0	2.346,8	3.230,8	9.919,8	1.337,1	1.158,6	975,6	591,0	1.566,7
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	94,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Aquicultura	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	0,7	0,0	0,0	0,0	0,8	0,8	4,8	0,4	0,1	0,0	1,8	1,9
Advocacia Geral da União	27,0	8,0	0,0	0,0	4,2	4,2	20,8	0,4	0,0	0,0	2,8	2,8

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor de saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do Ciclo: dia de ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do ciclo: dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 596/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença Abril/17 - Abril/16	Variação (%)	Diferença Maio/17 - Maio/16	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	10.186,1	18.069,8	6.617,3	-9.383,8	-43,5%	-1.551,0	-15,3%
Emissão de Títulos	0,0	7.857,7	0,0	-7.857,7	-100,0%	0,0	-
Remuneração das Disponibilidades	9.265,1	8.911,0	7.410,4	-1.500,6	-16,8%	-1.854,7	-20,0%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	903,0	1.235,2	1.206,7	-28,4	-2,3%	303,7	33,6%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	6.749,4	7.921,3	42.086,6	34.165,3	431,3%	35.337,1	523,5%
Resgate de Títulos	0,0	7.717,0	34.610,0	26.893,0	-	34.610,0	-
Encargos da DPMF	6.749,4	204,3	8.076,6	7.874,3	-	1.327,1	19,7%
3. RESULTADO (1 - 2)	3.436,7	10.148,6	-36.071,5	-46.154,1	-	-39.508,1	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que corresponderia a disponibilização, por parte da STN, dos limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas dessa publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	242.575,7	78.828,0	-163.747,7	-67,5%
Emissão de Títulos	35.923,3	24.192,7	-11.730,6	-
Remuneração das Disponibilidades	45.132,3	40.724,3	-4 408,0	-9,8%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	5.234,2	5.961,8	727,6	13,9%
Resultado do Banco Central	156.285,9	7.949,2	-148.336,7	-
2. DESPESAS NO BACEN	128.749,4	142.109,8	13.360,4	10,4%
Resgate de Títulos	92.641,2	123.327,0	30.685,8	33,1%
Encargos da DPMF	36.108,3	18.782,8	-17.325,5	-48,0%
3. RESULTADO (1 - 2)	113.826,3	-63.281,8	-177.108,1	-155,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Mai/16	2016/2017 Abr/17	2016/2017 Mai/17	Diferença Mai/17 Abr/17	Variação (%) Mai/17 Abr/17	Diferença Mai/17 Mai/16	Variação (%) Mai/17 Mai/16
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.361.415,6	2.048.539,2	2.082.718,2	34.182,0	1,7%	721.302,6	53,0%
Dívida Interna	4.022.186,5	4.718.110,9	4.696.442,5	-39.888,3	-0,8%	674.256,1	16,8%
DPMFi em Poder do Público	***2.744.166,9***	***3.123.226,8***	***3.130.154,2***	***6.927,5***	***0,2%***	***385.987,3***	***14,1%***
LFT	754.129,2	962.763,2	980.970,9	18.207,7	1,9%	226.841,7	30,0%
LTN	655.955,2	750.639,6	779.154,8	28.515,2	3,8%	123.198,6	18,8%
NTN-B	873.351,2	935.809,2	889.012,9	-46.796,3	-5,0%	15.661,6	1,8%
NTN-C	83.072,7	84.731,1	84.641,3	-89,8	-0,1%	1.568,6	1,9%
NTN-F	350.080,8	340.154,1	347.645,6	7.491,5	2,2%	-2.435,2	-0,7%
Dívida Securitizada	7.430,7	8.118,9	8.056,7	-62,2	-0,8%	626,1	8,4%
Demais Títulos em Poder do Público	40.146,0	41.010,7	40.671,9	-338,7	-0,8%	525,9	1,3%
DPMFi em Poder do Banco Central	***1.504.524,8***	***1.645.696,3***	***1.598.091,1***	***-47.605,2***	***-2,7%***	***293.570,3***	***22,5%***
LFT	259.197,4	484.149,3	488.646,4	4.498,1	0,9%	229.449,0	88,5%
LTN	375.955,1	392.647,0	396.847,6	4.205,6	1,1%	20.892,5	5,6%
Demais Títulos na Carteira do BCB	669.370,3	749.108,0	712.592,2	-36.508,8	-4,9%	43.228,8	6,5%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-34.587,6***	***-40.008,7***	***-38.966,1***	***1.042,6***	***-2,6%***	***-4.378,5***	***12,7%***
Demais Obrigações Internas	***8.184,4***	***7.214,5***	***7.161,3***	***-53,2***	***-0,7%***	***-1.023,1***	***-12,5%***
Haveres Internos	2.660.870,9	2.667.803,7	2.613.724,4	-54.079,3	-2,0%	-47.146,5	-1,8%
Disponibilidades Internas	***940.517,2***	***1.020.958,0***	***963.020,8***	***-57.937,2***	***-5,7%***	***22.503,6***	***2,4%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***552.921,8***	***557.871,6***	***558.010,5***	***138,9***	***0,0%***	***5.088,7***	***0,9%***
Bônus Renegociados	5.635,9	4.963,4	5.041,8	78,4	1,6%	-594,1	-10,5%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	689,9	598,0	591,8	-6,2	-1,0%	-98,1	-14,2%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	13.748,5	16.055,8	16.218,6	162,8	1,0%	2.470,1	18,0%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	11.717,7	10.174,7	10.074,4	-100,3	-1,0%	-1.643,2	-14,0%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	478.221,2	490.907,9	491.171,0	263,0	0,1%	12.949,7	2,7%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	39.351,3	32.803,4	32.585,2	-218,1	-0,7%	-6.766,1	-17,2%
Antecipação de Royalties	3.418,3	2.353,8	2.312,5	-41,3	-1,8%	-1.105,8	-32,3%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	139,1	14,5	15,1	0,6	4,5%	-123,9	-89,1%
Haveres da Administração Indireta	***451.748,8***	***503.562,9***	***506.563,8***	***3.000,9***	***0,6%***	***54.815,0***	***12,1%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	225.489,9	231.842,9	233.221,5	1.378,5	0,6%	7.731,6	3,4%
Fundos Constitucionais Regionais	108.244,0	120.031,6	121.136,9	1.105,3	0,9%	12.892,9	11,9%
Fundos Diversos	118.013,9	151.688,4	152.205,5	517,1	0,3%	34.150,6	29,0%
Haveres Administrados pela STN	***715.683,0***	***585.408,7***	***586.129,2***	***721,0***	***0,1%***	***-129.553,8***	***-18,1%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	932,0	199,2	199,1	-0,1	-0,1%	-732,9	-78,6%
Haveres de Operações Estruturadas	78.928,6	21.309,4	20.984,3	-325,1	-1,5%	-57.944,3	-73,4%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	610.376,1	539.715,9	540.785,8	1.069,9	0,2%	-69.590,3	-11,4%
Demais Haveres Administrados pela STN	25.446,4	24.183,7	24.160,1	-23,6	-0,1%	-1.286,3	-5,1%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	134.248,6	122.042,1	121.573,1	1.530,0	1,3%	-12.573,5	-9,3%
Dívida Externa	134.499,0	121.881,5	122.871,1	1.590,6	1,3%	-11.627,9	-8,6%
Dívida Mobiliária	***122.418,7***	***110.105,3***	***111.372,3***	***1.267,0***	***1,2%***	***-11.046,4***	***-9,0%***
Euro	5.376,9	4.662,4	4.896,4	234,0	5,0%	-480,6	8,9%
Global US$	106.295,8	94.793,6	95.740,6	947,0	1,0%	-10.555,2	-9,9%
Global BRL	10.745,9	10.649,2	10.735,3	86,0	0,8%	-10,7	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	***12.280,4***	***11.175,3***	***11.498,9***	***323,6***	***2,9%***	***-781,5***	***-6,4%***
Organismos Multilaterais	4.434,9	3.660,2	3.642,3	-18,0	-0,5%	-797,6	-18,0%
Credores Privados e Ag. Governamentais	7.840,5	7.515,0	7.856,6	341,6	4,5%	16,1	0,2%
Haveres Externos	550,5	1.235,4	1.298,0	60,7	4,9%	745,6	135,4%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***550,5***	***1.235,4***	***1.298,0***	***60,7***	***4,9%***	***745,6***	***135,4%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	1.495.664,2	2.158.575,4	2.204.293,3	35.718,0	1,6%	708.729,1	47,3%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	25,0%	34,2%	34,5%	0,3%	1,0%	9,49%	37,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui Títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente acumulado em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Maio	2016/2017 Abril	2016/2017 Maio	Diferença Mai/17 Abr/17	Variação (%) Mai/17 Abr/17	Diferença Mai/17 Mai/16	Variação (%) Mai/17 Mai/16
I.1 - Receita Administrada pela RFB	80.276,8	78.568,0	61.867,9	-16.700,0	-21,3%	1.589,6	2,6%
I.1.1 Imposto de Importação	2.576,6	2.258,8	2.653,7	394,9	17,5%	77,1	3,0%
I.1.2 IPI	4.079,5	4.040,9	3.692,8	-348,1	-8,6%	-386,7	-9,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	976,1	458,6	425,0	-33,5	-7,3%	-551,1	-56,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	219,7	221,2	189,3	-31,9	-14,4%	-30,4	-13,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	252,3	463,1	260,8	-202,4	-43,7%	8,4	3,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.078,2	1.004,5	1.159,1	154,6	15,4%	80,9	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.553,2	1.893,5	1.658,6	-234,9	-12,4%	105,4	6,8%
I.1.3 Imposto de Renda	23.306,0	38.053,8	24.130,8	-13.922,9	-36,6%	824,9	3,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.923,6	8.429,6	3.116,1	-5.313,5	-63,0%	192,5	6,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.782,4	12.182,7	6.209,1	-5.973,6	-49,0%	-573,3	-8,5%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.600,0	17.441,4	14.805,6	-2.635,8	-15,1%	1.205,7	8,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.805,3	9.722,4	8.875,4	-847,0	-8,7%	1.070,1	13,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.358,4	3.761,4	3.509,8	-251,7	-6,7%	151,3	4,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.669,6	2.972,4	1.603,3	-1.369,1	-46,1%	-66,3	-4,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	766,6	985,2	817,1	-168,0	-17,1%	50,5	6,6%
I.1.4 IOF	2.781,1	3.347,3	2.652,6	-694,7	-20,8%	-128,5	-4,6%
I.1.5 COFINS	16.803,8	17.240,5	17.109,8	-130,6	-0,8%	306,0	1,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4.401,8	4.631,7	4.560,5	-71,1	-1,5%	158,7	3,6%
I.1.7 CSLL	4.104,6	6.684,4	3.544,1	-3.140,3	-47,0%	-560,5	-13,7%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	486,8	506,5	496,9	-9,6	-1,9%	10,1	2,1%
I.1.10 Outras	1.738,2	1.804,1	3.028,7	1.222,6	67,8%	1.288,6	74,1%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/16 Jan-Mai/15	Variação (%) Jan-Mai/16 Jan-Mai/15
I.1 - Receita Administrada pela RFB	347.499,0	359.397,4	11.898,4	3,4%
I.1.1 Imposto de Importação	13.408,5	12.362,8	-1.045,7	-7,8%
I.1.2 IPI	18.679,3	18.555,5	-123,8	-0,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.987,1	2.013,0	-974,1	-32,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	997,0	1.179,0	182,0	18,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.178,5	1.625,3	446,7	37,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	5.685,1	5.216,0	-469,1	-8,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	7.831,5	8.522,2	690,6	8,8%
I.1.3 Imposto de Renda	148.109,0	158.088,8	9.979,8	6,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	14.687,6	16.318,8	1.631,2	11,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	58.370,8	58.598,8	228,0	0,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	75.050,6	83.171,2	8.120,6	10,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	42.354,7	47.670,1	5.315,4	12,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	18.781,2	19.658,3	877,2	4,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	9.677,6	11.439,9	1.762,3	18,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.237,1	4.402,9	165,7	3,9%
I.1.4 IOF	14.045,1	14.178,4	133,3	0,9%
I.1.5 COFINS	85.113,8	85.658,3	544,4	0,6%
I.1.6 PIS/PASEP	22.874,9	23.450,1	575,3	2,5%
I.1.7 CSLL	33.814,0	34.584,7	770,7	2,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.382,4	2.370,4	-12,0	-0,5%
I.1.10 Outras	9.072,0	10.148,3	1.076,3	11,9%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
s - Valores Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Maio	2017 Abril	2017 Maio	Diferença Mai/17 Abr/17	Variação (%) Mai/17 Abr/17	Diferença Mai/17 Mai/16	Variação (%) Mai/17 Mai/16
POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.954,5	17.859,9	21.723,1	3.863,2	20,9%	1.768,6	7,9%
FPE / IPI-EE	17.077,4	14.788,6	16.702,5	1.913,9	12,9%	-375,0	-2,2%
Constitucionais	409,9	664,2	494,3	-169,8	-25,6%	84,5	20,6%
asse Total	881,4	966,8	889,4	-77,3	-8,0%	8,0	0,9%
erávit dos Fundos	-471,5	-302,6	-395,1	-92,5	30,6%	76,4	-16,2%
uição do Salário Educação	922,1	935,2	941,5	6,3	0,7%	19,4	2,1%
nsações Financeiras	1.519,4	1.056,3	3.347,5	2.291,2	216,9%	1.828,1	120,3%
Combustíveis	0,0	396,4	0,0	-396,4	-100,0%	0,0	-
	25,7	19,3	37,3	18,0	93,4%	11,6	45,1%
cessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-0,0	-	0,0	-
curso de Prognóstico	11,5	0,0	22,3	22,3	-	10,7	93,0%
Ouro	0,0	1,3	1,0	-0,2	-17,2%	1,0	-
	14,2	18,0	14,0	-4,0	-22,4%	-0,2	-1,3%
de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
TOTAL	91.255,6	95.319,4	107.121,4	11.802,0	12,4%	15.865,8	17,4%
ios Previdenciários	40.352,0	42.965,8	47.481,8	4.515,9	10,5%	7.129,8	17,7%
fícios Previdenciários - Urbano	31.258,8	33.144,1	33.256,2	112,0	0,3%	1.997,3	6,4%
fícios Previdenciários - Rural	8.483,7	9.037,3	9.026,4	10,9	-0,1%	542,7	6,4%
fícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	609,5	784,4	5.199,2	4.414,8	562,8%	4.589,8	753,1%
al e Encargos Sociais	19.094,1	21.361,7	25.659,3	4.297,6	20,1%	6.565,2	34,4%
s Despesas Obrigatórias	32.787,5	33.670,3	33.258,1	-412,2	-1,2%	470,6	1,4%
no e seguro desemprego	3.244,6	3.185,9	3.649,1	463,2	14,5%	404,5	12,5%
iados	13,6	12,6	13,6	1,0	7,6%	0,0	0,3%
o Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	-
lio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
efícios de Legislação Especial e Indenizações	44,9	50,8	49,7	-1,1	-2,2%	4,8	10,8%
efícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.240,0	4.469,8	4.618,2	148,5	3,3%	1.378,2	42,5%
plemento do FGTS (LC nº 110/01)	492,2	0,0	479,0	479,0		-13,2	-2,7%
itos Extraordinários	1.068,7	57,2	89,8	32,7	57,1%	-978,9	-91,6%
pensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.016,2	2.828,5	1.058,7	-1.769,8	-62,6%	42,5	4,2%
pesas custeadas com Convênios/Doações	21,4	74,4	28,0	-46,4	-62,4%	6,6	30,8%
ricação de Cédulas e Moedas	31,6	142,3	68,8	-73,5	-51,7%	37,2	117,8%
NDEB (Complem. União)	1.918,3	1.232,7	919,0	-313,7	-25,4%	-999,4	-52,1%
do Constitucional DF	96,9	123,0	28,5	-94,5	-76,8%	-68,4	-70,6%
slativo, Judiciário, MPU e DPU	1.042,9	837,1	1.020,7	183,5	21,9%	-22,3	-2,1%
Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
erva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
sarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
tenças Judiciais e Precatórios - OCC	111,9	177,8	738,6	560,8	315,5%	626,7	560,2%
sídios, Subvenções e Proagro	268,3	217,5	241,0	23,5	10,8%	-27,3	-10,2%
1 Equalização de custeio agropecuário	23,7	14,1	13,9	-0,2	-1,5%	-9,8	-41,4%
2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,0	4,3	2,3	-2,0	-47,5%	-3,8	-62,7%
3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-100,0%
4 Equalização Aquisições do Governo Federal	4,6	-49,7	19,3	69,0	-	14,8	323,3%
5 Garantia a Sustentação de Preços	9,3	2,3	6,6	4,3	182,7%	-2,7	-29,4%
6 Pronaf	-9,5	23,3	24,7	1,4	6,2%	34,2	-
7 Proex	51,3	-17,1	-16,5	0,7	-4,0%	-67,8	-
8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	0,0	68,4	68,4	-	68,4	-
9 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
10 Fundo da terra/ INCRA	-9,3	-9,7	61,6	71,3	-	70,9	-
11 Funcafé	10,1	7,4	16,8	9,3	125,8%	6,7	66,5%
12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,0	2,7	2,6	0,2	-6,2%	-1,5	-36,5%
14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	103,9	136,0	0,0	-136,0	-100,0%	-103,9	-100,0%
16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,9	0,0	0,0	0,0	-	-0,9	-100,0%
18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	-99,1%	0,0	-98,3%
19 Proagro	82,2	73,9	73,9	0,0	0,0%	-8,3	-10,1%
20 PNAFE	-8,9	30,0	-32,5	-62,5	-	-23,6	263,8%
21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
nsferências ANA	13,6	36,0	22,4	-13,6	-37,7%	8,9	65,3%
nsferências Multas ANEEL	0,0	62,3	70,4	8,2	13,1%	70,4	-
sas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	19.022,0	17.321,5	20.722,3	3.400,7	19,6%	1.700,3	8,9%
do:							
DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	111.210,1	113.179,3	128.544,5	15.465,2	13,7%	17.434,5	15,7%
SAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º	23.721,6	20.054,2	23.308,5	3.254,3	16,2%	413,1	-1,7%
ferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	22.500,1	19.499,2	22.938,5	3.439,3	17,6%	438,4	1,9%
M / FPE / IPI-EE	17.077,4	14.788,6	16.702,5	1.913,9	12,9%	-375,0	-2,2%
ntribuição do Salário Educação	922,1	935,2	941,5	6,3	0,7%	19,4	2,1%
mpensações Financeiras	1.519,4	1.056,3	3.347,5	2.291,2	216,9%	1.828,1	120,3%
DE - Combustíveis	0,0	396,4	0,0	-396,4	-100,0%	0,0	-
emais	2.981,1	2.322,7	1.947,0	-375,7	-16,2%	-1.034,1	-34,7%
ro	0,0	1,3	1,0	-0,2	-17,2%	1,0	-
	14,2	18,0	14,0	-4,0	-22,4%	-0,2	-1,3%
B (Complem. União)	1.918,3	1.232,7	919,0	-313,7	-25,4%	-999,4	-52,1%
Constitucional DF - FCDF	1.048,6	1.070,8	1.013,0	-57,8	-5,4%	-35,6	-3,4%
F - OCC	96,9	123,0	28,5	-94,5	-76,8%	-68,4	-70,6%
F - Pessoal	951,7	947,8	984,5	36,7	3,9%	32,7	3,4%
tos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.068,7	57,2	89,8	32,7	57,1%	-978,9	-91,6%
sas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	7,9	7,0	9,7	2,7	39,4%	1,8	22,9%
eitos Eleitorais - OCC	7,9	6,8	9,3	2,5	36,1%	1,4	17,2%
eitos Eleitorais - Pessoal	0,0	0,2	0,4	0,3	185,7%	0,4	-
sas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	145,0	490,9	270,5	-220,4	-44,9%	125,5	86,6%
DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	87.488,4	93.125,1	105.336,0	12.210,9	13,1%	17.847,6	20,4%

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Mai/17 Abr/17	Variação (%)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	87.637,3	97.842,1	10.204,8	11,6%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	72.910,7	78.507,2	5.596,5	7,7%
I.2 Fundos Constitucionais	2.106,6	2.757,3	650,6	30,9%
I.2.1 Repasse Total	3.846,5	4.566,4	720,0	18,7%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-1.739,8	-1.809,2	-69,3	4,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	5.285,6	5.391,5	105,9	2,0%
I.4 Compensações Financeiras	6.384,5	10.075,0	3.690,5	57,8%
I.5 CIDE - Combustíveis	735,0	829,9	94,8	12,9%
I.6 Demais	214,8	281,2	66,4	30,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	72,3	55,4	-16,9	-23,3%
I.6.3 IOF Ouro	8,7	6,7	-2,0	-22,6%
I.6.4 ITR	133,8	126,5	-7,3	-5,4%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	92,6	92,6	-
II. DESPESA TOTAL	475.203,1	494.623,6	19.420,5	4,1%
II.1 Benefícios Previdenciários	192.081,1	215.827,5	23.746,4	12,4%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	147.541,9	163.510,9	15.969,0	10,8%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	41.643,0	45.007,2	3.364,2	8,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	2.896,2	7.309,4	4.413,3	152,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	96.069,1	112.221,6	16.152,5	16,8%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	88.850,5	80.682,8	-8.167,6	-9,2%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	25.557,8	24.929,3	-628,5	-2,5%
II.3.2 Anistiados	98,0	80,9	-17,2	-17,5%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	138,3	0,0	-138,3	-100,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	223,2	244,1	21,0	9,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	20.178,7	22.274,5	2.095,8	10,4%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.243,8	1.783,2	-460,7	-20,5%
II.3.8 Créditos Extraordinários	3.626,4	495,5	-3.130,9	-86,3%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.040,8	7.036,6	-3.004,2	-29,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	117,0	174,1	57,1	48,8%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	115,8	263,8	148,0	127,9%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	6.812,3	6.604,6	-207,7	-3,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	423,7	523,2	99,6	23,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	4.657,7	4.156,2	-501,5	-10,8%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	812,5	812,5	0,0	0,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	561,6	1.240,2	678,5	120,8%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.988,4	9.580,6	-3.407,8	-26,2%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.169,5	1.147,2	-22,3	-1,9%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.819,9	1.179,4	-640,5	-35,2%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	66,5	40,8	-25,7	-38,7%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-259,4	-306,0	-46,5	17,9%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	36,7	11,0	-25,8	-70,1%
II.3.19.6 Pronaf	3.068,1	2.156,8	-911,3	-29,7%
II.3.19.7 Proex	366,2	248,0	-118,2	-32,3%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	225,7	111,9	-113,8	-50,4%
II.3.19.9 Álcool	27,6	25,6	-2,0	-7,1%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	16,1	33,5	17,5	108,5%
II.3.19.11 Funcafé	39,2	46,4	7,2	18,2%
II.3.19.12 Revitaliza	14,4	5,8	-8,6	-59,8%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.112,4	4.375,9	-736,5	-14,4%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,7	3,2	0,5	18,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	325,2	269,0	-56,2	-17,3%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-100,0%
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	45,3	23,9	-21,3	-47,1%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,2	0,0	10,2	-99,8%
II.3.19.19 Proagro	654,4	369,5	-284,9	-43,5%
II.3.19.20 PNAFE	-72,1	-161,2	-89,1	123,6%
II.3.19.21 PRODECER	138,1	0,0	-138,1	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	105,9	102,7	-3,2	-3,0%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	148,6	380,9	232,3	156,4%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	98.202,4	85.891,6	-12.310,8	-12,5%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	562.840,3	592.465,7	29.625,3	5,3%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	103.253,3	108.168,2	4.914,9	4,8%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	97.308,6	106.783,7	9.475,2	9,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	72.910,7	78.507,2	5.596,5	7,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	5.285,6	5.391,5	105,9	2,0%
IV.1.3 Compensações Financeiras	6.384,5	10.075,0	3.690,5	57,8%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	735,0	829,9	94,8	12,9%
IV.1.5 Demais	11.992,7	11.980,1	-12,6	-0,1%
IOF Ouro	8,7	6,7	-2,0	-22,6%
ITR	133,8	126,5	-7,3	5,4%
FUNDEB (Complem. União)	6.812,3	6.604,6	-207,7	-3,0%
- Fundo Constitucional DF - FCDF	5.038,0	5.242,3	204,4	4,1%
FCDF - OCC	423,7	523,2	99,6	23,5%
FCDF - Pessoal	4.614,3	4.719,1	104,8	2,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	3.626,4	495,5	-3.130,9	-86,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	30,1	53,4	23,3	77,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	30,1	45,3	15,2	50,7%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,0	8,1	8,0	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	2.288,2	835,6	-1.452,6	-63,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	459.587,0	484.297,5	24.710,5	5,4%

9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1/] - Brasil - Mensal
ões - Valores Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/17 Abr/17		Mai/17 Mai/16	
SA TOTAL	111.210,3	113.179,3	128.644,5	15.465,2	13,7%	17.434,5	15,7%
er Executivo	107.163,1	109.047,2	124.331,3	15.284,1	14,0%	17.168,1	16,0%
er Legislativo	788,6	810,9	873,0	62,1	7,7%	74,4	9,3%
Câmara dos Deputados	384,8	384,2	435,9	51,8	13,5%	51,2	13,3%
enado Federal	286,6	285,4	289,4	4,0	1,4%	2,7	1,0%
Tribunal de Contas da União	127,2	141,4	147,7	6,3	4,5%	20,4	16,1%
er Judiciário	2.787,8	2.859,8	2.948,8	89,3	3,1%	161,0	5,8%
Supremo Tribunal Federal	44,8	42,8	44,6	1,8	4,2%	-0,2	-0,5%
Superior Tribunal de Justiça	97,7	92,6	96,3	3,7	4,0%	-1,4	-1,4%
Justiça Federal	706,1	745,2	767,6	22,4	3,0%	61,4	8,7%
Justiça Militar da União	35,6	35,3	35,5	0,2	0,4%	-0,2	-0,4%
Justiça Eleitoral	485,7	452,4	493,7	41,4	9,1%	8,0	1,7%
Justiça do Trabalho	1.223,4	1.303,0	1.322,1	19,1	1,5%	98,7	8,1%
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,6	178,0	179,0	0,9	0,5%	2,4	1,4%
Conselho Nacional de Justiça	17,9	10,1	10,0	-0,1	-1,2%	-7,9	-44,2%
fensoria Pública da União	34,9	40,1	43,3	3,3	8,2%	8,5	24,2%
istério Público da União	425,6	421,7	448,1	26,4	6,3%	22,6	5,3%
Ministério Público da União	420,4	416,8	441,7	24,9	6,0%	21,3	5,1%
Conselho Nacional do Ministério Público	5,2	4,9	6,4	1,5	31,4%	1,2	23,8%
ndo:							
ESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	87.488,4	93.125,1	105.336,0	12.210,9	13,1%	17.847,6	20,4%
der Executivo	83.485,5	89.003,2	101.035,2	12.032,0	13,5%	17.549,7	21,0%
der Legislativo	787,8	810,6	872,9	62,2	7,7%	75,1	9,4%
Câmara dos Deputados	384,0	383,9	435,8	51,9	13,5%	51,8	13,5%
Senado Federal	286,6	285,4	289,4	4,0	1,4%	2,7	1,0%
Tribunal de Contas da União	127,1	141,4	147,7	6,3	4,5%	20,6	16,2%
der Judiciário	2.754,1	2.849,5	2.936,4	86,9	3,1%	182,3	6,6%
Supremo Tribunal Federal	44,7	42,8	44,6	1,8	4,2%	-0,1	-0,2%
Superior Tribunal de Justiça	98,0	92,1	0,0	-92,1	-100,0%	-98,0	-100,0%
Justiça Federal	697,6	745,0	767,1	22,1	3,0%	69,5	10,0%
Justiça Militar da União	35,6	35,2	0,0	-35,2	-100,0%	-35,6	-100,0%
Justiça Eleitoral	477,8	444,5	483,9	39,3	8,9%	6,1	1,3%
Justiça do Trabalho	1.207,6	1.301,7	1.320,6	18,9	1,5%	113,0	9,4%
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	174,9	178,0	178,9	0,8	0,4%	4,0	2,3%
Conselho Nacional de Justiça	17,9	10,1	10,0	-0,1	-1,2%	-7,9	-44,1%
fensoria Pública da União	34,9	40,1	43,3	3,3	8,2%	8,5	24,2%
nistério Público da União	416,1	421,7	448,1	26,4	6,3%	32,0	7,7%
Ministério Público da União	411,0	416,8	441,7	24,9	6,0%	30,8	7,5%
Conselho Nacional do Ministério Público	5,1	4,9	6,4	1,5	31,4%	1,2	24,2%

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1/] - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)	
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/17 Jan-Mai/16		
I. DESPESA TOTAL	562.840,3	592.465,7	29.625,3	5,3%	
I.1 Poder Executivo	542.000,6	570.707,4	28.706,9	5,3%	
I.2 Poder Legislativo	3.919,5	4.263,3	343,9	8,8%	
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.874,8	2.066,1	191,3	10,2%	
I.2.2 Senado Federal	1.389,1	1.461,1	72,0	5,2%	
I.2.3 Tribunal de Contas da União	655,6	736,1	80,5	12,3%	
I.3 Poder Judiciário	14.537,9	15.000,5	462,6	3,2%	
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	218,7	220,1	1,4	0,7%	
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	563,5	491,2	-72,3	-12,8%	
I.3.3 Justiça Federal	3.783,5	3.986,9	203,4	5,4%	
I.3.4 Justiça Militar da União	179,6	176,8	-2,9	-1,6%	
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.411,4	2.457,1	45,7	1,9%	
I.3.6 Justiça do Trabalho	6.358,0	6.670,4	312,4	4,9%	
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	955,1	951,8	-3,3	-0,3%	
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	68,1	46,2	-21,9	-32,2%	
I.4. Defensoria Pública da União	188,4	225,3	37,0	19,6%	
I.5 Ministério Público da União	2.194,0	2.269,1	75,1	3,4%	
I.5.1 Ministério Público da União	2.167,9	2.241,1	73,2	3,4%	
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	26,1	28,0	1,9	7,3%	
Memorando:					
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	459.587,0	484.297,5	24.710,5	5,4%	484.297.504.824,63
II.1 Poder Executivo	438.948,1	462.635,7	23.687,6	5,4%	
II.2 Poder Legislativo	3.915,1	4.252,7	337,6	8,6%	
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.870,9	2.055,4	184,5	9,9%	
II.2.2 Senado Federal	1.389,1	1.461,1	72,0	5,2%	
II.2.3 Tribunal de Contas da União	655,1	736,1	81,0	12,4%	
II.3 Poder Judiciário	14.379,4	14.914,7	535,3	3,7%	
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	218,1	220,1	2,0	0,9%	
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	562,7	489,1	-73,6	-13,1%	
II.3.3 Justiça Federal	3.743,4	3.983,0	239,6	6,4%	
II.3.4 Justiça Militar da União	179,3	176,6	-2,7	-1,5%	
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.381,3	2.400,7	19,4	0,8%	
II.3.6 Justiça do Trabalho	6.280,1	6.647,7	367,6	5,9%	
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	946,5	951,3	4,8	0,5%	
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	68,0	46,2	-21,8	-32,1%	
II.4. Defensoria Pública da União	188,4	225,3	37,0	19,6%	
II.5 Ministério Público da União	2.156,1	2.269,1	113,0	5,2%	
II.5.1 Ministério Público da União	2.130,1	2.241,1	111,0	5,2%	
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	26,0	28,0	2,0	7,6%	

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em maio de 2017 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 13,4% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 13,1 bilhões, ante R$ 11,5 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

R$ Milhões

Origem	2016			2017			Variação Nominal		
	Abril	Maio	Até Maio	Abril	Maio	Até Maio	Mai/17 Abr/17	Mai/17 Mai/16	Até Mai/17 Mai/16
FPM	5.133,1	6.825,7	29.063,7	5.898,4	6.690,7	31.393,2	13,4%	-2,0%	8,0%
FPE	4.904,9	6.522,4	27.772,0	5.636,3	6.393,4	29.997,2	13,4%	-2,0%	8,0%
IPI - Exp	276,4	313,9	1.492,8	296,2	277,9	1.415,4	-6,2%	-11,5%	-5,2%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%)

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Maio	12,1%	13,4%	12,1%	13,4%	-0,3%	-6,2%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Junho	Julho	Agosto
FPM	-17,5%	-11,0%	27,0%
FPE	-17,5%	-11,0%	27,0%
IPI - EXP	-4,0%	14,0%	2,0%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior

Gráficos

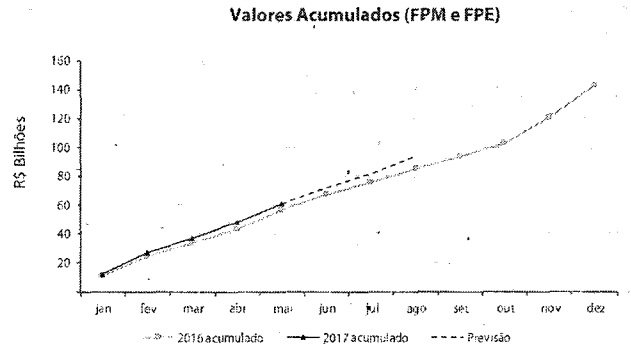

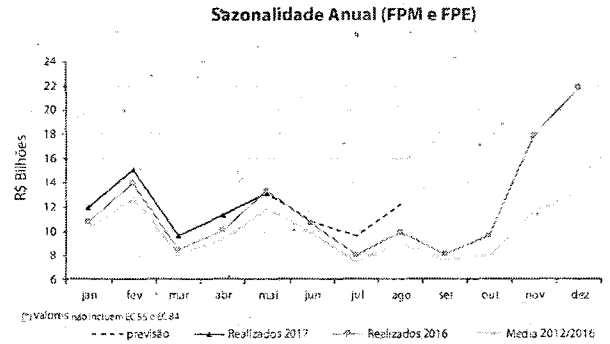

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2017 a 20/05/2017, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
ABR/3º DEC	2.232,7	21.698,8	23.931,4	MAI/1º DEC	4.116,2	4.307,7	178,6	8.602,5
MAI/1º DEC	803,1	2.483,9	3.287,1	MAI/2º DEC	565,4	591,7	64,3	1.221,3
MAI/2º DEC	437,9	9.514,3	9.952,2	MAI/3º DEC	1.711,8	1.791,4	35,0	3.538,2
TOTAL	3.473,7	33.697,0	37.170,7	TOTAL	6.393,4	6.690,7	277,9	13.362,0

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R$ 2.578,6 mil de IR e R$3.479,1 mil de multa resultantes da Lei de Repatriação, Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017.

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	33.597,2	219.114,7	24,1
Alagoas	AL	159.812,3	266.709,7	720,0
Amazonas	AM	103.021,8	179.990,4	1.948,9
Amapá	AP	26.440,6	218.078,4	468,1
Bahia	BA	623.731,9	599.766,4	14.301,8
Ceará	CE	332.744,3	468.332,2	1.950,2
Distrito Federal	DF	11.496,1	44.095,2	505,6
Espírito Santo	ES	117.759,7	96.721,9	13.325,8
Goiás	GO	245.540,8	181.900,3	7.484,4
Maranhão	MA	278.176,5	461.168,9	3.832,9
Minas Gerais	MG	878.791,0	284.724,1	33.652,7
Mato Grosso do Sul	MS	98.221,5	85.979,7	5.475,9
Mato Grosso do Sul	MT	122.166,7	147.513,8	4.813,9
Pará	PA	235.185,4	391.009,7	14.845,6
Paraíba	PB	210.175,6	305.704,4	291,7
Pernambuco	PE	329.373,7	440.280,2	3.015,6
Piauí	PI	177.917,7	276.164,3	71,7
Paraná	PR	452.124,3	184.169,2	26.376,0
Rio de Janeiro	RJ	197.011,1	98.991,7	41.537,0
Rio Grande do Norte	RN	165.865,1	266.807,4	351,2
Rondônia	RO	59.242,3	180.669,0	1.145,9
Roraima	RR	33.659,7	158.412,2	4,1
Rio Grande do Sul	RS	452.708,0	149.424,9	28.643,2
Santa Catarina	SC	261.093,0	81.771,7	17.044,3
Sergipe	SE	97.547,8	265.219,0	138,2
São Paulo	SP	892.012,8	63.979,8	55.579,7
Tocantins	TO	95.310,6	276.662,9	349,7
TOTAL		6.690.727,8	6.393.362,0	277.898,3

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%)

No Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2016, foi publicada a Portaria STN nº 727, de 24 de novembro de 2016, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2017, disponível no endereço:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED
Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588
Ou ligue (61) 3482-6060 para consultar os fatores de multiplicação para o mês de referência
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Lista de Assinaturas

Fls. Nº 1090

Assinatura: 1
Digitally signed by ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA:54211638300 Date: 2017.06.28 13:27:33 GMT-03:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: Fortaleza

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

28/06/2017 - 13:27

Processo n° 17944.000355/2014-55

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 15/0106

Data da Recomendação: 29/08/2014

Data da homologação da Recomendação: 02/10/2014

Validade da Recomendação: 02/10/2016

Valor autorizado (US$): 83.250.000,00

Contrapartida mínima (US$): 83.250.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Não

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000355/2014-55

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Processo n° 17944.000355/2014-55

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Fortaleza Cidade com Futuro (Antigo PROGRAMA ALDEIA DA PRAIA)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: execução do Programa Fortaleza - Cidade com Futuro

Taxa de Juros: Libor USD de 6 meses mais SPREAD a ser definido no momento da assinatura do contrato de emprestimo, de acordo com as políticas de gestão da Corporação Andina de Formento - CAF.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso: Equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo.
Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o montante financiado em pagamento único, no mais tardar, até a realização do primeiro desembolso.
Gastos de avaliação no valor de US$ 50.000,00 em pagamento único no momento da realização do primeiro desembolso.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 48

Prazo de amortização (meses): 144

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2033

Processo nº 17944.000355/2014-55

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	4.162.500,00	4.162.500,00	0,00	237.003,50	237.003,50
2018	16.650.000,00	16.650.000,00	0,00	1.065.055,64	1.065.055,64
2019	20.812.500,00	20.812.500,00	0,00	1.826.025,15	1.826.025,15
2020	24.975.000,00	24.975.000,00	0,00	2.994.879,90	2.994.879,90
2021	16.650.000,00	16.650.000,00	3.468.750,00	3.651.212,72	7.119.962,72
2022	0,00	0,00	6.937.500,00	3.552.326,64	10.489.826,64
2023	0,00	0,00	6.937.500,00	3.236.506,59	10.174.006,59
2024	0,00	0,00	6.937.500,00	3.059.370,05	9.996.870,05
2025	0,00	0,00	6.937.500,00	2.720.896,17	9.658.396,17
2026	0,00	0,00	6.937.500,00	2.391.008,41	9.328.508,41
2027	0,00	0,00	6.937.500,00	2.061.120,65	8.998.620,65
2028	0,00	0,00	6.937.500,00	1.736.203,80	8.673.703,80
2029	0,00	0,00	6.937.500,00	1.401.345,13	8.338.845,13
2030	0,00	0,00	6.937.500,00	1.071.457,37	8.008.957,37
2031	0,00	0,00	6.937.500,00	741.569,61	7.679.069,61
2032	0,00	0,00	6.937.500,00	413.037,55	7.350.537,55
2033	0,00	0,00	3.468.750,00	81.794,09	3.550.544,09
Total:	**83.250.000,00**	**83.250.000,00**	**83.250.000,00**	**32.240.812,97**	**115.490.812,97**

Processo nº 17944.000355/2014-55

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000970/2015-42

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 65.475.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	3.273.750,00	3.273.750,00	0,00	249.623,44	249.623,44
2018	13.095.000,00	13.095.000,00	0,00	589.049,80	589.049,80
2019	16.368.750,00	16.368.750,00	0,00	855.462,93	855.462,93
2020	19.642.500,00	19.642.500,00	0,00	1.261.104,26	1.261.104,26
2021	13.095.000,00	13.095.000,00	0,00	1.736.514,20	1.736.514,20
2022	0,00	0,00	0,00	2.054.596,41	2.054.596,41
2023	0,00	0,00	3.357.692,31	2.150.659,00	5.508.351,31
2024	0,00	0,00	3.357.692,31	2.108.878,54	5.466.570,85
2025	0,00	0,00	3.357.692,31	2.039.964,65	5.397.656,96
2026	0,00	0,00	3.357.692,31	1.922.362,23	5.280.054,54
2027	0,00	0,00	3.357.692,31	1.802.492,52	5.160.184,83
2028	0,00	0,00	3.357.692,31	1.746.083,94	5.103.776,25

28/06/2017 - 13:27

Processo n° 17944.000355/2014-55

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2029	0,00	0,00	3.357.692,31	1.673.177,25	5.030.869,56
2030	0,00	0,00	3.357.692,31	1.598.158,38	4.955.850,69
2031	0,00	0,00	3.357.692,31	1.428.421,63	4.786.113,94
2032	0,00	0,00	3.357.692,31	1.255.789,37	4.613.481,68
2033	0,00	0,00	3.357.692,31	1.145.553,49	4.503.245,80
2034	0,00	0,00	3.357.692,31	1.040.357,08	4.398.049,39
2035	0,00	0,00	3.357.692,31	931.006,93	4.288.699,24
2036	0,00	0,00	3.357.692,31	776.341,69	4.134.034,00
2037	0,00	0,00	3.357.692,31	619.030,12	3.976.722,43
2038	0,00	0,00	3.357.692,31	504.017,04	3.861.709,35
2039	0,00	0,00	3.357.692,31	388.430,53	3.746.122,84
2040	0,00	0,00	3.357.692,31	271.837,79	3.629.530,10
2041	0,00	0,00	3.357.692,31	151.708,09	3.509.400,40
2042	0,00	0,00	1.678.846,11	30.351,30	1.709.197,41
Total:	**65.475.000,00**	**65.475.000,00**	**65.475.000,00**	**30.330.972,61**	**95.805.972,61**

17944.001264/2016-07

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Turismo

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 125.000.000,00

Status: Encaminhado para agendamento da negociação

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	0,00	21.000.000,00	0,00	390.755,83	390.755,83
2018	0,00	42.000.000,00	0,00	1.703.861,39	1.703.861,39
2019	0,00	62.000.000,00	0,00	3.677.261,39	3.677.261,39

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	0,00	0,00	4.807.692,31	5.706.041,66	10.513.733,97
2021	0,00	0,00	9.615.384,62	5.361.856,30	14.977.240,92
2022	0,00	0,00	9.615.384,62	4.924.129,27	14.539.513,89
2023	0,00	0,00	9.615.384,62	4.486.402,24	14.101.786,86
2024	0,00	0,00	9.615.384,62	4.060.068,10	13.675.452,72
2025	0,00	0,00	9.615.384,62	3.689.153,31	13.304.537,93
2026	0,00	0,00	9.615.384,62	3.314.567,31	12.929.951,93
2027	0,00	0,00	9.615.384,62	2.857.342,41	12.472.727,03
2028	0,00	0,00	9.615.384,62	2.407.007,21	12.022.391,83
2029	0,00	0,00	9.615.384,62	1.942.892,63	11.558.277,25
2030	0,00	0,00	9.615.384,62	1.485.667,73	11.101.052,35
2031	0,00	0,00	9.615.384,62	1.028.442,84	10.643.827,46
2032	0,00	0,00	9.615.384,62	573.096,95	10.188.481,57
2033	0,00	0,00	4.807.692,25	113.993,06	4.921.685,31
Total:	0,00	125.000.000,00	125.000.000,00	47.722.539,63	172.722.539,63

17944.001265/2016-43

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 73.300.000,00

Status: Pendente de correções ou ajustes

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	0,00	5.000.000,00	0,00	64.511,68	64.511,68
2019	0,00	7.000.000,00	0,00	248.426,85	248.426,85
2020	0,00	15.000.000,00	0,00	628.001,41	628.001,41

1195

28/06/2017 - 13:27

Processo n° 17944.000355/2014-55

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	0,00	15.000.000,00	0,00	1.188.256,96	1.188.256,96
2022	0,00	15.000.000,00	0,00	1.784.099,87	1.784.099,87
2023	0,00	16.300.000,00	0,00	2.434.838,00	2.434.838,00
2024	0,00	0,00	0,00	2.802.526,46	2.802.526,46
2025	0,00	0,00	0,00	2.834.384,78	2.834.384,78
2026	0,00	0,00	178.571,45	2.861.300,91	3.039.872,36
2027	0,00	0,00	607.142,93	2.849.602,81	3.456.745,74
2028	0,00	0,00	1.392.857,31	2.815.991,72	4.208.849,03
2029	0,00	0,00	2.464.286,01	2.744.719,30	5.209.005,31
2030	0,00	0,00	3.535.714,71	2.595.373,64	6.131.088,35
2031	0,00	0,00	4.653.571,99	2.424.137,58	7.077.709,57
2032	0,00	0,00	5.235.714,92	2.218.141,28	7.453.856,20
2033	0,00	0,00	5.235.714,92	1.991.085,04	7.226.799,96
2034	0,00	0,00	5.235.714,92	1.787.852,28	7.023.567,20
2035	0,00	0,00	5.235.714,92	1.584.619,52	6.820.334,44
2036	0,00	0,00	5.235.714,92	1.385.370,34	6.621.085,26
2037	0,00	0,00	5.235.714,92	1.170.309,66	6.406.024,58
2038	0,00	0,00	5.235.714,92	950.721,30	6.186.436,22
2039	0,00	0,00	5.235.714,92	752.543,78	5.988.258,70
2040	0,00	0,00	5.057.143,48	559.423,00	5.616.566,48
2041	0,00	0,00	4.628.571,99	377.861,19	5.006.433,18
2042	0,00	0,00	3.842.857,65	221.163,43	4.064.021,08
2043	0,00	0,00	2.771.428,95	105.026,86	2.876.455,81
2044	0,00	0,00	1.700.000,24	32.362,52	1.732.362,76
2045	0,00	0,00	582.133,93	0,00	582.133,93
Total:	**0,00**	**73.300.000,00**	**73.300.000,00**	**41.412.652,17**	**114.712.652,17**

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

17944.000186/2017-04.

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Em agendamento da negociação (SEAIN/MP)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00	370.575,00	370.575,00
2018	18.000.000,00	18.000.000,00	0,00	980.619,44	980.619,44
2019	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	1.127.008,33	1.127.008,33
2020	24.000.000,00	24.000.000,00	0,00	1.446.310,00	1.446.310,00
2021	30.000.000,00	30.000.000,00	3.750.000,00	1.928.841,66	5.678.841,66
2022	24.000.000,00	24.000.000,00	8.989.328,06	2.252.077,93	11.241.405,99
2023	36.000.000,00	36.000.000,00	12.421.016,37	2.668.197,77	15.089.214,14
2024	0,00	0,00	13.141.016,37	2.533.396,32	15.674.412,69
2025	0,00	0,00	13.141.016,37	2.253.155,02	15.394.171,39
2026	0,00	0,00	13.141.016,37	1.980.022,64	15.121.039,01
2027	0,00	0,00	13.141.016,37	1.706.890,27	14.847.906,64
2028	0,00	0,00	13.141.016,37	1.437.873,58	14.578.889,95
2029	0,00	0,00	13.141.016,37	1.160.625,52	14.301.641,89
2030	0,00	0,00	13.141.016,37	887.493,14	14.028.509,51
2031	0,00	0,00	13.141.016,37	614.360,77	13.755.377,14
2032	0,00	0,00	13.141.016,37	342.350,85	13.483.367,22
2033	0,00	0,00	6.570.508,24	68.096,02	6.638.604,26
Total:	150.000.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	23.757.894,26	173.757.894,26

28/06/2017 - 13:27

Processo n° 17944.000355/2014-55

17944.000178/2017-50

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento

Moeda: Euro

Valor: 89.760.160,85

Status: Em agendamento da negociação (SEAIN/MP)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	4.488.008,04	4.488.008,04	0,00	194.284,35	194.284,35
2019	17.952.032,17	17.952.032,17	0,00	629.326,19	629.326,19
2020	22.440.040,21	22.440.040,21	0,00	1.356.979,15	1.356.979,15
2021	26.928.048,26	26.928.048,26	0,00	2.354.378,10	2.354.378,10
2022	17.952.032,17	17.952.032,17	3.440.806,17	3.285.367,50	6.726.173,67
2023	0,00	0,00	7.506.030,84	3.544.272,70	11.050.303,54
2024	0,00	0,00	7.506.030,84	3.238.270,59	10.744.301,43
2025	0,00	0,00	7.506.030,84	2.914.141,41	10.420.172,25
2026	0,00	0,00	7.506.030,84	2.599.075,77	10.105.106,61
2027	0,00	0,00	7.506.030,84	2.284.010,12	9.790.040,96
2028	0,00	0,00	7.506.030,84	1.974.555,24	9.480.586,08
2029	0,00	0,00	7.506.030,84	1.653.878,84	9.159.909,68
2030	0,00	0,00	7.506.030,84	1.338.813,19	8.844.844,03
2031	0,00	0,00	7.506.030,84	1.023.747,55	8.529.778,39
2032	0,00	0,00	7.506.030,84	710.839,89	8.216.870,73
2033	0,00	0,00	7.506.030,84	393.616,26	7.899.647,10
2034	0,00	0,00	3.753.015,44	78.550,61	3.831.566,05
Total:	89.760.160,85	89.760.160,85	89.760.160,85	29.574.107,46	119.334.268,31

Processo n° 17944.000355/2014-55

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	175.970.151,99	0,00	65.287.094,14	241.257.246,13
2018	82.403.078,99	0,00	26.991.297,60	109.394.376,59
2019	12.225.551,34	0,00	14.737.712,74	26.963.264,08
2020	0,00	0,00	6.396.800,00	6.396.800,00
Total:	270.598.782,32	0,00	113.412.904,48	384.011.686,80

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	71.569.150,01	26.213.459,16	4.494.407,60	3.705.640,68	76.063.557,61	29.919.099,84
2018	82.597.312,96	31.292.942,84	19.379.450,18	18.488.585,64	101.976.763,14	49.781.528,48
2019	82.709.184,93	28.078.200,78	21.047.008,43	21.456.318,43	103.756.193,36	49.534.519,21
2020	82.864.920,77	25.737.224,37	21.593.663,33	20.226.319,63	104.458.584,10	45.963.544,00
2021	83.652.991,39	23.064.879,22	27.626.634,40	18.386.917,35	111.279.625,79	41.451.796,57
2022	75.935.300,73	19.785.789,32	28.033.986,77	16.392.259,74	103.969.287,50	36.178.049,06

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	71.804.929,01	17.141.392,41	28.480.519,54	14.367.430,29	100.285.448,55	31.508.822,70
2024	72.088.264,98	14.615.386,28	25.424.447,12	12.371.580,21	97.512.712,10	26.986.966,49
2025	72.392.479,23	12.009.574,11	22.413.421,85	10.809.811,79	94.805.901,08	22.819.385,90
2026	68.400.750,06	9.551.800,52	17.127.822,54	9.498.319,03	85.528.572,60	19.050.119,55
2027	48.700.548,96	7.479.105,67	16.686.265,43	8.560.835,96	65.386.814,39	16.039.941,63
2028	36.285.331,22	5.699.905,33	17.498.380,46	7.575.050,68	53.783.711,68	13.274.956,01
2029	22.763.110,75	4.643.419,68	18.370.225,31	6.508.904,43	41.133.336,06	11.152.324,11
2030	20.887.993,85	3.863.441,80	18.207.843,08	5.374.335,49	39.095.836,93	9.237.777,29
2031	20.297.657,46	3.102.604,83	18.674.765,97	4.189.344,32	38.972.423,43	7.291.949,15
2032	20.283.491,32	2.313.187,16	19.755.706,53	2.925.885,41	40.039.197,85	5.239.072,57
2033	19.999.463,32	1.479.379,17	20.137.590,46	1.565.597,98	40.137.053,78	3.044.977,15
Restante a pagar	50.835.980,23	2.932.746,77	39.059.547,80	3.090.130,71	89.895.528,03	6.022.877,48
Total:	**1.004.068.861,18**	**239.004.439,42**	**384.011.686,80**	**185.493.267,77**	**1.388.080.547,98**	**424.497.707,19**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,19840	28/04/2017
Euro	3,48500	28/04/2017

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2016

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 240.080.756,28

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 554.993.094,85

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.122.166.669,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 5.517.129.222,53

28/06/2017 - 13:27

Processo n° 17944.000355/2014-55

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.212.264.609,55

Deduções: 679.771.031,61

Dívida consolidada líquida (DCL): 532.493.577,94

Receita corrente líquida (RCL): 5.517.129.222,53

% DCL/RCL: 9,65

Processo nº 17944.000355/2014-55

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.000355/2014-55

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2017

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	3.269.601.396,55	116.815.817,05
Despesas não computadas	698.499.129,72	59.850,26

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	2.571.102.266,83	116.755.966,79
Receita Corrente Líquida (RCL)	5.517.129.222,53	5.517.129.222,53
TDP/RCL	46,60	2,12
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

10554

Data da LOA

28/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
20101	1337 - Desenvolvimento de Ações de Geração de Emprego e Renda
23102	1337 - Desenvolvimento de Ações de Geração de Emprego e Renda
20101	1052 - Elaboração de Estudos e Projetos
23102	1052 - Elaboração de Estudos e Projetos
20101	1148.0001 - Estudos e Pesquisas
23102	1148.0001 - Estudos e Pesquisas
20101	1148.0002 - Promoção do Destino Turístico Fortaleza

28/06/2017 - 13:27

Processo n° 17944.000355/2014-55

FONTE	AÇÃO
23102	1148.0002 - Promoção do Destino Turístico Fortaleza
20101	1325 - Realização de Ações visando o Fortalecimento Institucional
23102	1325 - Realização de Ações visando o Fortalecimento Institucional
20101	1327 - Requalificação Urbana e Ambiental da Avenida Beira Mar
23102	1327 - Requalificação Urbana e Ambiental da Avenida Beira Mar
20101	1334 - Requalificação com Acessibilidade dos Corredores Turísticos e Gastronômicos
23102	1334 - Requalificação com Acessibilidade dos Corredores Turísticos e Gastronômicos
20101	1336 - Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso
23102	1336 - Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso
20101	1343 - Gestão do Programa
23102	1343 - Gestão do Programa
00101	2893 - Serviço da Dívida Externa

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10095

Data da Lei do PPA

27/09/2013

Ano de início do PPA

Processo nº 17944.000355/2014-55

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1337 - Desenvolvimento de Ações de Geração de Emprego e Renda
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1052 - Elaboração de Estudos e Projetos
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1147 - Aldeia da Praia
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1148.0001 - Estudos e Pesquisas
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1148.0002 - Promoção do Destino Turístico Fortaleza
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1325 - Realização de Ações visando o Fortalecimento Institucional
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1327 - Requalificação Urbana e Ambiental da Avenida Beira Mar
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1334 - Requalificação com Acessibilidade dos Corredores Turísticos e Gastronômicos
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1336 - Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1343 - Gestão do Programa
12 - Encargos Gerais do Município	2893 - Serviço da Dívida Externa

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

26,16 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,56 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 4 - Inserida por Raphael Aleixo Mendes | CPF 01025002318 | Perfil Operador de Ente | Data 14/06/2017 15:24:22
As LIBERAÇÕES relativas à operação CPAC-OGU (Processo 17944.001621/2014-67), contratada em 31/03/2015, mas até hoje sem a necessária garantia da União, estão contempladas na "Aba Operações Contratadas - Cronograma de liberações".

Nota 3 - Inserida por Raphael Aleixo Mendes | CPF 01025002318 | Perfil Operador de Ente | Data 06/06/2017 11:24:58
O valor Dívida Consolidada (30/04/2017) R$ 1.212.264.609,55, apresentando uma diferença de R$ 38.223.251,76. Trata-se de Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil S.A., em 07 de novembro de 2014, com prazo de vigência de 60 meses, reconhecido com base no Regime de Competência (NBCASP). Vale ser ressaltado, tratar-se de contrato, literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira, nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O impacto é, essencialmente, contábil, e o valor de R$ 38.223.251,76, deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais: Patrimônio Liquido e Passivo Permanente, até o final do Contrato em referência.

Nota 2 - Inserida por Raphael Aleixo Mendes | CPF 01025002318 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2017 13:59:10
O valor Dívida Consolidada (31/12/2016) R$ 1.219.302.592,65, apresentando uma diferença de R$ 46.133.296,50. Trata-se de Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil S.A., em 07 de novembro de 2014, com prazo de vigência de 60 meses, reconhecido com base no Regime de Competência (NBCASP). Vale ser ressaltado, tratar-se de contrato, literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira, nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O impacto é, essencialmente, contábil, e o valor de R$ 46.133.296,50, deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais: Patrimônio Liquido e Passivo Permanente, até o final do Contrato em referência.

Nota 1 - Inserida por * Processo Automático | CPF 99999999999 | Perfil Analista | Data 30/12/2016 22:15:58
Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 30/12/2016 22:15:58 por Roberto Claudio Rodrigues Bezerra(CPF: 99999999999 perfil Chefe de Ente).
O valor Dívida Consolidada (30/04/2016) R$ 1.183.563.547,59, apresentando uma diferença de R$60.920.712,55. Trata-se de Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil S.A., em 07 de novembro de 2014, com prazo de vigência de 60 meses, reconhecido com base no Regime de Competência (NBCASP). Vale ser ressaltado, tratar-se de contrato, literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira, nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O impacto é, essencialmente, contábil, e o valor de R$60.920.712,55, deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais: Patrimônio Liquido e Passivo Permanente, até o final do Contrato em referência.

28/06/2017 - 13:27

Processo n° 17944.000355/2014-55

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10.149	20/12/2013	Dólar dos EUA	83.250.000,00	18/04/2017	DOC00.002807/2017-33
Lei	10.511	30/06/2016	Dólar dos EUA	83.250.000,00	10/05/2017	DOC00.003487/2017-39

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 375	27/06/2017	28/06/2017	DOC00.004652/2017-70
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 295	14/06/2017	14/06/2017	DOC00.004402/2017-30
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº232/2017	02/06/2017	02/06/2017	DOC00.004104/2017-40
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 124/2017	25/04/2017	25/04/2017	DOC00.002997/2017-99
Certidão do Tribunal de Contas	TCM	16/02/2017	06/04/2017	DOC00.002525/2017-36
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DA PGM	30/05/2017	31/05/2017	DOC00.004005/2017-68
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO PGM	18/04/2017	25/04/2017	DOC00.002808/2017-88
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - COPIFor	05/06/2017	08/06/2017	DOC00.004246/2017-15

28/06/2017 - 13:27

Processo n° 17944.000355/2014-55

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,19840	28/04/2017
Euro	3,48500	28/04/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	13.313.340,00	357.275.208,13	370.588.548,13
2018	53.253.360,00	374.814.132,61	428.067.492,61
2019	66.566.700,00	381.759.906,19	448.326.606,19
2020	79.880.040,00	272.162.512,13	352.042.552,13
2021	53.253.360,00	279.655.296,19	332.908.656,19
2022	0,00	187.300.432,11	187.300.432,11
2023	0,00	167.276.320,00	167.276.320,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000355/2014-55

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2017	758.031,99	109.216.093,59	109.974.125,58
2018	3.406.473,96	163.111.767,10	166.518.241,06
2019	5.840.358,84	174.380.571,69	180.220.930,53
2020	9.578.823,87	199.446.320,65	209.025.144,52
2021	22.772.488,76	236.357.432,64	259.129.921,40
2022	33.550.661,53	258.323.432,13	291.874.093,65
2023	32.540.542,68	289.074.573,37	321.615.116,05
2024	31.973.989,17	282.264.059,44	314.238.048,61
2025	30.891.414,31	272.058.901,46	302.950.315,77

28/06/2017 - 13:27

Processo n° 17944.000355/2014-55

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	29.836.301,30	256.123.732,31	285.960.033,60
2027	28.781.188,29	230.487.754,23	259.268.942,52
2028	27.741.974,23	214.965.550,52	242.707.524,75
2029	26.670.962,26	199.669.526,57	226.340.488,83
2030	25.615.849,25	194.992.752,14	220.608.601,40
2031	24.560.736,24	191.974.319,38	216.535.055,62
2032	23.509.959,30	188.222.279,56	211.732.238,86
2033	11.356.060,22	145.204.109,59	156.560.169,81
Restante a pagar	0,00	95.918.405,51	95.918.405,51

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**554.993.094,85**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**554.993.094,85**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	240.080.756,28
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**240.080.756,28**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Fls. Nº 1205

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**1.122.166.669,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.122.166.669,00**
Liberações de crédito já programadas	357.275.208,13
Liberação da operação pleiteada	13.313.340,00
Liberações ajustadas	**370.588.548,13**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2017	13.313.340,00	357.275.208,13	5.558.167.806,78	6,67	41,67
2018	53.253.360,00	374.814.132,61	5.620.298.756,79	7,62	47,60
2019	66.566.700,00	381.759.906,19	5.683.124.226,12	7,89	49,30
2020	79.880.040,00	272.162.512,13	5.746.651.978,34	6,13	38,29
2021	53.253.360,00	279.655.296,19	5.810.889.863,77	5,73	35,81
2022	0,00	187.300.432,11	5.875.845.820,52	3,19	19,92
2023	0,00	167.276.320,00	5.941.527.875,41	2,82	17,60
2024	0,00	0,00	6.007.944.144,98	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	6.075.102.836,54	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	6.143.012.249,10	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	6.211.680.774,45	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	6.281.116.898,21	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	6.351.329.200,82	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	6.422.326.358,66	0,00	0,00

Processo n° 17944.000355/2014-55

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2031	0,00	0,00	6.494.117.145,09	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	6.566.710.431,53	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	6.640.115.188,59	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	6.714.340.487,14	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	6.789.395.499,45	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	6.865.289.500,33	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	6.942.031.868,24	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	7.019.632.086,51	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	7.098.099.744,45	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	7.177.444.538,59	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	7.257.676.273,82	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	7.338.804.864,65	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	7.420.840.336,42	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	7.503.792.826,52	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	7.587.672.585,68	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2017	758.031,99	109.216.093,59	5.558.167.806,78	1,98
2018	3.406.473,96	163.111.767,10	5.620.298.756,79	2,96
2019	5.840.358,84	174.380.571,69	5.683.124.226,12	3,17
2020	9.578.823,87	199.446.320,65	5.746.651.978,34	3,64
2021	22.772.488,76	236.357.432,64	5.810.889.863,77	4,46
2022	33.550.661,53	258.323.432,13	5.875.845.820,52	4,97
2023	32.540.542,68	289.074.573,37	5.941.527.875,41	5,41
2024	31.973.989,17	282.264.059,44	6.007.944.144,98	5,23

Fls. Nº 1206

28/06/2017 - 13:27

Processo n° 17944.000355/2014-55

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2025	30.891.414,31	272.058.901,46	6.075.102.836,54	4,99
2026	29.836.301,30	256.123.732,31	6.143.012.249,10	4,66
2027	28.781.188,29	230.487.754,23	6.211.680.774,45	4,17
2028	27.741.974,23	214.965.550,52	6.281.116.898,21	3,86
2029	26.670.962,26	199.669.526,57	6.351.329.200,82	3,56
2030	25.615.849,25	194.992.752,14	6.422.326.358,66	3,44
2031	24.560.736,24	191.974.319,38	6.494.117.145,09	3,33
2032	23.509.959,30	188.222.279,56	6.566.710.431,53	3,22
2033	11.356.060,22	145.204.109,59	6.640.115.188,59	2,36
			Média até 2027:	4,15
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	36,08
			Média até o término da operação:	3,85
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	33,46

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**5.517.129.222,53**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	532.493.577,94
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.020.243.807,36
Valor da operação pleiteada	266.266.800,00
Saldo total da dívida líquida	**2.819.004.185,30**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,51
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**42,58%**

Operações de crédito pendentes de regularização

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Data da Consulta: 28/06/2017

Não há ocorrência de PVL de operação de crédito a ser regularizada.

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 28/06/2017

Exercício/Período	Status	Data do Status
2016	Finalizado	25/01/2017 18:23:19

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1.023
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21
da
Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	13/07/2017 13:52:37
Unidade da Federação:	CEARÁ
Mutuário:	FORTALEZA
Obrigações Financeiras:	Não há obrigações nesta data
Obrigações Acessórias:	Não há obrigações nesta data
SITUAÇÃO:	Não há obrigações nesta data

Emitida às 17:52:12 do dia 13/07/2017 (data e hora de Brasília)
Válida em: 13/07/2017

PGFN/COF

Ministério da Fazenda Fls. 1.232 Procuradoria Rubrica

CNPJs Pesquisados: todos os orgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Fortaleza/CE
CNPJ principal: 07.954.605/0001-60 - FORTALEZA

Data Pesquisa: 13/07/2017

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União (a)		PGFN/RFB	A Comprovar	(*)
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	CAIXA	Comprovado	15/07/2017
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União		STN	Comprovado	13/07/2017
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	CADIN	Comprovado	13/07/2017

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente				
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências		SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	13/07/2017
2.1.2 - SICONV	SICONV	SICONV	Comprovado	13/07/2017

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
3.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/09/2017
3.2 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/07/2017
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	siope	FNDE/SIOPE	Comprovado	30/04/2018
4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	SIOPS	MS/SIOPS	Comprovado	13/07/2017
4.4 - Regularidade Previdenciária		SPPS	Comprovado	18/09/2017

*** Notas Explicativas**

(*) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

(a) - O CAUC está sendo ajustado para que a informação de comprovação da Certidão Conjunta abranja também os fundos públicos. Enquanto o ajuste não finalizado, deverá ser feita a comprovação, quando necessária, mediante apresentação da certidão.

Luiz Henrique Secretário

PARECER JURIDICO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº 018/2016-PG

Assunto: Minutas do Contrato de Empréstimo para o Programa Fortaleza Cidade Com Futuro com a Corporação Andina de Fomento – CAF.

Número do Processo Administrativo da Operação de Crédito na Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda: 17944.000355/2014-55

Trata-se da solicitação constante da Ata da Reunião de Negociação do Contrato de Empréstimo Externo entre o Município de Fortaleza e a Corporação Andina de Fomento (CAF) relativo ao Programa Fortaleza Cidade com Futuro, realizada em Brasília, no Escritório da CAF, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2014, na qual a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), após a negociação dos contratos, solicita parecer jurídico sobre a legalidade das minutas do Contrato a ser celebrado.

Assim, após vistos e bem examinadas as minutas do Contrato, constatamos que as obrigações são legais e exequíveis.

Fortaleza, 18 de agosto de 2016.

José Leite Jucá Filho
Procurador Geral do Município
OAB – CE 5.214

STN/COPEM Fls. 295 Rubrica

Ministério da Fazenda Fls. Nº 295 Rubrica

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Fortaleza/CE, de Operação de Crédito Externa, no valor de U$83.250.000,00 (oitenta e três milhões duzentos e cinquenta mil dólares), junto à Corporação Andina de Fomento-CAF, que tem como objeto o financiamento de obras e serviços do Programa Fortaleza Cidade com Futuro.

A Operação de Crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 10.149, de 20/12/2013, publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza em 21/05/2014.

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas.

O Ente, em relação ao art. 35 da LRF, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001.

O Ente contratou, em 03/07/2002, Operação de Crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000:

Credor	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor contratado (R$)	Lei Autorizadora	Valor da dívida em 31/12/12
Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF	03/07/2002	DF-SPF-ANR Nº 003/2002	11.448.139,28	9.991, de 24 de julho de 2000	0,00

OK SAC

O Ente, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, **inclusive o em curso**, cumpre o disposto:

a) no art. 23 da LRF – limites de pessoal;

b) no art. 33 da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF;

c) no art. 37 da LRF – não realização de operações vedadas;

d) no art. 52 da LRF – publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

e) no § 2º do art. 55 da LRF – publicação do Relatório de Gestão Fiscal;

f) no disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das Operações de Crédito em relação às Despesas de Capital.

Atesto, relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há Despesas de Capital a serem deduzidas do cálculo do montante de Despesas de Capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

O Ente, relativamente ao art. 23 da LRF, apresenta no Quadro abaixo os seguintes valores das Despesas com Pessoal:

Em: R$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2014 a 12/2014 – último RGF publicado)	**PODER EXECUTIVO**	**PODER LEGISLATIVO**
Despesa Bruta com Pessoal (I)	2.624.001.289,84	98.510.091,99
Despesas não computadas (art. 19, §1º LRF)=(II)	483.510.857,06	411.610,76
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	—	—
Total de despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	2.140.490.432,78	98.098.481,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.549.938.271,61	4.549.938.271,61
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)		
Inativos e Pensionistas		
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	47,04	2,16

Declaro que constam na Lei nº 10.312, de 29/12/2014, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Município ao nº 15.434, de 30/12/2014, que estima a Receita e fixa a Despesa do Ente para o exercício de 2015, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa Fortaleza Cidade com Futuro, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

a) Os recursos provenientes da operação de crédito estão alocados nas seguintes ações:

Ação		Fonte
23.695.0111.1052	Elaboração de Estudos e Projetos	2148
23.695.0111.1148	Promoção de Fortaleza como Destino Turístico	2148
23.695.0111.1325	Realização de Ações Visando o Fortalecimento Institucional	2148
23.695.0111.1327	Infraestrutura e Serviços Básicos	2148
23.695.0111.1334	Requalificação com Acessibilidade dos Corredores Turísticos e Gastronômicos	2148
23.695.0111.1336	Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso	2148
23.333.0111.1337	Capacitação Vocacionada para Atividade Turística	2148
23.695.0111.1343	Gestão e Supervisão	2148

b) O aporte de contrapartida local está alocado nas seguintes ações:

Ação		Fonte
23.695.0111.1052	Elaboração de Estudos e Projetos	0100/2100
23.695.0111.1148.0001	Estudos e Pesquisas	0100/2100
23.695.0111.1148	Promoção de Fortaleza como Destino Turístico	0100/2100
23.695.0111.1325	Realização de Ações Visando o Fortalecimento Institucional	2100
23.695.0111.1327.0001	Requalificação Urbana e Ambiental da Avenida Beira mar	2100
23.695.0111.1334	Requalificação com Acessibilidade dos Corredores Turísticos e Gastronômicos	0100/2100
23.695.0111.1336	Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso	0100/2100
23.333.0111.1337	Capacitação Vocacionada para Atividade Turística	2100
23.695.0111.1343	Gestão e Supervisão	2100

a) O pagamento de juros e encargos da dívida está previsto na seguinte ação:

Ação		Fonte
28.844.0012.2893.0001	Serviço da Dívida Externa	0100

Declaro que o Programa indicado acima está inserido no Plano Plurianual do Município de Fortaleza, para o período 2014/2017, estabelecido pela Lei nº 10.095, de 27/09/2013, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Município ao nº 15.136, de 09/10/2013, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

Programa	Ação
0111	Fortaleza Cidade com Futuro

O Ente, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 25,32%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 27,21% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

No art. 11 da LRF.

Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro, que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constarão da Lei Orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2015.

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COAF/NUCIFO
Fls. 13
Rubrica

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Fortaleza/CE, de Operação de Crédito Externa, no valor de US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares americanos), junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, recursos a serem destinados ao Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro visando a implantação da infraestrutura para a urbanização do Titanzinho e Serviluz, Corredores Turísticos, Museu do Mar, Via Paisagística da Sabiaguaba e Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso, dentre outras ações e atividades para promover o potencial turístico e a competitividade da cidade de Fortaleza.

A Operação de Crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 10.149, de 20/12/2013, publicada em 26/12/2013 no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do artigo 29, § 1º e artigo 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

O Ente, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou Operação de Crédito junto a outro Ente da Federação.

O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Ente contratou, em 03/07/2002, Operação de Crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.

Nome da instituição não financeira, financeira ou cooperativa de crédito	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor contratado (R$)	Lei Autorizadora	Valor da dívida em 31/12/2012
Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF	03/07/2002	DF-SPF-ANR Nº 003/2002	11.448.139,28	9.991, de 24 de julho de 2000	0,00

O Ente, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de Operação de Crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101/2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do Relatório de Gestão Fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das Operações de Crédito em relação às Despesas de Capital.

Atesto, relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há Despesas de Capital a serem deduzidas do cálculo do montante de Despesas de Capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os valores das Despesas com Pessoal, no período 01/2013 a 12/2013:

Em R$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa executada no período de 01/2013 a 12/2013 – último RGF publicado)	**PODER EXECUTIVO**	**PODER LEGISLATIVO**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.364.447.293,08	87.448.851,38
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF)=(II) (I)	397.473.516,98	0
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0	0
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	1.966.973.776,10	87.448.851,38
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.860.689.146,47	3.860.689.146,47
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0	0
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0	0
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	50,95	2,27

Declaro constar na Lei Orçamentária Anual nº 10.131, de 13/12/2013, publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza no dia 20/12/2013, para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

a) Os recursos provenientes da Operação de Crédito estão alocados na seguinte ação:

Ação		Fonte
30101.23.695.0110.1327.0003	Requalificação da Praia do Futuro	148
30101.23.695.0110.1327.0005	Infraestrutura e Serviços Básicos	148
30101.23.695.0111.1332.0001	Instalação de Cabeamento Subterrâneo dos Corredores	148
30101.23.695.0111.1335.0001	Requalif. com Acessibilidade dos Corredores Gastronômicos	148
30101.23.695.0111.1336.0001	Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso	148
30101.23.695.0111.1338.0001	Museu do Mar	148
30101.23.695.0111.1343.0001	Gestão do Programa – Fortaleza Cidade com Futuro	148

b) O aporte de contrapartida local está alocado nas seguintes ações:

Ação		Fonte
30101.23.695.0110.1327.0003	Requalificação da Praia do Futuro	2100
30101.23.695.0110.1327.0005	Infraestrutura e Serviços Básicos	2100
30101.23.695.0111.1332.0001	Instalação de Cabeamento Subterrâneo dos Corredores	2100
30101.23.695.0111.1336.0001	Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso	2100
30101.23.695.0111.1338.0001	Museu do Mar	2100
30101.23.695.0111.1343.0001	Gestão do Programa – Fortaleza Cidade com Futuro	2100

c) O pagamento de juros e encargos da dívida está previsto na seguinte ação:

Ação		Fonte
28.846.0012.2988.0001	Serviço da Dívida Externa	0100

Declaro, que o Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro está inserido no Plano Plurianual de Fortaleza (PPA), para o período 2014/2017, estabelecido pela Lei 10.095, de 27 de

Ministério da Fazenda - Tesouro Nacional
Fls. 16
Rubrica

setembro de 2013, Suplemento ao DOM nº 15.136, de 9 de outubro de 2013, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

Programa	Ação
110 – Prodetur Nacional	1327 – Infraestrutura e Serviços Básicos
111 – Fortaleza Cidade Com Futuro	1331 – Urbanização e Padronização da Infraestrutura Turística - Novo Serviluz
	1332 – Instalação de Cabeamento Subterrâneo dos Corredores Turísticos
	1334 – Requalificação com Acessibilidade dos Corredores Turísticos
	1335 – Requalificação com Acessibilidade dos Corredores Gastronômicos
	1336 – Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso
	1337 – Capacitação Vocacional para Atividade Turística – Titanzinho e Serviluz
	1338 – Construção do Museu do Mar
	1341 – Elaboração de Pesquisa de Mercado e Promoção de Destinos Turísticos
	1342 – Segurança Turística – Segurança Cidadã
	1343 – Gestão do Programa – Fortaleza Cidade com Futuro

O Ente, em relação às contas do exercício anterior, cumpriu o disposto: (2013)

- No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 26,03%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;
- No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 27,08% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
- No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional
Fls. 17
Rubrica

possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serrem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constarão da Lei Orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

Fortaleza (CE), de fevereiro de 2014

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal

JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO
Secretário Municipal de Finanças

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Secretário da Controladoria, Ouvidoria e Transparência

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
RELAÇÃO BENEFÍCIO – CUSTO

1. INTRODUÇÃO

O principal objetivo da avaliação de projetos é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração situações de interesse público, tornam-se um pouco mais complicados que quando se avalia projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise custo-benefício é o que cumpre melhor as exigências, embora se utilize de técnicas de avaliação de projetos privados para atribuir valor social a todos os efeitos de um determinado projeto. Também, devem ser considerados métodos que levem em conta os efeitos externos do projeto. Os efeitos externos, ou melhor, não intencionais produzidos por um projeto são chamados de externalidades. Esse tipo *de* efeito entra, também, na avaliação dos projetos públicos.

Entretanto, foi somente a partir dos anos sessenta que os responsáveis pela elaboração dos projetos de investimentos passaram a se preocupar com as externalidades causadas pela execução de tais projetos, como os impactos antropológicos, socioeconômicos e ambientais.
Com a inclusão dessa variável, a elaboração e a análise dos projetos ficaram mais trabalhosas, devido principalmente a dificuldade de encontrar uma unidade de medida padrão para mensurar essas externalidades. Mesmo com essa dificuldade, foram criadas diversas formas de incorporação dos aspectos externos na análise econômica de um projeto.
Contudo, não há uma metodologia perfeitamente estabelecida e aceita para quantificar as externalidades. Apesar disso, tais externalidades não podem ser ignoradas na avaliação social de projetos.

A presente avaliação visa a apresentar os indicadores econômicos que merecem maior consideração na análise do Programa Fortaleza Cidade com Futuro. A análise a ser realizada está estruturada de forma sequencial e didática a partir do roteiro a seguir:

- Programas e ações estruturantes do Município de Fortaleza
- Programa Fortaleza Cidade com Futuro: caracterização do programa
- Procedimentos e ferramentas metodológicas
- Conversão de preços de mercado para preços de eficiência
- Avaliação Econômica dos Componentes de Obras e Avaliação Financeira

- Notas conclusivas
- Anexos
- Referências bibliográficas

2. PROGRAMAS E AÇÕES ESTRUTURANTES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

O Município de Fortaleza vem desenvolvendo um conjunto de ações com vistas a melhorar a qualidade de vida de sua população. Estas ações podem ser agrupadas da seguinte forma:

- Aprimoramento dos instrumentos de gestão do território municipal a partir de uma visão de longo prazo, buscando promover o desenvolvimento sustentável e incluindo a população nesse processo de planejamento - é neste ponto que se inclui o Plano Diretor Participativo de Fortaleza;
- Políticas de melhoria da mobilidade urbana;
- Habitação;
- Infraestrutura;
- Ações para promoção do desenvolvimento econômico municipal, notadamente para o fortalecimento da atividade turística.

A seguir, são relacionados alguns dos programas mais importantes conduzidos pelo Município de Fortaleza.

2.1. PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - PDP/FOR

O Plano Diretor Participativo de Fortaleza, lançado solenemente no dia 13 de março de 2009, busca dar resposta aos problemas encontrados na cidade, além de estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento urbano. O Plano toma como princípios da Política Urbana: as funções socioambientais da cidade, a função social da propriedade, a gestão democrática da cidade e a equidade. Ainda estabelece, no Título "DAS DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS DAS POLÍTICAS SETORIAIS", um capítulo sobre a política em relação ao Turismo.

O Plano trata da revisão do antigo Plano Diretor de Fortaleza de 1992 e estabelece atualmente diversos pontos de preservação ambiental no Município, como o Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba, bem como as funções que podem ser desenvolvidas, entre elas estão as atividades de ecoturismo e turismo comunitário. Além disso, trata a educação profissional no campo do turismo como estratégia da Política de Desenvolvimento Econômico.

No que diz respeito ao próprio capítulo "POLÍTICA DE TURISMO", o Plano traça os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas afeitas ao Turismo em Fortaleza. Dentre as quais se destacam as seguintes ações estratégicas:

- A elaboração do Inventário da Oferta Turística de Fortaleza, o qual deve ser atualizado a cada dez anos e servirá de subsídio para a elaboração, do Plano Diretor de Turismo de Fortaleza, bem como suas futuras revisões, incluindo um diagnóstico prospectivo no intervalo de cinco anos;
- A elaboração e implementação do Plano Diretor de Turismo de Fortaleza;
- A criação e implementação de um sistema de informações turísticas.

Os investimentos de infraestrutura turística são direcionados em áreas específicas, sendo elas: a Barra do Ceará, Centro da Cidade, Praia de Iracema, Beira Mar, Morro de Santa Teresinha, a Praia do Futuro, as unidades de conservação, Messejana e Grande Parangaba. Promovendo a requalificação urbana da cidade, em especial das faixas de praia. Além de se comprometer com o estímulo ao desenvolvimento turístico, no intuito de: criação de cooperativas populares; desenvolvimento de programas de qualificação profissional e técnica para a população local; desenvolvimento sustentável e integração turística entre os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza.

Diante deste cenário, o Município de Fortaleza elaborou o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS FORTALEZA, através da Secretaria de Turismo de Fortaleza, em convênio com a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC.

2.2. PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA COM INCLUSÃO SOCIAL – PREURBIS

O Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social - PREURBIS, em preparação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor global de US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares), dos quais US$ 59.400.000,00 (cinquenta e nove milhões e quatrocentos mil dólares) constituem parcela de financiamento e US$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil dólares) de contrapartida nacional, consiste na requalificação urbana de áreas de risco ou em áreas de preservação ambiental, tendo como beneficiários diretos a população de baixa renda, na busca da sua sustentabilidade socioeconômica e melhoria de vida. As áreas de risco são identificadas através de um estudo almejando subsidiar as atividades (elaboração de diagnóstico físico e socioeconómico das áreas selecionadas, concepção dos Projetos piloto execução de obras) que, posteriormente, serão realizadas.

O Programa é uma iniciativa da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF), com a participação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE) e das Secretarias Regionais.

A implantação de habitação nas áreas selecionadas será vinculada também à melhoria da infraestrutura, na busca da sustentabilidade e da elevação dos padrões socioeconômicos das comunidades pertencentes a estas regiões.

2.3. PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA – TRANSFOR

Programa de Transporte Urbano de Fortaleza, operação de crédito contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor global de US$ 142.200.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, duzentos mil dólares), dos quais US$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de dólares) constituem parcela de financiamento e US$ 85.200.000,00 (oitenta e cinto milhões de dólares) são de contrapartida nacional.

O Programa tem como objetivo melhorar a qualidade do transporte urbano municipal, com a finalidade de gerar melhor qualidade de vida da população na região metropolitana de Fortaleza. Seus objetivos específicos são: priorizar os transportes públicos diminuindo o tempo de viagem, reduzir os custos no segmento dos transportes, diminuir o tempo de embarque e desembarque dos passageiros, visa também assegurar e aumentar a segurança do trânsito dos veículos motorizados, não motorizados e dos pedestres e diminuir os índices de poluição sonora municipal.

As diretrizes básicas preconizam a atualização e modernização do Sistema Integrado de Transporte - SIT, mantendo-se o sistema tronco-alimentador, como premissa básica de operação, a partir de intervenções e melhorias no sistema a um baixo custo, obedecendo à legislação e planos vigentes no município, para que sejam aplicáveis em amplas áreas da Cidade de Fortaleza.

2.4. PROGRAMA INTEGRADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE PARA FORTALEZA – PIPPJ

O Banco Interamericano de Desenvolvimento aprovou um empréstimo de US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares) para apoiar a cidade de Fortaleza em sua iniciativa de promover atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação profissional para a juventude.

O programa pretende criar melhores oportunidades para os jovens, especialmente os que se encontram em situação de risco.

Os fundos apoiam o "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude para Fortaleza", que deve resultar em uma queda de 10% nos índices de gravidez não planejada de adolescentes, evasão escolar e desemprego até 2014.

Mais de 40% dos 721.000 (setecentos e vinte e um mil) jovens de Fortaleza pertencem a famílias de renda extremamente baixa e quase dois terços não trabalham. Aproximadamente 40%

dos jovens com idade entre 18 e 29 anos têm menos de oito anos de escolaridade e 16% dos adolescentes de 15 a 17 anos estão fora da escola.

Além disso, a falta de espaço para atividades comunitárias na capital cearense contribui para uma alta incidência de comportamentos de risco entre os jovens, com um impacto negativo para o seu desenvolvimento e um alto custo para a sociedade em geral.

Visando solucionar a esses problemas, a maior parte dos recursos do BID será dedicada à construção de seis Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte em áreas pobres da cidade e ao financiamento de atividades culturais, sociais e de qualificação profissional nesses centros. O empréstimo também financiará o fortalecimento da capacidade institucional do município para promover programas e serviços eficazes voltados aos jovens de 15 a 29 anos, e das alianças entre os setores público e privado e a sociedade civil que dão suporte a esses programas.

2.5 DRENURB

O DRENURB Fortaleza, programa desenvolvido em parceria com a CAF e com o BNDES, vem para complementar os demais programas já que cria a infraestrutura pública necessária para muitos daqueles se desenvolverem.

O principal objetivo do DRENURB é melhorar a qualidade de vida e as condições sanitárias e ambientais da população de Fortaleza, mediante o desenvolvimento de ações para o controle de enchentes, a recuperação e preservação do meio ambiente natural e o saneamento de bacias hidrográficas.

O Programa de Drenagem Urbana de Fortaleza executa ações para ampliação e recuperação de sistemas de drenagem, limpeza e urbanização de lagoas, instalação de eco pontos, desapropriação e reassentamento de famílias residentes em áreas de risco.

Quando foi concebido, o sistema de drenagem existente em Fortaleza abrangia apenas 30% de toda a cidade. Com o Drenurb, esse sistema terá uma abrangência de cerca de 70%. O Programa, que prevê 72 obras e81 projetos, teve início no segundo semestre de 2010, com a reconstrução e ampliação do bueiro sobre o riacho Maceió, na Av. Abolição. Com a obra, o Município resolveu um problema histórico de alagamento, beneficiando os bairros Aldeota, Meireles, Mucuripe, Varjota, Papicu e Vicente Pinzón.

2.6. PROGRAMAS HABITACIONAIS EM EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

O Programa "Habitar Bem" inclui iniciativas como construção de praça com equipamento comunitário, execução de novas unidades habitacionais, requalificação da malha viária com construção de novas vias e execução de melhorias habitacionais na região do Serviluz, com ações

multi setoriais, incluindo na execução, além da Habitafor, a Secretaria de Infraestrutura de Fortaleza (SEINF) e a Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR).

No programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Precários, a Habitafor atende a famílias que vivem em áreas irregulares, em antigas ocupações, promovendo a implantação de medidas técnicas, administrativas e/ou jurídicas necessárias à efetivação da regularização fundiária jurídico-patrimonial em favor dos beneficiários, obtida por meio da titulação, o chamado "papel da casa". Por intermédio deste projeto, a Fundação transforma em proprietários os moradores de áreas ocupadas de forma irregular ou de novas unidades habitacionais construídas através do programa de produção habitacional da cidade.

O "Melhorias Habitacionais" tem como objetivo possibilitar o financiamento de pequenas reformas em unidades habitacionais, focado na população de baixa renda. Com a iniciativa, as famílias beneficiadas poderão ter acesso a construção de banheiro, cômodos, coberta, fazer instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, inclusive adquirir piso. Pelas regras do programa, previsto na Lei 9507/2009, é concedido um montante de R$ 900,00 (novecentos reais) para cada família a fim de financiar as reformas. Deste valor, o Município garante um subsídio de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). O restante, R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a família beneficiada assume o pagamento dividido em prestações de 18 a 24 meses.

2.7. PRODETUR NACIONAL FORTALEZA

Financiado pela Corporação Andina de Fomento - CAF, pelo Ministério do Turismo - MTUR e pelo Município de Fortaleza – PMF, o PRODETUR tem por objetivo desenvolver a atividade turística na cidade de Fortaleza de maneira sustentável, o qual propiciará uma adequada gestão municipal que tenha como diretrizes planos estratégicos que complementem as intervenções de infraestrutura urbana previstas. Estas ações, que contemplam ampliar a cobertura da infraestrutura básica da cidade, incluem estudos de engenharia, elaboração e execução de planos estratégicos de apoio à atividade turística e execução de obras de infraestrutura localizadas na zona norte da cidade de Fortaleza, na orla da Beira-Mar e da Praia do Futuro.

2.8. INVENTÁRIO AMBIENTAL DE FORTALEZA

Diante do processo acelerado de urbanização pelo qual vem passando a cidade de Fortaleza, mediante o desrespeito às características e condições dos espaços naturais, decrrente de um processo desordenado de ocupação, torna-se imprescindível o desenvolvimento de políticas de preservação dos espaços naturais.

Nessa perspectiva, o Município de Fortaleza, através de sua Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, reconhecendo a necessidade de definir e estruturar um Sistema de Proteção Ambiental para o município decidiu elaborar o Inventário Ambiental dos

Sistemas Hídricos e Orla Marítima do Município de Fortaleza / Inventário Ambiental de Fortaleza, em harmonia com a Legislação Urbanística Municipal.

O aludido inventário foi coordenado pela ASTEF/ Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin, em parceria com consultorias técnicas especializadas. O Inventário Ambiental de Fortaleza visa especificamente contribuir para a consolidação da Síntese Diagnostica do Município de Fortaleza e do Banco de Dados de Informações Municipais e, com base neste, promover a atualização dos sistemas normalizadores do controle do desenvolvimento urbano de Fortaleza. As recomendações do Estatuto da Cidade, do Plano Estratégico do Município de Fortaleza, bem como o atual Plano Diretor Participativo - PDP Fortaleza fornecem subsídios para o desenvolvimento do documento.

O Inventário Ambiental de Fortaleza reúne um banco de dados referentes aos recursos naturais do município; divulga a existência de um rico patrimônio ambiental que, ao longo das últimas décadas, tem sofrido com um acelerado processo de degradação; e, principalmente, alerta quanto à necessidade de sua conservação e preservação.

Vale ressaltar que a atual Administração já estabeleceu como meta a atualização do referido inventário para subsidiar a elaboração de um Plano Diretor de Meio Ambiente de Fortaleza.

3. PROGRAMA FORTALEZA CIDADE COM FUTURO

A sustentabilidade urbana das metrópoles é um tema de grande importância para o futuro da humanidade. Nestas se concentram tanto oportunidades de trabalho, serviços e atividades culturais, quanto muitos problemas sociais.

Em busca do desenvolvimento urbano sustentável, diversas cidades estão revitalizando áreas abandonadas ou degradadas. Nas últimas décadas, metrópoles do mundo inteiro têm despertado para o novo paradigma do desenvolvimento sustentável, onde seja possível a reutilização do patrimônio instalado, a requalificação de espaços degradados, o desenvolvimento econômico que concretamente, objetiva melhorar a qualidade de vida das comunidades locais e a melhoria das infraestruturas sociais.

O histórico positivo mostra que a realização de intervenções pontuais de qualidade, inseridas em um planejamento estratégico, tendem a gerar impactos positivos e crescentes sobre o seu entorno e a cidade como um todo, visto não ser possível esquecer que a sustentabilidade só poderá ser impulsionada através da operacionalização de um modelo de planejamento que possa privilegiar todas as suas dimensões.

Nessa ótica, o processo de renovação urbana possui uma estreita relação com o turismo, atuando como um dos principais dinamizadores, econômico e social, nos casos bem sucedidos de revitalização de zonas degradadas, subutilizadas, mal utilizadas ou abandonadas. O Turismo

pode, além de criar novas condições de trabalho, moradia, transporte, cultura e lazer para a população que ali vive, fomentar expressivamente o desenvolvimento econômico da região, sendo uma ferramenta essencial para o desenvolvimento econômico, no caso de Fortaleza.

Neste cenário, a capital cearense, por seu litoral, detém um grande potencial turístico. Em 2012, a cidade ora referenciada, foi considerada a 4ª cidade mais visitada por turistas brasileiros, recebendo cerca de 2% de todas as visitas turísticas de brasileiros, sendo o 2º destino mais desejado do Brasil, conforme dados divulgados pelo Ministério do Turismo.

O Programa Fortaleza Cidade com Futuro tem como finalidade integrar o litoral de Fortaleza, do leste ao oeste, com a cidade, melhorando a acessibilidade, promovendo o desenvolvimento integrado, melhorando as condições socioeconômicas da população residente nas áreas de intervenção, impulsionando o desenvolvimento turístico da cidade como um todo, garantindo a sua função social.

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA CAF COMO ÓRGÃO FINANCIADOR

O Município de Fortaleza elegeu o Turismo como uma das principais vertentes de desenvolvimento, pois este tem uma grande relevância econômica. Portanto, o Turismo é uma estratégia de Desenvolvimento Econômico para o Município de Fortaleza.

As relações de cooperação entre instituições governamentais brasileiras e internacionais são decorrentes de programas amplos e de políticas de desenvolvimento, as quais devem ser consideradas antes de se formular uma proposta de estabelecimento de relação de cooperação técnica e financeira.

A partir da criação do Programa intitulado "Cidades com Futuro" a CAF destaca a necessidade de cidades mais inclusivas, competitivas e eco eficientes, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de todos os seus habitantes. Estas diretrizes se coadunam com o interesse do Município de Fortaleza em desenvolver de forma sustentável seu território tendo como base a Cadeia Econômica do Turismo.

As ações definidas pela CAF no Programa são voltadas para o Desenvolvimento Urbano Integrado, Transformação Produtiva, Sustentabilidade Ambiental, Fortalecimento Institucional e Segurança Cidadã.

Dentro do planejamento contínuo elaborado pela Prefeitura de Fortaleza, refletido no Plano Diretor Municipal, com a delimitação de aplicação do Projeto Orla, as ações planejadas guardam total aderência com as acima descritas pelo Programa "Cidades com Futuro" desenvolvido pela CAF. Neste contexto a Secretaria de Turismo elaborou o Programa Fortaleza – Cidade com Futuro que tem a finalidade de integrar o litoral de Fortaleza, do leste ao oeste, com a cidade, melhorando a acessibilidade, promovendo o desenvolvimento integrado, melhorando as condições

socioeconômicas da população residente nas áreas de intervenção, impulsionando o desenvolvimento turístico da cidade como um todo, garantindo a sua função social.

O Programa Fortaleza – Cidade com Futuro é fortalecido à medida que se coaduna com planejamentos federais para o desenvolvimento do Turismo no país, apresentados principalmente pelo Ministério do Turismo, tais como o Plano Nacional de Turismo 2013-2016 e Plano Aquarela 2020.

Este Programa não ocorre de forma isolada, mas em paralelo a políticas nacionais de longo prazo que guardam com ela semelhanças, o que a favorece sobremaneira, na medida em que se aproveita dos investimentos já realizados (ou previstos) para o desenvolvimento do setor.

Assim, vale ressaltar que a criação pela CAF do Programa "Cidades com Futuro", como um mecanismo multilateral de financiamento de projetos relacionados principalmente, com problemas ligados a sustentabilidade das cidades, fez com que o Município de Fortaleza escolhesse a CAF como órgão financiador para o Programa Fortaleza Cidade com Futuro.

5. PROCEDIMENTOS E FERRAMENTAS METODOLÓGICAS

5.1. FERRAMENTAS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A viabilidade socioeconômica de projetos deverá resultar de uma análise de benefícios e custos econômicos de longo prazo, atendendo ao princípio de maximização da rentabilidade social do investimento, isto é, que o valor presente dos benefícios totais gerados pelo programa seja maior que o valor presente de todos os custos necessários à sua implantação e posterior funcionamento, ambos descontados à mesma taxa.

Portanto, deve-se estimar a totalidade dos fluxos de custos e de benefícios do programa a ser avaliado e calcular, no mínimo, os seguintes indicadores:

- Valor Presente Líquido (VPL): um projeto será rentável do ponto de vista social se seu VPL (descontado a taxa estabelecida) for maior que zero, pois neste caso os recursos obtidos são maiores que os recursos utilizados. Se houver vários projetos excludentes para alcançar o mesmo resultado, a regra econômica correta é escolher a alternativa que tiver maior VPL.
- Relação Benefício/Custo (RBC): se a RBC for igual a 1 (VPL = 0), significa que o Valor Presente dos fluxos de Benefícios e de Custos, descontados a mesma taxa são iguais. Se for maior que 1 significa que os benefícios superam os custos.
- Taxa Interna de Retorno (T/R) caso a TIR seja superior ao custo de oportunidade assumido no estudo, o programa é apontado como viável.

- Retorno sobre o Investimento (ROI): obtido a partir da relação entre o VPL e o valor presente dos investimentos, indica o potencial de geração de valor do programa.

Os indicadores do programa são calculados descontando-se o fluxo de caixa do programa projetado para 20 anos considerando-se um custo de oportunidade de 12% ao ano. Para a montagem do fluxo, considerou-se o seguinte:

- Investimentos: valores obtidos diretamente da matriz de investimentos do programa;
- Custos: consideraram-se os custos gerados de operação, manutenção e conservação gerados a partir da implantação do programa;
- Benefícios: efeito-renda dos investimentos públicos em construção civil; impactos sobre a renda do aumento do fluxo turístico (principal benefício do Programa Fortaleza Cidade com Futuro); e receita de desinvestimento.

O fluxo econômico global do programa foi projetado convertendo-se os valores informados em preços de mercado para preço-eficiência, seguindo as orientações de BID.BNB (2002) e resumidas na Tabela 1. Todos os itens de custo foram convertidos para preços de eficiência utilizando o fator de conversão padrão.

Tabela 1 - Conversão de Preços de Mercado em Preços de Eficiência – Fonte: BID, BNB (2002).

Item	Preço de Mercado	Fator de Conversão	Preço de Eficiência
Mão-de-obra não qualificada	X1	0,23	0,23 . X1
Mão-de-obra qualificada	X2	0,79	0,79 . X2
Materiais Nacionais	X3	0,94	0,94 . X3
Materiais importados	X4	1,00	1,00 . X4
Equipamentos nacionais	X5	0,94	0,94 . X5
Equipamentos importados	X6	1,00	1,00 . X6
TOTAL	X1+ X2 +...+ X6	-	0,23X1 +...+ 1,00X6
Fator de Conversão Padrão = 0,94			

Projetado o fluxo econômico e apurado os principais indicadores de atratividade do programa, na sequência foram conduzidas análises de sensibilidade com o intuito de verificar o impacto de modificações nos benefícios e custos do programa sobre o resultado da avaliação econômica.

5.2. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

A análise de viabilidade econômica de empreendimentos públicos é realizada a partir da apuração e análise de indicadores de atratividade com base em um fluxo econômico que tem seu saldo descontado para valor presente. O primeiro passo, portanto, é montar o fluxo de caixa para em seguida calcular o Valor Presente Líquido, a Relação Benefício-Custo e o Retorno Social do Investimento.

5.2.1. INVESTIMENTOS

O orçamento de investimentos diretos dos componentes " Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", " Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza", do Programa Fortaleza Cidade com Futuro - foi estabelecido em R$ 129.196.000,00, R$ 14.051.070,00, R$ 28.978.000,00, R$ 10.450.000,00, R$ 37.620.000,00, R$ 61.749.050,00 e R$ 5.538.500,00, respectivamente, o que corresponde à soma dos itens referentes a investimentos para o desenvolvimento urbano integrado, as ações para acessibilidade, mobilidade e logística urbana e para a sustentabilidade ambiental.

Para a montagem do Fluxo de Caixa dos componentes, considerou-se o cronograma de desembolsos exibido na Tabela 2. A Tabela 3 mostra o cronograma de investimentos transformado para preço-eficiência.

Tabela 2 - Cronograma de Investimentos a Preço de Mercado (R$)

ANO	2015
Investimento (R$)	**287.582.620,00**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	129.196.000,00
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	14.051.070,00
Corredores Turísticos	28.978.000,00
Corredores Gastronômicos	10.450.000,00
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	37.620.000,00
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	61.749.050,00
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	5.538.500,00

Tabela 3 - Cronograma de Investimentos a preços de eficiência (R$)

ANO	2015
Investimento (R$)	**270.327.662,80**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	121.444.240,00
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	13.208.005,80
Corredores Turísticos	27.239.320,00
Corredores Gastronômicos	9.823.000,00
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	35.362.800,00
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	58.044.107,00
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	5.206.190,00

5.3. CUSTOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Por tratar-se de obras de requalificação urbana, estabeleceu-se que o custo anual médio com operação e manutenção das obras a serem implantadas é de 1,34% do investimento realizado, incidindo a partir do ano seguinte ao da realização da obra, de acordo com o

PRODETUR - FORTALEZA, a partir de análises da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA-CE) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

Os custos de conservação e manutenção dos componentes " Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", " Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza", do Programa Fortaleza Cidade com Futuro - estão detalhados nas Tabelas 4 (preços de mercado) e 5 (preços de eficiência).

Tabela 4 - Preços de Mercado dos Custos de Conservação e Manutenção

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Custos (R$)	-	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	-	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	-	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34
Corredores Turísticos	-	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20
Corredores Gastronômicos	-	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	-	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	-	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	-	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90

Ano	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Custos (R$)	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34
Corredores Turísticos	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20
Corredores Gastronômicos	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90

Tabela 5 - Preços de Eficiência dos Custos de Conservação e Manutenção

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Custos (R$)	-	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	-	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	-	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28
Corredores Turísticos	-	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89
Corredores Gastronômicos	-	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	-	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	-	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	-	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95

Ano	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Custos (R$)	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28
Corredores Turísticos	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89
Corredores Gastronômicos	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95

5.4. BENEFÍCIOS

Para a avaliação dos benefícios do programa, dois pontos foram analisados: (1) o impacto sobre a renda dos investimentos em infraestrutura e (2) os efeitos sobre a renda do incremento do fluxo turístico.

5.4.1. IMPACTO SOBRE A RENDA DOS INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA

Teixeira et al. (1998), em estudo onde se avaliou os impactos de investimentos dos gastos turísticos sobre a renda, apontou, com base em dados da matriz insumo-produto do Ceará, que a cada R$ 1,00 investido pelo setor público em construção civil gera R$ 0,817 de renda para economia cearense no mesmo período em que os investimentos são efetivados.

A partir da matriz de investimentos do Programa Fortaleza Cidade com Futuro, verifica-se que o orçamento para investimentos nos componentes " Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", " Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza" é de R$ 287.582.620,00. A aplicação destes recursos geral, portanto, reflete um impacto sobre a renda no valor total de R$ 234.955.000,54.

5.4.2. IMPACTO SOBRE A RENDA DO AUMENTO DO FLUXO TURÍSTICO

Para a avaliação do efeito-renda do aumento do fluxo turístico, foram utilizadas estatísticas coletadas pela Secretaria de Turismo do Governo do Estado do Ceará (SETUR-CE). Ressalte-se que foi empregado a mesma metodologia utilizada para elaborar o Marco de Resultados do PRODETUR NACIONAL-CEARÁ.

As estimativas foram realizadas a partir das seguintes considerações:

- A atividade turística tem um alto potencial de geração de renda; segundo a SETUR-CE, referência nacional na coleta e consolidação de estatísticas sobre o turismo, para cada R$ 1,00 de gasto turístico e gerado R$ 1,75 de renda na economia cearense;
- A partir do Banco de Dados da SETUR-CE, técnicos de organismos internacionais de fomento estimaram que um aumento de 1% no investimento privado em turismo acarreta um incremento de 2,2% na demanda por pernoites, ou seja, o tempo médio de permanência dos turistas não se alterar, este impacto ocorre via aumento da demanda turística; por outro lado se o tempo médio de permanência do turista aumenta, o impacto disso é idêntico a um aumento na demanda turística;
- Considera-se aqui que o tempo de permanência do turista não se altera (ocorre, portanto, um aumento na demanda turística);

- A demanda turística para o Ceará via Fortaleza foi de 2,69 milhões de visitantes no ano de 2010. Segundo a SETUR-CE, a permanência média destes turistas na rede hoteleira em Fortaleza foi de 10,9 dias.

Observe-se que, embora os organismos internacionais de fomento tenham realizado estimativas dos impactos do aumento de investimentos em promoção e marketing sobre a demanda turística, esta relação não é utilizada aqui devido à ausência de um histórico desses investimentos para o Município de Fortaleza.

Então, para estimar os impactos dos investimentos públicos sobre a demanda turística avalia-se, primeiro, esses impactos sobre os investimentos privados e destes sobre a demanda turística, ou seja, sobre o fluxo turístico via Fortaleza.

A literatura sugere que cada R$ 1,00 aplicado no Brasil pelo setor público gera pelo menos R$ 1,50 de investimento privado. No caso da preparação do PRODETUR NACIONAL - CEARÁ, admitiu-se - após workshop realizado entre técnicos da SETUR-CE, profissionais do setor do turismo e consultores - que a cada R$ 1,00 de investimento público gera R$ 0,75 de investimento privado. Assim, um investimento de R$ 287.582.620,00 provoca um investimento privado da ordem de R$ 215.686.965,00, que por sua vez aumenta da demanda turística via Fortaleza em 59.218 visitantes/ano após a completa execução do programa.

Considerando-se esse aumento no fluxo turístico, que os turistas desembolsam, em média, R$ 138,56 diariamente e que estes permanecem 10,9 dias em Fortaleza, o impacto do fluxo turístico em Fortaleza seria de R$ 89.437.182,27.

5.5. DESINVESTIMENTO

O desinvestimento - ou valor residual dos ativos - foi estimado considerando-se que as obras de infraestrutura (que totalizam um investimento de R$ 287.582.620,00) têm uma vida útil de 25 anos e que a depreciação destes ativos ocorre linearmente no tempo. Em 2034, portanto, espera-se que o valor destes ativos seja de R$ 57.516.524,00.

5.6. RESULTADOS DA ANÁLISE DE VIABILIDADE GLOBAL: PROGRAMA FORTALEZA CIDADE COM FUTURO

A partir da montagem do Fluxo de Caixa do programa (Tabela 6), é possível realizar os estudos de viabilidade econômica do programa a partir do cálculo de indicadores de atratividade. Nesta análise foi considerado um custo de oportunidade de 12% ao ano. Os indicadores analisados aqui estão resumidos na Tabela 6.

A partir deste fluxo, foram obtidos os seguintes indicadores de atratividade do projeto:

- VPL = R$ 512.558.450,65; TIR = 51,85%; B/C = 2,86.

O primeiro indicador de atratividade analisado é o Valor Presente Líquido (VPL). Observa-se, a partir da Tabela 7, que este indicador é estimado em R$ 512.000.000,00. Isso indica que a implantação do projeto tem excelente potencial de geração de valor econômico.

A relação Benefício-Custo (B/C) do programa é de 2,86 (dois vírgula oitenta e seis), ou seja, os benefícios do programa são mais de duas vezes superiores aos custos de implantação das obras e aos custos de conservação e manutenção.

A TIR foi superior em mais de quatro vezes ao custo de oportunidade (12% ao ano). Assim, a análise destes indicadores mostra que, de forma indubitável, o projeto gera "valor econômico" para a sociedade, recomendando-se, portanto, a sua execução.

Tabela 6 - Fluxo de caixa global do Programa

Ano	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios (R$)	**234.955.000,54**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**
Impactos sobre a renda (investimentos em infraestrutura)	234.955.000,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impactos sobre a renda (aumento da demanda turística)	-	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27
Desinvestimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Ano	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Benefícios (R$)	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**146.953.706,27**
Impactos sobre a renda (investimentos em infraestrutura)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impactos sobre a renda (aumento da demanda turística)	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27
Desinvestimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57.516.524,00

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Custos (R$)	**270.327.662,80**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**
Investimentos	270.327.662,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conservação e Manutenção	-	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68

Ano	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Custos (R$)	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conservação e Manutenção	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Resultado Líquido (B-C)	**- 35.372.662,26**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**

Ano	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Resultado Líquido (B-C)	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**

5.7. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade busca verificar quais os impactos de alterações nos custos e benefícios nos indicadores de atratividade econômica do projeto. Para tanto, seis cenários foram simulados e têm seus resultados apresentados a seguir (Tabela 7).

Tabela 7 - Resultados da Análise de sensibilidade

Discriminação	B/C	VPL (R$)	TIR (%)
Receitas e Custos Normais	2,86	512.558.450,65	51,85
Receitas -5% e Custos Normais	2,72	473.155.550,89	48,46
Receitas Normais e Custos +5%	2,72	498.783.473,42	48,62
Receitas -10% e Custos Normais	2,57	433.752.651,14	45,12
Receitas Normais e Custos +10%	2,60	485.008.496,20	45,72
Receitas Normais e Custos +20%	2,38	457.458.541,76	40,75
Receitas -10% e Custos +10%	2,34	406.202.696,69	39,77

Dentre as cinco simulações, destaca-se o cenário de "redução de 10% nas receitas e aumento de 10% nos custos", por ser a mais provável de ocorrer em face do histórico de subestimação de custos dos projetos de requalificação urbana. Mesmo assim, o projeto mostrou viabilidade econômica elevada.

5.8. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Um empreendimento é caracterizado como "sustentável" se as receitas geradas por este é suficiente para cobrir os custos de operação, manutenção e conservação, sendo estes custos tomados a preços de mercado.

No caso dos componentes "Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", "Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza", do Programa Fortaleza Cidade com Futuro, quando se confrontam os custos de operação e manutenção dos equipamentos, que serão mantidos, com os impactos sobre a economia (impactos - construção) e sobre a renda (aumento da demanda turística), observa-se que o equipamento é sustentável. Referida sustentabilidade está demonstrada na Tabela a seguir.

Tabela 8 - Demonstrativo da sustentabilidade financeira

COMPONENTES	CUSTO COM OPERAÇÃO/ MANUTENÇÃO	RECEITA INCREMENTAL
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz, Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar, Corredores Turísticos, Corredores Gastronômicos, Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal, Projeto de Proteção / Recuperação Contra a Erosão Costeira e Descontaminação da Costa de Fortaleza	R$ 3.853.607,11	R$ 89.437.182,27

A receita incremental projetada será alcançada com os benefícios oriundos do projeto em plena execução, a seguir temos alguns destes benefícios:

- Geração de empregos (diretos e indiretos) durante a execução das obras;
- Aumento do PIB, com a compra de materiais utilizados nas obras.
- Melhoria da qualidade e da segurança dos serviços turísticos;
- Estimulo a economia voltada ao setor turístico,
- Aumento do fluxo de turistas para a região;
- Geração de empregos (diretos e indiretos);
- *Geração de* renda, sob a forma de impostos, salários e lucros;
- A melhora na infraestrutura do local terá um impacto positivo valorizando os imóveis da região.

Pelo exposto e considerando aceitáveis os pressupostos acima, a sustentabilidade operacional do projeto, a longo prazo, está assegurada.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente análise consistiu em avaliar os custos e benefícios econômicos da execução dos componentes "Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", " Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza", do Programa Fortaleza Cidade com Futuro. Dentro da perspectiva aqui apresentada. Observa-se que o projeto é viável do ponto de vista econômico, incluindo todos os cenários demonstrados na Tabela 7.

Esta avaliação traduz, na verdade, o grande potencial de geração de valor que os investimentos para o desenvolvimento urbano integrado e as ações para acessibilidade, mobilidade e logística urbana podem trazer para a sociedade.

STN/COPEM Fls. 323 Rubrica

Ministério da Fazenda Fls. nº 323 Rubrica Tesouro Nacional

7. REFERÊNCIAS

BID.BNB. Critério de elegibilidade e avaliação de projetos de urbanização de orlas **e** áreas turísticas no âmbito do Prodetur NE/II. **Relatório Operacional, Anexo L. Fortaleza: 2002. Obtido em: <**www.bnb.gov.br**>. Acessado em: jun.2013.**

BNB (2002). Critério de elegíbíiídade e avaliação de projetos do setor de saneamento. Fortaleza, CE. Obtido em: www.bnb.gov.br. Acessado em: mai.2013.

FERREIRA, A., OLIVEIRA, A.(1996) - Estruturação da Matriz de Insumo - Produto do Turismo do Ceará. **Fortaleza, CAEN/UFC.**

FRANÇA, F. Mavignier C. & BARBOSA, André A. Análise da viabilidade econômico- financeira do Projeto de Reurbanização da Avenida Beira Mar, nos Bairros Praia **de** Iracema e Meireles. **Fortaleza: SEINF/PMF, 2007.**

GUILHOTO, J. J. M; AZZONI, C R; ICHIRA, S M; KADOTA, D K; HADDAD, E A (2010), **Matriz de Insumo-Produto do Nordeste e Estados.** Fortaleza: BNB.

LAPPONI, J. C. (2007) - **Projetos de Investimentos na Empresa,** Rio de Janeiro, ELSEVIER.

SETUR - Secretaria do Turismo do Estado do Ceará. **Agregados turísticos.** Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 2010.

TEIXEIRA, M. G,, CASTELAR, I. L, SOARES, F. A. (1998) Impactos de gastos turísticos sobre o produto, renda e emprego usando a matriz de insumo produto estadual. Fortaleza: CAEN/UFC.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Município de Fortaleza vem realizando nos últimos anos investimentos em obras de infraestrutura, investimento em qualificação profissional, em eventos, na diversidade de oferta turística, em ações de promoção, dentre outras estratégicas posicionadoras de nossa capital como um destino competitivo forte. Segundo dados da Secretaria de Turismo do Estado (SETUR/CE), no período de 2006 a 2011, a demanda turística via Fortaleza teve um crescimento total de 38,1%. Nesse período, a demanda hoteleira na cidade cresceu 44,2%, o que alavancou a receita turística direta para 80%. No período de 2005 a 2011, a taxa média de crescimento do turismo na cidade foi de 8% ao ano. Fortaleza saltou de setecentos e noventa e dois mil em 1995 para dois milhões e oitocentos mil turistas em 2011.

Tendo em vista do aumento do fluxo turístico na cidade, a Prefeitura Municipal vem trabalhando o fortalecimento do produto turístico local, envidando todos os meios necessários e viáveis para garantir sustentabilidade ao crescimento turístico de Fortaleza.

A atual conjuntura política local viabiliza uma estreita parceria entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, unindo forças na implementação de um modelo de desenvolvimento turístico que objetiva o crescimento do mercado com a distribuição de renda e a redução das desigualdades, integrando soluções nos campos: econômico, social, político, cultural e ambiental.

Todas as ações que estão sendo implementadas, sejam no âmbito municipal ou estadual, buscam construir caminhos para que o turismo seja efetivamente um direito de todos independentemente de condição social, política, religiosa, cultural e sexual, respeitando as diferenças, sob a perspectiva da valorização do ser humano e de seu ambiente.

Neste contexto, verificou-se que ainda existe uma série de intervenções que necessitam ser viabilizadas para que Fortaleza tenha um litoral revitalizado, com ordenamento urbano e desenvolvimento sustentável, fundado na preservação do patrimônio histórico natural, na revitalização e reestruturação de referências turísticas significativas e na preservação e restauração de equipamentos de base que funcionarão para valorizar o turismo fortalezense, contando ainda com ações de geração de emprego e renda. Parte destas intervenções estão dispostas nas ações do Programa Fortaleza Cidade com Futuro, que se estendem da região do Mucuripe, do Titanzinho/ Serviluz, passando pela Praia do Futuro e Beira Mar, complementadas por corredores turísticos e gastronômicos, sendo os principais os da região da Monsenhor Tabosa entre a Praia de Iracema e o Centro da cidade.

Estas intervenções são essenciais para o desenvolvimento da área selecionada, para a ordenação da ocupação urbana no local e para a redução das desigualdades sociais, para a

valorização do patrimônio histórico da região, bem como a promoção do desenvolvimento social e econômico para a população e valorização da sua identidade cultural.

O Fortaleza Cidade com Futuro tem como finalidade integrar o litoral de Fortaleza, do leste ao oeste, com a cidade, melhorando a acessibilidade, promovendo o desenvolvimento integrado, melhorando as condições socioeconómicas da população residente nas áreas de intervenção, impulsionando o desenvolvimento turístico da cidade como um todo, garantindo a sua função social.

Além deste, tem como seus objetivos específicos:

- Melhoria das condições físicas e ambientais, desenvolvimento econômico e social da população situada nas áreas das intervenções, com o desenvolvimento das potencialidades turísticas da região;
- Melhores coberturas de infraestrutura básica, de drenagem de águas pluviais, acessibilidade, mobilidade e lazer, além de melhores condições de habitabilidade;
- Melhoria das condições de vida da população que vive na área de intervenção, através da ampliação da acessibilidade e da cobertura de serviços públicos como saúde, segurança pública, coleta de lixo e lazer;
- Geração de emprego e renda da população residente nas áreas das intervenções, através do empreendedorismo individual, aumentando o dinamismo e competitividade da economia local.

Programa Fortaleza Cidade com Futuro, objetiva ainda implementar, na área de atuação, ações que buscam em linhas gerais:

- O desenvolvimento econômico e social da área de abrangência do programa fundamentado no estabelecimento de um processo de inclusão social, com a redução das atuais diferenças sociais;
- Acessibilidade, mobilidade e melhor logística urbana, através da requalificação viária com a criação de corredores turísticos, facilitando o acesso à área e melhores serviços de transporte público e segurança;
- Desenvolvimento de oportunidades com foco no empreendedorismo individual, atingindo os moradores que serão removidos das áreas do programa em razão das intervenções que aí serão realizadas;
- Estimular o desenvolvimento das potencialidades turísticas da região e a implantação de infraestrutura turística e social;
- Sustentabilidade ambiental através da proteção da região litorânea da cidade, tendo em vista que o desenvolvimento turístico ao longo da orla deve limitar o consumo dos recursos naturais, e provocar poucos danos aos sistemas de sustentação da vida.

STN/COPEM Fls. 326

Ministério da Fazenda Fls Nº 326 Rubrica

- Implantar equipamentos destinados ao lazer, ao turismo e a cultura, buscando encontrar soluções de âmbito local através das potencialidades das culturas específicas, levando em consideração a identidade cultural e o modo de vida local, bem como a participação da população nos processos de decisão.

O Programa Fortaleza Cidade com Futuro é parte integrante de uma série de intervenções planejadas dispostas no Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima - PROJETO ORLA, do qual fazem parte vários programas do Município de Fortaleza que estão em andamento no sentido de promover o desenvolvimento integrado e sustentável do litoral fortalezense, melhorando as condições socioeconómicas da população residente nas áreas de intervenção, bem como impulsionando o desenvolvimento turístico da cidade.

De acordo,

Fortaleza, de de 2015.

Elpídio Nogueira Moreira
Secretário Municipal de Turismo de Fortaleza

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Prefeito do Município de Fortaleza

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional
Fls. 19
Rubrica

Parecer do Órgão Técnico

A. RELAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTO

1. INTRODUÇÃO

O principal objetivo da avaliação de projetos é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração situações de interesse público, tornam-se um pouco mais complicados que quando se avalia projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise custo-benefício é o que cumpre melhor as exigências, embora se utilize de técnicas de avaliação de projetos privados para atribuir valor social a todos os efeitos de um determinado projeto. Também, devem ser considerados métodos que levem em conta os efeitos externos do projeto. Os efeitos externos, ou melhor, não intencionais produzidos por um projeto são chamados de externalidades. Esse tipo de efeito entra, também, na avaliação dos projetos públicos.

Entretanto, foi somente a partir dos anos sessenta que os responsáveis pela elaboração dos projetos de investimentos passaram a se preocupar com as externalidades causadas pela execução de tais projetos, como os impactos antropológicos, socioeconômicos e ambientais.

Com a inclusão dessa variável, a elaboração e a análise dos projetos ficaram mais trabalhosas, devido principalmente à dificuldade de se encontrar uma unidade de medida padrão para mensurar essas externalidades. Mesmo com essa dificuldade, foram criadas diversas formas de incorporação dos aspectos externos na análise econômica de um projeto.

Contudo, não há uma metodologia perfeitamente estabelecida e aceita para quantificar as externalidades. Apesar disso, tais externalidades não podem ser ignoradas na avaliação social de projetos.

A presente avaliação visa apresentar os indicadores econômicos que merecem maior consideração na análise do Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro. A análise, a ser realizada, está estruturada de forma sequencial e didática a partir do roteiro a seguir:

- Programas e ações estruturantes do Município de Fortaleza
- Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro: caracterização do programa

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional
Fls. 20
Rubrica

- Procedimentos e ferramentas metodológicas
- Conversão de preços de mercado para preços de eficiência
- Avaliação Econômica dos Componentes de Obras e Avaliação Financeira
- Notas conclusivas
- Anexos
- Referências bibliográficas

2. PROGRAMAS E AÇÕES ESTRUTURANTES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

O Município de Fortaleza vem desenvolvendo um conjunto de ações com vistas a melhorar a qualidade de vida da população fortalezense. Estas ações podem ser agrupadas da seguinte forma:

- Aprimoramento dos instrumentos de gestão do território municipal a partir de uma visão de longo prazo, buscando promover o desenvolvimento sustentável e incluindo a população nesse processo de planejamento – é neste ponto que se inclui o Plano Diretor Participativo de Fortaleza;
- Políticas de melhoria da mobilidade urbana;
- Habitação;
- Infraestrutura;
- *Ações para promoção do desenvolvimento econômico municipal, notadamente* para o fortalecimento da atividade turística.

A seguir, são relacionados alguns dos programas mais importantes conduzidos pelo Município de Fortaleza.

2.1 PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA – PDP/FOR

O Plano Diretor Participativo de Fortaleza, lançado solenemente no dia 13 de março de 2009, busca dar resposta aos problemas encontrados na cidade, além de estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento urbano. O Plano toma como princípios da Política Urbana: as funções socioambientais da cidade, a função social da propriedade, a gestão democrática da cidade e a equidade. Ainda estabelece, no Título "DAS DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS DAS POLÍTICAS SETORIAIS", um capítulo sobre a política em relação ao Turismo.

O Plano trata da revisão do antigo Plano Diretor de Fortaleza de 1992 e estabelece atualmente diversos pontos de preservação ambiental no município, como o Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba, bem como as funções que podem ser desenvolvidas, entre elas estão as atividades de ecoturismo e turismo comunitário. Além disso, trata a educação profissional no campo do turismo como estratégia da Política de Desenvolvimento Econômico.

No que diz respeito ao próprio capítulo "POLÍTICA DE TURISMO", o Plano traça os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas afeitas ao Turismo em Fortaleza. Onde se destacam entre suas ações estratégicas:

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional
Fls 21
Rubrica

- A elaboração do Inventário da Oferta Turística de Fortaleza, que deve ser atualizado a cada dez anos e servirá de subsídio para a elaboração, bem como futuras revisões do Plano Diretor de Turismo de Fortaleza, incluindo um diagnóstico prospectivo no intervalo de cinco anos;
- A elaboração e implementação do Plano Diretor de Turismo de Fortaleza;
- A criação e implementação de um sistema de informações turísticas.

Onde se direcionam os investimentos de infraestrutura turística em áreas específicas: a Barra do Ceará, Centro da Cidade, Praia de Iracema, Beira Mar, Morro de Santa Teresinha, a Praia do Futuro, as unidades de conservação, Messejana e Grande Parangaba. Promovendo a requalificação urbana da cidade, em especial das faixas de praia.

Além de se comprometer com o estímulo ao desenvolvimento turístico, no intuito de: criação de cooperativas populares; desenvolvimento de programas de qualificação profissional e técnica para a população local; desenvolvimento sustentável e integração turística entre os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza.

Diante deste cenário, o Município de Fortaleza elaborou o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS FORTALEZA, através da Secretaria de Turismo de Fortaleza, em convênio com a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC.

2.2 PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA COM INCLUSÃO SOCIAL - PREURBIS

O Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social – PREURBIS, em preparação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor global de US$ 99 milhões, dos quais US$ 59,4 milhões constituem parcela de financiamento e US$ 39,6 milhões de contrapartida nacional.

O PREURBIS consiste na requalificação urbana de áreas de risco ou em áreas de preservação ambiental, tendo como beneficiários diretos a população de baixa renda, na busca da sua sustentabilidade socioeconômica e melhoria de vida. As áreas de risco são identificas através de um estudo visando subsidiar as atividades (elaboração de diagnóstico físico e socioeconômico das áreas selecionadas, concepção dos Projetos piloto, execução de obras) que posteriormente serão realizadas.

O Programa é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (SEINF) e participação da Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente do Município (SEUMA), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e das Secretarias Executivas Regionais.

A implantação de habitação nas áreas selecionadas será vinculada também à melhoria da infraestrutura, na busca da sustentabilidade e a elevação dos padrões socioeconômicos das comunidades pertencentes a estas regiões.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional
Fls. 92
Rubrica

2.3 PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA – TRANSFOR

Programa de Transporte Urbano de Fortaleza, operação de crédito contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor global de US$ 142,2 milhões, dos quais US$ 57,0 milhões constituem parcela de financiamento e US$ 85,2 milhões de contrapartida nacional.

O Programa objetiva em melhorar a qualidade do transporte urbano municipal com a finalidade de gerar uma melhor qualidade de vida da população na região metropolitana de Fortaleza.

Seus objetivos específicos são: priorizar os transportes públicos diminuindo os tempos de viagens, reduzirem os custos no segmento dos transportes, diminuírem os tempos de embarque e desembarque dos passageiros, assegurar e aumentar a segurança do trânsito dos veículos motorizados, não motorizados e das pessoas e diminuir os índices de poluição sonora municipal.

As diretrizes básicas preconizam a atualização e modernização do Sistema Integrado de Transporte – SIT, mantendo-se o sistema tronco-alimentador, como premissa básica de operação, a partir de intervenções e melhorias no sistema, a um baixo custo, obedecendo à legislação e planos vigentes no município, para que sejam aplicáveis em amplas áreas da Cidade de Fortaleza.

2.4 PROGRAMA INTEGRADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE PARA FORTALEZA - PIPPJ

O Banco Interamericano de Desenvolvimento aprovou um empréstimo de US$ 33 milhões para apoiar a cidade de Fortaleza em sua iniciativa de promover atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação profissional para a juventude.

O programa pretende criar melhores oportunidades para os jovens, especialmente os que se encontram em situação de risco.

Os fundos apoiarão o "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude para Fortaleza", que deve resultar em uma queda de 10% nos índices de gravidez não planejada de adolescentes, evasão escolar e desemprego até 2014.

Mais de 40% dos 721.000 jovens de Fortaleza pertencem a famílias de renda extremamente baixa e quase dois terços não trabalham. Perto de 40% dos jovens com idade entre 18 e 29 anos têm menos de oito anos de escolaridade e 16% dos adolescentes de 15 a-17 anos estão fora da escola.

Além disso, a falta de espaço para atividades comunitárias na capital cearense contribui para uma alta incidência de comportamentos de risco entre os jovens, com um impacto negativo para o seu desenvolvimento e um alto custo para a sociedade em geral.

Para ajudar a resolver esses problemas, a maior parte dos recursos do BID será dedicada à construção de seis Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte em áreas pobres da cidade e ao financiamento de atividades culturais, sociais e de

qualificação profissional nesses centros. O empréstimo também financiará o fortalecimento da capacidade institucional do município para promover programas e serviços eficazes voltados aos jovens de 15 a 29 anos, e das alianças entre os setores público e privado e a sociedade civil que dão suporte a esses programas.

2.5 DRENURB

O DRENURB *Fortaleza, programa desenvolvido em parceira com a CAF e com o* BNDES, vem para complementar os demais programas já que cria a infraestrutura pública necessária para que muitos daqueles se desenvolvam.

O *principal objetivo do DRENURB é "melhorar a qualidade de vida e as condições* sanitárias e ambientais da população de Fortaleza, mediante o desenvolvimento de ações para o controle de enchentes, a recuperação e a preservação do meio ambiente natural e o saneamento de bacias hidrográficas".

O Programa de Drenagem Urbana de Fortaleza executa ações para ampliação e recuperação de sistemas de drenagem, limpeza e urbanização de lagoas, instalação de ecopontos, desapropriação e reassentamento de famílias residentes em áreas de risco. O *Drenurb tem também a finalidade de contribuir para melhorar a qualidade de* vida e as condições sanitárias e ambientais da população, mediante o desenvolvimento de ações para o controle de enchentes, para a recuperação e a preservação do meio ambiente natural e para o saneamento de bacias hidrográficas.

Quando foi concebido, o sistema de drenagem existente em Fortaleza abrangia apenas 30% de toda a cidade. Com o Drenurb, esse sistema terá uma abrangência de cerca de 70%. O Programa, que prevê 72 obras/ 81 projetos, teve início no segundo semestre de 2010, com a reconstrução e ampliação do bueiro sobre o riacho Maceió, na Av. Abolição. Com a obra, o Município resolveu um problema histórico de alagamento, beneficiando os bairros Aldeota, Meireles, Mucuripe, Varjota, Papicu e Vicente Pinzón.

2.6 PROGRAMAS HABITACIONAIS EM EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

O Programa "Habitar Bem" inclui iniciativas como construção de praça com equipamento comunitário, execução de novas unidades habitacionais, requalificação da malha viária com construção de novas vias e execução de melhorias habitacionais na região do Serviluz, com ações multissetoriais, incluindo na execução, além da Habitafor, a Secretaria de Infraestrutura de Fortaleza (Seinf) e a Secretaria de Turismo de *Fortaleza (Setfor).*

No programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Precários, a Habitafor atende famílias que vivem em áreas irregulares, em antigas ocupações, promovendo a implantação de medidas técnicas, administrativas e/ou jurídicas necessárias à efetivação da regularização fundiária jurídico-patrimonial em favor de beneficiários, obtida por meio da titulação, o chamado "papel da casa". Por intermédio deste projeto, a Fundação transforma em proprietários os moradores de áreas ocupadas de forma

irregular ou de novas unidades habitacionais construídas através do programa de produção habitacional da cidade.

O "Melhorias Habitacionais" tem como objetivo possibilitar o financiamento de pequenas reformas em unidades habitacionais, focada na população de menor renda. Com a iniciativa, as famílias beneficiadas acessam a construção de banheiro, cômodos, piso, coberta, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias. Pelas regras do programa, previsto na Lei 9507/2009, um montante de R$ 900,00 é dado para cada família para financiar as reformas. Deste total, o Município garante um subsídio no valor de R$ 350,00. O restante, R$ 550,00, a família beneficiada assume o pagamento dividido em prestações de 18 a 24 meses.

2.7 PRODETUR NACIONAL FORTALEZA

Financiado pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, pelo Ministério do Turismo – MTUR e pelo Município de Fortaleza - PMF tem por objetivo desenvolver a atividade turística de Fortaleza de maneira sustentável, para o qual propiciará uma adequada gestão municipal que tenha como diretrizes, planos estratégicos que complementem as intervenções de infraestrutura urbana previstas. Estas ações, que contemplam ampliar a cobertura da infraestrutura básica da cidade, incluem a elaboração de estudos de engenharia, a elaboração e execução de planos estratégicos de apoio à atividade turística e à execução de obras de infraestrutura localizadas na zona norte da cidade de Fortaleza, na orla da Beira-Mar e da Praia do Futuro.

2.8 INVENTÁRIO AMBIENTAL DE FORTALEZA

Diante do processo acelerado de urbanização por que vem passando a cidade de Fortaleza, mediante o desrespeito às características e condições dos espaços naturais, através de um processo desordenado de ocupação, torna-se imprescindível o desenvolvimento de políticas de preservação dos espaços naturais.

Nessa perspectiva, o Município de Fortaleza, através de sua Secretaria Municipal Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, reconhecendo a necessidade de definir e estruturar um Sistema de Proteção Ambiental para o município decidiu elaborar o Inventário Ambiental dos Sistemas Hídricos e Orla Marítima do Município de Fortaleza / Inventário Ambiental de Fortaleza em harmonia com a Legislação Urbanística Municipal.

O mesmo foi coordenado pela ASTEF/ Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin, em parceria com consultorias técnicas especializadas. O Inventário Ambiental de Fortaleza tem como objetivos específicos contribuir para a consolidação da Síntese Diagnóstica do Município de Fortaleza e do Banco de Dados de Informações Municipais e, com base neste, promover a atualização dos sistemas normalizadores do controle do desenvolvimento urbano de Fortaleza. As recomendações do Estatuto da Cidade, do Plano Estratégico do Município de Fortaleza, bem como o atual Plano Diretor Participativo – PDP Fortaleza fornecem subsídios para o desenvolvimento do documento.

O Inventário Ambiental de Fortaleza reúne um banco de dados referentes aos recursos naturais do município; divulga a existência de um rico patrimônio ambiental que, ao longo das últimas décadas, tem sofrido com um acelerado processo de degradação; e, principalmente, alerta quanto à necessidade de sua conservação e preservação.

Vale ressaltar que a atual administração já estabeleceu como meta a atualização do referido inventário para subsidiar a elaboração de um Plano Diretor de Meio Ambiente de Fortaleza.

3. PROGRAMA ALDEIA DA PRAIA - FORTALEZA CIDADE COM FUTURO

A sustentabilidade urbana das metrópoles é um tema de grande importância para o futuro da humanidade. Nestas se concentram oportunidades de trabalho, serviços e atividades culturais, mas também muitos problemas sociais.

Em busca do desenvolvimento urbano sustentável, diversas cidades estão revitalizando áreas abandonadas ou degradadas. Nas últimas décadas, metrópoles do mundo inteiro têm despertado para o novo paradigma do desenvolvimento sustentável, onde seja possível a reutilização do patrimônio instalado, a requalificação de espaços degradados, o desenvolvimento econômico que concretamente objetiva melhorar a qualidade de vida das comunidades locais e a melhoria das infraestruturas sociais.

O histórico positivo mostra que a realização de intervenções pontuais de qualidade, inseridas em um planejamento estratégico, tendem a gerar impactos positivos e crescentes sobre o seu entorno e a cidade como um todo, visto não ser possível esquecer que a sustentabilidade só poderá ser impulsionada através da operacionalização de um modelo de planejamento que possa privilegiar todas as suas dimensões.

Nessa ótica o processo de renovação urbana possui uma estreita relação com o turismo, que atua como um dos principais dinamizadores, econômico e social, nos casos bem sucedidos de revitalização de zonas degradadas, subutilizadas, mal utilizadas ou abandonadas. O Turismo pode, além de criar novas condições de trabalho, moradia, transporte, cultura e lazer para a população que ali vive fomentar expressivamente o desenvolvimento econômico da região, sendo uma ferramenta essencial para o desenvolvimento econômico, no caso de Fortaleza.

Neste cenário, a capital cearense, por seu litoral, detém um grande potencial turístico. Em 2012, Fortaleza foi considerada a 4ª cidade mais visitada por turistas brasileiros, recebendo cerca de 2% de todas as visitas turísticas de brasileiros, sendo o 2º destino mais desejado do Brasil, segundo dados divulgados pelo Ministério do Turismo.

O Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro tem como finalidade integrar o litoral de Fortaleza, do leste ao oeste, com a cidade, melhorando a acessibilidade, promovendo o desenvolvimento integrado, melhorando as condições socioeconômicas da população residente nas áreas de intervenção, impulsionando o desenvolvimento turístico da cidade como um todo, garantindo a sua função social.

Tesouro Nacional
Rubrica

4. PROCEDIMENTOS E FERRAMENTAS METODOLÓGICAS

4.1 FERRAMENTAS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A viabilidade socioeconômica de projetos deverá resultar de uma análise de benefícios e custos econômicos de longo prazo, atendendo ao princípio de maximização da rentabilidade social do investimento, isto é, que o valor presente dos benefícios totais gerados pelo programa seja maior que o valor presente de todos os custos necessários à sua implantação e posterior funcionamento, ambos descontados à mesma taxa.

Portanto, deve-se estimar a totalidade dos fluxos de custos e de benefícios do programa a ser avaliado e calcular, no mínimo, os seguintes indicadores:

- Valor Presente Líquido (VPL): um projeto será rentável do ponto de vista social se seu VPL (descontado à taxa estabelecida) for maior que zero, pois neste caso os recursos obtidos são maiores que os recursos utilizados. Se houver vários projetos excludentes para alcançar o mesmo resultado, a regra econômica correta é escolher a alternativa que tiver maior VPL.
- Relação Benefício/Custo (RBC): se a RBC for igual a 1 (VPL = 0), significa que o Valor Presente dos fluxos de Benefícios e de Custos, descontados à mesma taxa são iguais. Se for maior que 1 significa que os benefícios superam os custos.
- *Taxa Interna de Retorno (TIR) caso a TIR seja superior ao custo de oportunidade* assumido no estudo, o programa é apontado como viável.
- Retorno sobre o Investimento (ROI): obtido a partir da relação entre o VPL e o valor presente dos investimentos, indica o potencial de geração de valor do programa.

Os indicadores do programa são calculados descontando-se o fluxo de caixa do programa projetado para 20 anos considerando-se um custo de oportunidade de 12% ao ano. Para a montagem do fluxo, considerou-se o seguinte:

- Investimentos: valores obtidos diretamente da matriz de investimentos do programa;
- Custos: consideraram-se os custos gerados de operação, manutenção e conservação gerados a partir da implantação do programa;
- Benefícios: efeito-renda dos investimentos públicos em construção civil; impactos sobre a renda do aumento do fluxo turístico (principal benefício do Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro); e receita de desinvestimento.

O fluxo econômico global do programa foi projetado convertendo-se os valores informados em preços de mercado para preço-eficiência, seguindo as orientações de BID.BNB (2002) e resumidas no Quadro 1. Todos os itens de custo foram convertidos para preços de eficiência utilizando o fator de conversão padrão.

Quadro 1
Conversão de Preços de Mercado em Preços de Eficiência

Item	Preço de Mercado	Fator de Conversão	Preço de Eficiência
Mão-de-obra não qualificada	X1	0,23	0,23 . X1
Mão-de-obra qualificada	X2	0,79	0,79 . X2
Materiais Nacionais	X3	0,94	0,94 . X3
Materiais importados	X4	1,00	1,00 . X4
Equipamentos nacionais	X5	0,94	0,94 . X5
Equipamentos importados	X6	1,00	1,00 . X6
TOTAL	**X1+ X2 +...+ X6**	-	**0,23X1 +...+ 1,00X6**
Fator de Conversão Padrão = 0,94			

Fonte: BID. BNB, (2002).

Projetado o fluxo econômico e apurado os principais indicadores de atratividade do programa, na sequência foram conduzidas análises de sensibilidade com o intuito de verificar o impacto de modificações nos benefícios e custos do programa sobre o resultado da avaliação econômica.

4.2 ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

A análise de viabilidade econômica de empreendimentos públicos é realizada a partir da apuração e análise de indicadores de atratividade com base em um fluxo econômico que tem seu saldo descontado para valor presente. O primeiro passo, portanto, é montar o fluxo de caixa para em seguida calcular o Valor Presente Líquido, a Relação Benefício-Custo e o Retorno Social do Investimento.

4.2.1 INVESTIMENTOS

O orçamento de investimentos diretos dos componentes "Titanzinho e Serviluz – habitação social e avenida paisagística", "Corredores Turísticos", "Museu do Mar", "Via paisagística da Sabiaguaba" e "Reestruturação da Praça Portugal e Vías de Acesso", do Programa Aldeia da Praia - Fortaleza Cidade com Futuro - foi estabelecido em R$ 136.349.443,43, R$ 28.978.306,57, R$ 44.835.223,48, R$ 20.255.661,98 e 36.000.000,00, respectivamente, o que corresponde à soma dos itens referentes a investimentos para o desenvolvimento urbano integrado, as ações para acessibilidade, mobilidade e logística urbana e para a sustentabilidade ambiental.

Para a montagem do Fluxo de Caixa dos componentes, considerou-se o cronograma de desembolsos exibido no Quadro 2. O Quadro 3 mostra o cronograma de investimentos transformado para preço-eficiência.

Fls. 704
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Fls. 04

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
RELAÇÃO BENEFÍCIO – CUSTO

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Fortaleza, Ceará, de operação de crédito no valor de US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares americanos) junto à Corporação Andina de Fomento (CAF) destinado ao Programa Fortaleza Cidade com Futuro.

2. PROGRAMA FORTALEZA CIDADE COM FUTURO

A sustentabilidade urbana das metrópoles é um tema de grande importância para o futuro da humanidade. Nestas se concentram oportunidades de trabalho, serviços e atividades culturais, mas também muitos problemas sociais.

Em busca do desenvolvimento urbano sustentável, diversas cidades estão revitalizando áreas abandonadas ou degradadas. Nas últimas décadas, metrópoles do mundo inteiro têm despertado para o novo paradigma do desenvolvimento sustentável, onde seja possível a reutilização do patrimônio instalado, a requalificação de espaços degradados, o desenvolvimento econômico que concretamente objetiva melhorar a qualidade de vida das comunidades locais e a melhoria das infraestruturas sociais.

O histórico positivo mostra que a realização de intervenções pontuais de qualidade, inseridas em um planejamento estratégico, tendem a gerar impactos positivos e crescentes sobre o seu entorno e a cidade como um todo, visto não ser possível esquecer que a sustentabilidade só poderá ser impulsionada através da operacionalização de um modelo de planejamento que possa privilegiar todas as suas dimensões.

Nessa ótica o processo de renovação urbana possui uma estreita relação com o turismo, que atua como um dos principais dinamizadores, económico e social, nos casos bem sucedidos de revitalização de zonas degradadas, subutilizadas, mal utilizadas ou abandonadas. O Turismo pode, além de criar novas condições de trabalho, moradia, transporte, cultura e lazer para a população que ali vive fomentar expressivamente o desenvolvimento econômico da região, sendo uma ferramenta essencial para o desenvolvimento econômico, no caso de Fortaleza.

Neste cenário, a capital cearense, por seu litoral, detém um grande potencial turístico. Em 2012, Fortaleza foi considerada a 4ª cidade mais visitada por turistas brasileiros, recebendo cerca de 2% de todas as visitas turísticas de brasileiros, sendo o 2º destino mais desejado do Brasil, segundo dados divulgados pelo Ministério do Turismo.

O Programa Fortaleza Cidade com Futuro tem como finalidade integrar o litoral de Fortaleza, do leste ao oeste, com a cidade, melhorando a acessibilidade, promovendo o desenvolvimento integrado, melhorando as condições socioeconómicas da população residente nas áreas de intervenção, impulsionando o desenvolvimento turístico da cidade como um todo, garantindo a sua função social.

O objetivo geral do Programa é impulsionar o potencial turístico e a competitividade da cidade de Fortaleza, criando as condições para melhorar o desenvolvimento social e econômico da população, por meio de investimentos nos seguintes eixos:

- Política de gestão e requalificação urbana de longo prazo que inclua o acesso aos serviços básicos e ao espaço público.
- Integração social e territorial do litoral da cidade.
- Promoção do investimento produtivo e do emprego.
- Melhoria ambiental e preservação dos recursos naturais.
- Segurança cidadã.

Está estrutura em 06 Componentes:

Componente 1. Desenvolvimento Urbano Integrado: com ações de Infraestrutura Física e Social. de Requalificação urbana nas comunidades do Titanzinho e Serviluz e Passagem subterrânea de cabos na Avenida Beira Mar; e ações de Acessibilidade, Mobilidade e Logística Urbana com a Revitalização de corredores turísticos; Consolidação de corredores gastronômicos na área do bairro Varjota; e Reforma e Melhoria da Praça Portugal e de seus acessos.

Componente 2. Transformação Produtiva: com ações de promoção de empreendimentos nas comunidades do Titanzinho e Serviluz; Implantação de um sistema de microfinanças; Desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais (APL) em turismo; e Criação de um observatório de turismo para coleta, pesquisa e o acompanhamento de indicadores do turismo de Fortaleza

Componente 3. Sustentabilidade Ambiental: com ações de Despoluição de parte da Orla de Fortaleza; e Proteção e Recuperação contra a Erosão Costeira na Beira Mar.

Componente 4. Fortalecimento Institucional e Segurança Cidadã: com ações de Reforma e ampliação da infraestrutura física da SETFOR; Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia; Promoção e Marketing Operacional; e Segurança Cidadã - Infraestrutura e Prevenção Primária.

O **Componente 5** trata da Gestão do Programa e o **Componente 6** inclui a comissão de financiamento e os gastos de avaliação do Programa

3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA CAF COMO ÓRGÃO FINANCIADOR

O Município de Fortaleza elegeu o Turismo como uma das principais vertentes de desenvolvimento, pois este tem uma grande capilaridade econômica. Portanto o Turismo é uma

estratégia de Desenvolvimento Econômico para o Município de Fortaleza.

As relações de cooperação entre instituições governamentais brasileiras e internacionais são decorrentes de programas amplos e de políticas de desenvolvimento, que devem ser consideradas antes de se formular uma proposta de estabelecimento de relação de cooperação técnica e financeira.

A partir da criação do Programa intitulado "cidades com futuro" a CAF destaca a necessidade de cidades mais inclusivas, competitivas e eco eficientes. Estas diretrizes se coadunam com o interesse do Município de Fortaleza em desenvolver de forma sustentável seu território tendo como base a Cadeia Econômica do Turismo.

"CIDADES COM FUTURO" é um Programa da Corporação Andina de Fomento – CAF que promove cidades mais inclusivas, competitivas, eficientes e sustentáveis, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de todos os seus habitantes.

As ações definidas pela CAF no Programa são voltadas para o Desenvolvimento Urbano Integrado, Transformação Produtiva, Sustentabilidade Ambiental, Fortalecimento Institucional e Segurança Cidadã.

Dentro do planejamento contínuo elaborado pela Prefeitura de Fortaleza, refletido no Plano Diretor Municipal, com a delimitação de aplicação do Projeto Orla, as ações planejadas guardam total aderência com as acima descritas pelo Programa "Cidades com Futuro" desenvolvido pela CAF.

Neste contexto a Secretaria de Turismo elaborou o Programa Fortaleza – Cidade com Futuro que tem a finalidade de integrar o litoral de Fortaleza, do leste ao oeste, com a cidade, melhorando a acessibilidade, promovendo o desenvolvimento integrado, melhorando as condições socioeconômicas da população residente nas áreas de intervenção, impulsionando o desenvolvimento turístico da cidade como um todo, garantindo a sua função social.

O Programa Fortaleza – Cidade com Futuro é fortalecido à medida que se coaduna com planejamentos federais para o desenvolvimento do Turismo no país, apresentados principalmente pelo Ministério do Turismo, tais como o Plano Nacional de Turismo 2013-2016 e Plano Aquarela 2020.

Este Programa não se dá de forma isolada, mas em paralelo a políticas nacionais de longo prazo que guardam com ela semelhanças, o que a favorece sobremaneira, na medida em que se aproveita dos investimentos já realizados (ou previstos) para o desenvolvimento do setor.

Assim, caba ressaltar que a criação pela CAF do Programa "Cidades com Futuro", como um mecanismo multilateral de financiamento de projetos relacionados principalmente, com problemas ligados a sustentabilidade das cidades, fez com que o Município de Fortaleza escolhe-se a CAF como órgão financiador para o Programa Fortaleza Cidade com Futuro.

4. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A relação Custo-Benefício dos projetos deverá resultar de uma análise de benefícios e custos econômicos de longo prazo, atendendo ao princípio de maximização da rentabilidade social do investimento, isto é, que o valor presente dos benefícios totais gerados pelo programa seja maior que o valor presente de todos os custos necessários à sua implantação e posterior funcionamento, ambos descontados à mesma taxa.

Portanto, deve-se estimar a totalidade dos fluxos de custos e de benefícios do programa a ser avaliado e calcular, no mínimo, os seguintes indicadores:

- Valor Presente Líquido (VPL): um projeto será rentável do ponto de vista social se seu VPL (descontado à taxa estabelecida) for maior que zero, pois neste caso os recursos obtidos são maiores que os recursos utilizados. Se houver vários projetos excludentes para alcançar o mesmo resultado, a regra econômica correta é escolher a alternativa que tiver maior VPL.
- Relação Benefício/Custo (RBC): se a RBC for igual a 1 (VPL = 0), significa que o Valor Presente dos fluxos de Benefícios e de. Custos, descontados à mesma taxa são iguais. Se for maior que 1 significa que os benefícios superam os custos.
- Taxa Interna de Retorno (T/R) caso a TÍR seja superior ao custo de oportunidade assumido no estudo, o programa é apontado como viável.
- Retorno sobre o Investimento (ROI): obtido a partir da relação entre o VPL e o valor presente dos investimentos, indica o potencial de geração de valor do programa.

Os indicadores do programa são calculados descontando-se o fluxo de caixa do programa projetado para 20 anos considerando-se um custo de oportunidade de 12% ao ano. Para a montagem do fluxo, considerou-se o seguinte:

- Investimentos: valores obtidos diretamente da matriz de investimentos do programa;
- Custos: consideraram-se os custos gerados de operação, manutenção e conservação gerados a partir da implantação do programa;
- Benefícios: efeito-renda dos investimentos públicos em construção civil; impactos sobre a renda do aumento do fluxo turístico (principal benefício do Programa Fortaleza Cidade com Futuro); e receita de desinvestimento.

O fluxo econômico global do programa foi projetado convertendo-se os valores informados em preços de mercado para preço-eficiência, seguindo as orientações de BID.BNB (2002) e resumidas na Tabela 1. Todos os itens de custo foram convertidos para preços de eficiência utilizando o fator de conversão padrão.

Tabela 1 - Conversão de Preços de Mercado em Preços de Eficiência – Fonte: BID, BNB (2002).

Item	Preço de Mercado	Fator de Conversão	Preço de Eficiência
Mão-de-obra não qualificada	X1	0,23	0,23 . X1
Mão-de-obra qualificada	X2	0,79	0,79 . X2
Materiais Nacionais	X3	0,94	0,94 . X3
.Materiais importados	X4	1,00	1,00 . X4
Equipamentos nacionais	X5	0,94	0,94 . X5
Equipamentos importados	X6	1,00	1,00 . X6
TOTAL	X1+ X2 +...+ X6	-	0,23X1 +...+ 1,00X6
Fator de Conversão Padrão = 0,94			

Projetado o fluxo econômico e apurado os principais indicadores de atratividade do programa, na sequência foram conduzidas análises de sensibilidade com o intuito de verificar o impacto de modificações nos benefícios e custos do programa sobre o resultado da avaliação econômica.

4.1. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

A análise de viabilidade econômica de empreendimentos públicos é realizada a partir da apuração e análise de indicadores de atratividade com base em um fluxo econômico que tem seu saldo descontado para valor presente. O primeiro passo, portanto, é montar o fluxo de caixa para em seguida calcular o Valor Presente Líquido, a Relação Benefício-Custo e o Retorno Social do Investimento.

4.1.1. INVESTIMENTOS

O orçamento de investimentos diretos dos componentes " Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", " Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza", do Programa Fortaleza Cidade com Futuro - foi estabelecido em R$ 129.196.000,00, R$ 14.051.070,00, R$ 28.978.000,00, R$ 10.450.000,00, R$ 37.620.000,00, R$ 61.749.050,00 e R$ 5.538.500,00, respectivamente, o que corresponde à soma dos itens referentes a investimentos para o desenvolvimento urbano integrado, as ações para acessibilidade, mobilidade e logística urbana e para a sustentabilidade ambiental.

Para a montagem do Fluxo de Caixa dos componentes, considerou-se o cronograma de desembolsos exibido na Tabela 2. A Tabela 3 mostra o cronograma de investimentos transformado para preço-eficiência.

Tabela 2 - Cronograma de Investimentos a Preço de Mercado (R$)

ANO	2016
Investimento (R$)	**287.582.620,00**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	129.196.000,00
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	14.051.070,00
Corredores Turísticos	28.978.000,00
Corredores Gastronômicos	10.450.000,00
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	37.620.000,00
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	61.749.050,00
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	5.538.500,00

Tabela 3 - Cronograma de Investimentos a preços de eficiência (R$)

ANO	2016
Investimento (R$)	**270.327.662,80**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	121.444.240,00
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	13.208.005,80
Corredores Turísticos	27.239.320,00
Corredores Gastronômicos	9.823.000,00
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	35.362.800,00
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	58.044.107,00
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	5.206.190,00

4.2. CUSTOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Por tratar-se de obras de requalificação urbana, estabeleceu-se que o custo anual médio com operação e manutenção das obras a serem implantadas é de 1,34% do investimento realizado, incidindo a partir do ano seguinte ao da realização da obra, de acordo com o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR - FORTALEZA, previamente contratado pelo Município, a partir de análises da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA-CE) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

Os custos de conservação e manutenção dos componentes " Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", " Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza", do Programa Fortaleza Cidade com Futuro - estão detalhados nas Tabelas 4 (preços de mercado) e 5 (preços de eficiência).

Tabela 4 - Preços de Mercado dos Custos de Conservação e Manutenção

Ano	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Custos (R$)	-	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	-	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	-	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34
Corredores Turísticos	-	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20
Corredores Gastronômicos	-	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	-	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	-	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	-	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90

Ano	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Custos (R$)	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34
Corredores Turísticos	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20
Corredores Gastronômicos	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90

Ministério da Fazenda
Fls. n.º 712
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Tabela 5 - Preços de Eficiência dos Custos de Conservação e Manutenção

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Custos (R$)	-	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	-	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	-	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28
Corredores Turísticos	-	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89
Corredores Gastronômicos	-	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	-	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	-	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	-	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95

Ano	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Custos (R$)	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28
Corredores Turísticos	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89
Corredores Gastronômicos	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95

4.3. BENEFÍCIOS

Para a avaliação dos benefícios do programa, dois pontos foram analisados: (1) o impacto sobre a renda dos investimentos em infraestrutura e (2) os efeitos sobre a renda do incremento do fluxo turístico.

4.3.1. IMPACTO SOBRE A RENDA DOS INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA

Teixeira et al. (1998), em estudo onde se avaliou os impactos de investimentos dos gastos turísticos sobre a renda, apontou, com base em dados da matriz insumo-produto do Ceará, que cada R$ 1,00 investido peio setor público em construção civil gera R$ 0,817 de renda na economia cearense no mesmo período em que os investimentos são efetivados.

A partir da matriz de investimentos do Programa Fortaleza Cidade com Futuro - verifica-se que o orçamento para investimentos nos componentes " Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", " Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza" é de R$ 287.582.620,00. A aplicação destes recursos geral, portanto, um impacto sobre a renda no valor total de R$ 234.955.000,54.

4.3.2. IMPACTO SOBRE A RENDA DO AUMENTO DO FLUXO TURÍSTICO

Para a avaliação do efeito-renda do aumento do fluxo turístico, foram utilizadas estatísticas coletadas pela Secretaria de Turismo do Governo do Estado do Ceará (SETUR-CE). Também se empregou a mesma metodologia utilizada para elaborar o Marco de Resultados do PRODETUR NACIONAL-CEARÁ.

As estimativas foram realizadas a partir das seguintes considerações:

- A atividade turística tem um alto potencial de geração de renda; segundo a SETUR-CE, referência nacional na coleta e consolidação de estatísticas sobre o turismo, para cada R$ 1,00 de gasto turístico gera-se R$ 1,75 de renda na economia cearense;
- A partir do Banco de Dados da SETUR-CE, técnicos de organismos internacionais de fomento estimaram que um aumento de 1% no investimento privado em turismo acarreta em um incremento de 2,2% na demanda por pernoites - se o tempo médio de permanência dos turistas não se alterar, este impacto ocorre via aumento da demanda turística; por outro lado se o tempo médio de permanência do turista aumenta, o impacto disso é idêntico a um aumento na demanda turística;
- Considera-se aqui que o tempo de permanência do turista não se altera (ocorre, portanto, um aumento na demanda turística);
- A demanda turística para o Ceará via Fortaleza foi de 2,69 milhões de visitantes em 2010 -

segundo a SETUR-CE, a permanência média destes turistas na rede hoteleira em Fortaleza foi de 10,9 dias.

Observe-se que, embora os organismos internacionais de fomento tenham realizado estimativas dos impactos do aumento de investimentos em promoção e marketing sobre a demanda turística, esta relação não é utilizada aqui devido á ausência de um histórico desses investimentos para o Município de Fortaleza.

Então, para se estimar os impactos dos investimentos públicos sobre a demanda turística avalia-se, primeiro, esses impactos sobre os investimentos privados e destes sobre a demanda turística, ou seja, sobre o fluxo turístico via Fortaleza.

A literatura sugere que cada R$ 1,00 aplicado no Brasil pelo setor público gera pelo menos R$ 1,50 de investimento privado. No caso da preparação do PRODETUR NACIONAL - CEARÁ, admitiu-se - após workshop realizado entre técnicos da SETUR-CE, profissionais do setor do turismo e consultores - que cada R$ 1,00 de investimento público gera R$ 0,75 de investimento privado. Assim, um investimento de R$ 287.582.620,00 provoca um investimento privado da ordem de R$ 215.686.965,00, que por sua vez aumenta da demanda turística via Fortaleza em 59.218 visitantes/ano após a completa execução do programa.

Considerando-se esse aumento no fluxo turístico, que os turistas desembolsam, em média, R$ 138,56 diariamente e que os turistas permanecem 10,9 dias em Fortaleza, o impacto do fluxo turístico em Fortaleza seria de R$ 89.437.182,27.

4.4. DESINVESTIMENTO

O desinvestimento - ou valor residual dos ativos - foi estimado considerando-se que as obras de infraestrutura (que totalizam um investimento de R$ 287.582.620,00) têm uma vida útil de 25 anos e que a depreciação destes ativos ocorre linearmente no tempo. Em 2035, portanto, espera-se que o valor destes ativos seja de R$ 57.516.524,00.

4.5. RESULTADOS DA ANÁLISE DE VIABILIDADE GLOBAL: PROGRAMA FORTALEZA CIDADE COM FUTURO

A partir da montagem do Fluxo de Caixa do programa (Tabela 6), é possível realizar os estudos de viabilidade econômica do programa a partir do cálculo de indicadores de atratividade. Nesta análise foi considerado um custo de oportunidade de 12% ao ano. Os indicadores analisados aqui estão resumidos na Tabela 6.

A partir deste fluxo, foram obtidos os seguintes indicadores de atratividade do projeto:

- VPL = R$ 512.558.450,65; TIR = 51,85%; B/C = 2,86.

O primeiro indicador de atratividade analisado é o Valor Presente Líquido (VPL). Observa-se, a

partir da Tabela 7, que este indicador é estimado em R$ 512 milhões. Isso indica que a implantação do projeto tem excelente potencial de geração de valor econômico.

A relação Benefício-Custo (B/C) do programa é de 2,86, ou seja, os benefícios do programa são mais de duas vezes superiores aos custos de implantação das obras e aos custos de conservação e manutenção gerados a partir de então.

A TIR foi superior em mais de quatro vezes ao custo de oportunidade (12% ao ano). Assim, a análise destes indicadores mostra que, de forma indubitável, o projeto gera "valor econômico" para a sociedade, recomendando-se, portanto, a sua execução.

Tabela 6 - Fluxo de caixa global do Programa

Ano	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios (R$)	**234.955.000,54**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**
Impactos sobre a renda (investimentos em infraestrutura)	234.955.000,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impactos sobre a renda (aumento da demanda turística)	-	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27
Desinvestimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Ano	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Benefícios (R$)	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**146.953.706,27**
Impactos sobre a renda (investimentos em infraestrutura)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impactos sobre a renda (aumento da demanda turística)	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27
Desinvestimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57.516.524,00

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Custos (R$)	**270.327.662,80**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**
Investimentos	270.327.662,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conservação e Manutenção	-	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68

Ministério da Fazenda
Fls. nº 718
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Ano	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Custos (R$)	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conservação e Manutenção	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Resultado Líquido (B-C)	**- 35.372.662,26**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**

Ano	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Resultado Líquido (B-C)	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**	**85.814.791,59**

4.6. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade busca verificar quais os impactos de alterações nos custos e benefícios nos indicadores de atratividade econômica do projeto. Para tanto, seis cenários foram simulados e têm seus resultados apresentados a seguir (Tabela 7).

Tabela 7 - Resultados da Análise de sensibilidade

Discriminação	B/C	VPL (R$)	TIR (%)
Receitas e Custos Normais	2,86	512.558.450,65	51,85
Receitas -5% e Custos Normais	2,72	473.155.550,89	48,46
Receitas Normais e Custos +5%	2,72	498.783.473,42	48,62
Receitas -10% e Custos Normais	2,57	433.752.651,14	45,12
Receitas Normais e Custos +10%	2,60	485.008.496,20	45,72
Receitas Normais e Custos +20%	2,38	457.458.541,76	40,75
Receitas -10% e Custos +10%	2,34	406.202.696,69	39,77

Dentre as cinco simulações, destaca-se o cenário de "redução de 10% nas receitas e aumento de 10% nos custos", por ser a mais provável de ocorrer em face do histórico de subestimação de custos dos projetos de requalificação urbana. Mesmo assim, o projeto mostrou viabilidade econômica elevada.

4.7. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Um empreendimento é caracterizado como "sustentável" se as receitas geradas por este é suficiente para cobrir os custos de operação, manutenção e conservação, sendo estes custos tomados a preços de mercado.

No caso dos componentes " Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", " Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza", do Programa Fortaleza Cidade com Futuro, quando se confrontam os custos de operação e manutenção dos equipamentos, que serão mantidos, com os impactos sobre a economia (impactos - construção) e sobre a renda (aumento da demanda turística), observa-se que o equipamento é sustentável. Esta sustentabilidade fica demonstrada na Tabela a seguir.

Tabela 8 - Demonstrativo da sustentabilidade financeira

COMPONENTES	CUSTO COM OPERAÇÃO/ MANUTENÇÃO	RECEITA INCREMENTAL
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz, Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar, Corredores Turísticos, Corredores Gastronômicos, Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal, Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira e Descontaminação da Costa de Fortaleza	R$ 3.853.607,11	R$ 89.437.182,27

A receita incremental projetada será alcançada com os benefícios oriundos do projeto em plena execução, a seguir temos alguns destes benefícios:

- Geração de empregos (diretos e indiretos) durante a execução das obras;
- Aumento do PIB, com a compra de materiais utilizados nas obras.
- Melhoria da qualidade e da segurança dos serviços turísticos;
- Estimulo a economia voltada ao setor turístico,
- Aumento do fluxo de turistas para a região;
- Geração de empregos (diretos e indiretos);
- Geração de renda, sob a forma de impostos, salários e lucros;
- A melhora na infraestrutura do local terá um impacto positivo valorizando os imóveis da região.

Pelo exposto e considerando aceitáveis os pressupostos acima, a sustentabilidade operacional do Projeto, no longo prazo, está assegurada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente análise consistiu em avaliar os custos e benefícios econômicos da execução dos componentes " Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", " Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza", do Programa Fortaleza Cidade com Futuro. Dentro da perspectiva aqui apresentada, observa-se que o projeto é viável do ponto de vista econômico, incluindo todos os cenários demonstrados na Tabela 7.

Esta avaliação traduz, na verdade, o grande potencial de geração de valor que os investimentos para o desenvolvimento urbano integrado e as ações para acessibilidade, mobilidade e logística urbana podem trazer para a sociedade.

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

De acordo,

Fortaleza, de de 2016.

Reinaldo Rigaud Salmito
Coordenador de Programas Integrados
Gabinete do Prefeito

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Prefeito do Município de Fortaleza

STN/COPEM Fls. 265 Rubrica

Ministério da Fazenda Fls. 12 Tesouro Nacional/COPEM

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

106ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 15/0106, de 29 de agosto de 2014.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	PROGRAMA FORTALEZA - CIDADE COM FUTURO
2. Mutuário:	Município de Fortaleza - CE
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 83.250.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 83.250.000,00

Ressalva(s):

a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 02 de Outubro de 2014.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União

realização de ligadura nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS); XXI — tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia. Art. 14 - Serão elaboradas cartilhas relativas à orientação em saúde e atendimento social às gestantes e a informações sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando propiciar os conhecimentos necessários às gestantes e parturientes sobre os seus direitos e os dados e esclarecimentos essenciais para um atendimento hospitalar digno e humanizado, além também de erradicar a violência obstétrica. § 1º - Nas cartilhas deverão constar textos em linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade, bem como conter minimamente informações sobre todos os itens elencados no art. 2º desta Lei. § 2º - As cartilhas referidas no caput deste artigo trarão a integralidade do texto da Portaria nº 1.067/GM, de 04 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e dá outras providências.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os estabelecimentos hospitalares deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do art. 13, bem como disponibilizar para as mulheres 1 (um) exemplar das cartilhas referidas no art. 14 desta Lei. § 1º - Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta Lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde, os hospitais, maternidades e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher. § 2º - Os cartazes previstos no caput deverão conter informação referente aos órgãos para a denúncia de ocorrência de violência obstétrica, além de orientações de como a mulher agredida deve proceder nestes casos. § 3º - Deverá constar, ainda, nos cartazes a seguinte frase: "Para esclarecer dúvidas: Ligue para a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010). Art. 16 - O Poder Executivo poderá regulamentará esta Lei, no que couber, a partir da data de sua publicação. Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.507, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informações no parabrisa dianteiro de veículos, novos ou usados comercializados no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica disposto que os veículos automotores, novos ou usados comercializados no Município de Fortaleza, por empresários, deverão obrigatoriamente afixar as informações requeridas pela Lei Federal nº 13.111, de 25 de março de 2015, no parabrisa dianteiro. Parágrafo Único - Os veículos automotores que não possuem parabrisa, as informações deverão ser afixadas no próprio veículo, em local visível e de fácil acesso. Art. 2º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficam passíveis das seguintes sanções administrativas, de forma alternada ou cumulativamente, a serem definidas por ato do Poder Executivo: I — multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais); II — multa equivalente ao dobro do valor anterior em caso de reincidência; III — suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração. § 1º - A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo. § 2º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas, sem o prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 13.111/2015. Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, a contar a data de sua publicação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.509, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a manifestação de artistas da terra na abertura ou no encerramento de eventos patrocinados pelo Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É obrigatório que, em toda apresentação com show musical de cantores, grupos nacionais ou internacionais patrocinados pelo Município de Fortaleza, fique assegurada, na abertura ou no encerramento dos eventos, a manifestação de músicos, humoristas, cantores ou grupos musicais locais. Parágrafo Único - Não se aplicará o caput deste artigo aos shows musicais ocorridos em recinto fechado. Art. 2º - Para que o artista local possa participar dos eventos torna-se obrigatório o cadastramento atualizado junto à Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). Art. 3º - Para o órgão competente da Prefeitura Municipal de Fortaleza conceder a autorização do evento é necessário que o promotor do evento indique, por escrito, o tempo de apresentação do artista local, e se esta apresentação será na abertura ou no encerramento. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.511, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Lei nº 10.149, de 20 de dezembro de 2013, para incluir, como contragarantia à garantia da União, os recursos municipais a que se refere o § 3º do art. 159 da Constituição Federal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 10.149, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Para a garantia da operação de crédito, de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", os recursos a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

Tristão Faria de C. Rocha
Secretaria Municipal de Finanças

FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI | FORTALEZA, 21 DE MAIO DE 2014 | Nº 15.282

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 10.149, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar empréstimo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina/Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de U$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares), para financiamento de obras e serviços do Programa Fortaleza – Cidade com Futuro.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, com garantia da União, empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina/Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de U$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares). Parágrafo Único - Os recursos do financiamento autorizado no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Fortaleza – Cidade com Futuro. Art. 2° - Para garantia da operação de crédito de que trata o art. 1° desta Lei o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da repartição das receitas tributárias estabelecidas no art. 158, incisos I, II, III e IV, e no art. 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 156, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4°, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direitos admitidas. Art. 3° - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. Art. 4° - A lei orçamentária anual do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei. Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de dezembro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.** (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

*** *** ***

LEI N° 10.189, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Regulamenta o atendimento preferencial a pessoas idosas em estabelecimentos públicos ou privados, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1° - O atendimento preferencial a idosos previsto na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) far-se-á não somente pela disponibilização de guichês ou unidades de atendimento exclusivos, quando assim dispostos pelo estabelecimento, mas pela garantia de preferência no atendimento em qualquer dos guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral. Parágrafo Único - O atendimento preferencial a que se refere o caput fica garantido às pessoas com deficiência, às gestantes e às pessoas com criança de colo. Art. 2° - Ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar aos clientes um formulário de reclamação para o registro de ocorrências de descumprimento do previsto nesta Lei. § 1° - As reclamações feitas deverão ser lavradas em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) via encaminhada ao Órgão Municipal de Defesa do Consumidor, a quem cabe apurar a existência de infração, outra destinada ao reclamante, que a receberá no ato da reclamação, ficando a última de posse do estabelecimento. § 2° - Independentemente desse procedimento, é facultado ao consumidor encaminhar por conta própria a queixa ao órgão competente. § 3° - O não atendimento do previsto neste artigo não desobriga o estabelecimento de responder pela infração prevista no art. 1° desta Lei. § 4° - Compete ao estabelecimento, sem ônus para o reclamante, encaminhar a via destinada ao órgão de defesa do consumidor no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do ato da reclamação, bem como a fixar cartazes no interior das agências informando da existência do registro de reclamação. § 5° - O poder público municipal, mediante o seu órgão competente, fica autorizado a definir modelo padrão do formulário de reclamação e dos cartazes informativos da existência do mesmo, a serem observados pelos estabelecimentos. § 6° - O descumprimento do previsto neste artigo acarretará ao infrator multa de 150 (cento e cinquenta) o valor da Unidade Fiscal de Referência do Ceará (UFIRCE) ou índice equivalente que venha a substituí-la. Art. 3° - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de 300 (trezentos) o valor da Unidade Fiscal de Referência do Ceará (UFIRCE) ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrada em caso de reincidência até o limite de 10 (dez) vezes esse valor. Parágrafo Único - Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos. Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o estatuído nesta Lei. Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI N° 10.190, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final das embalagens plásticas vazias de óleos lubrificantes e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1° - Os usuários de óleos lubrificantes, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens plásticas vazias que acondicionam tais produtos aos estabelecimentos comerciais em que eles forem adquiridos. § 1° - Os pontos de distribuição ou comercialização de óleos lubrificantes ficarão

Autenticidade verificada no site: www.fortaleza.ce.gov.br/diarios-oficiais

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional;

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, CNPJ 07.954.605/0001-60, com sede na Rua São José, 01, Centro, Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.060-170 e o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, com sede em SAF/Sul Quadra 02, bloco D, Edifício Esplanada, sala 404, Brasília - DF, CEP 70.070-600.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o Organismo Internacional e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- Nome do projeto/programa: Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade Com Futuro;
- Recomendações da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº 1.208, de 27/08/2010, e 15/0102, de 28/06/2013;
- Fonte/Origem dos Recursos: Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF;
- Valor do crédito na moeda do empréstimo: US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares americanos);
- Valor equivalente do crédito em reais: R$ 194.255.550,00 (cento e noventa e quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais);
- Taxa de câmbio: 1 US$ = R$ 2,3334, na data de 28/2/2014;
- Finalidade / destinação: incrementar o potencial turístico e a competitividade da cidade de Fortaleza, promovendo o desenvolvimento social e econômico da população, por meio de um conjunto de investimentos em diferentes setores.
- Encargos de inadimplência: 2% ao ano, além dos juros definidos;
- Atualização monetária: variação cambial em dólares dos Estados Unidos da América;
- Taxa de juros efetiva: Libor (6 meses) + 2,65 % a.a. Por um período de 8 (oito) anos, será elegível a compensação por meio do Fundo de Financiamento Compensatório (FFC) de até 100 pontos básicos da taxa de juros;
- Prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses;
- Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;
- Prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses, em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais;
- Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre saldos não desembolsados do empréstimo, a partir do vencimento do primeiro semestre depois da assinatura do contrato de empréstimo.
- Garantias: garantia da União Federal, e como contragarantia à garantia da União, o Município de Fortaleza obriga-se a vincular suas receitas próprias e as cotas de repartição das receitas tributárias, de que tratam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, letra b, previstas na Constituição Federal, e nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federa de nº 43/2001.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

PROTOCOLADO EM 12/03/14

Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal
de Finanças

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COPEM/GEFO
Fls. 02
Rubrica

OFÍCIO nº 357 /2014 – GS

Fortaleza, 7 de março de 2014.

Ilustríssima Senhora
Suzana Teixeira Braga
Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda – Ala B - Térreo
70048-900 – Brasília-DF

Assunto: Operação de crédito externo para financiamento do "Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro" com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Prezada Coordenadora,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos, anexo, o Pedido de Verificação de Limites e Condições e demais documentos do MIP, referentes à operação de crédito externo, com garantia da União, a ser contratada junto a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento do **Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro.**

Na oportunidade, informamos que contatos para solicitar informações e quaisquer outros documentos relativos ao processo ora encaminhado podem ser dirigidos à Assessoria Especial desta Secretaria de Finanças, aos Senhores: Francisco Assunção e Silva e/ou Tristão Faria Carvalho Rocha, por meio dos telefones: 85-3105.1239, 85-3131-2101, e-mail's francisco.assuncao@sefin.fortaleza.ce.gov.br e tristao.faria@sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Rua General Bezerril, 755 • Centro •CEP 60.055-100 Fortaleza, Ceará, Brasil
Fone: (85) 3105-1239 FAX (85) 3105-1240

Fls. 03
Rubrica

Finalmente, informamos que se trata de Programa estratégico, com impactos sociais relevantes, que muito contribuirá para o desenvolvimento do município de Fortaleza.

Atenciosamente,

JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representante do ente federativo:

- Nome: João Salmito Filho
- Cargo: Secretário Municipal de Turismo
- RG: 90002016180 SSP/CE
- Fone: (85) 3105.1514
- E-mail institucional: salmitofilho@yahoo.com.br

- Nome: Francisco Assunção e Silva
- Cargo: Assessor de Captação de Recursos
- RG: 2161 CORECON-CE
- Fone: (85) 3131.2101
- Fax: (85) 3452.5774
- E-mail institucional: Francisco.assuncao@sefin.fortaleza.ce.gov.br

- Nome: Tristão Faria Carvalho Rocha
- Cargo: Assessor de Captação de Recursos
- RG: 630226282 – CNH
- Fone: (85) 3131.2101
- Fax: (85) 3452.5774
- E-mail institucional: tristao.faria@sefin.fortaleza.ce.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que os 2 (dois) Cronogramas Financeiros da Operação (anexos a este PVL, expressos em base anual, o primeiro na moeda da contratação e o segundo em reais) espelham todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do artigo 52 da Constituição Federal.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2014

Chefe do Poder Executivo
Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Prefeito